CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 404, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 919/2024
OF 981/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, que renova, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 919

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00757/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 981/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020948** e o código CRC **162F5E97** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.004546/2016-28 SEI nº 6020948

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.605.416/0001-04, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.

- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01605416/0001-04
Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 SL 01 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010704092303573350

Informação obtida em 14/01/2016, às 10:06:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.605.416/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:01:32 do dia 18/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2016.
Código de controle da certidão: **81A3.C640.E078.50C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.605.416

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	9838950	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	14/01/2016 10:24:48	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ/CPF: 01.605.416/0001-04

Inscrição Municipal: 2865601

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:48h do dia 03/12/2015 - Código de controle: 1573673

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Certidão nº: 202370193/2015
Expedição: 03/12/2015, às 16:52:56
Validade: 30/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.605.416/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018687 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 01.605.416/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6373703***

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214170127		29/11/1996	07/10/1996	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.605.416/0001-04	RUA ALTINO ARANTES	932	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-030	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO

NOME					
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CAMPOS SALES		890	APT. 111		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110	20415355	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
247.737.828-70	SÓCIO			20.000,00	

SÓCIO

NOME				
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR	775			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-530	257302207
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
266.172.978-06	SÓCIO			20.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME			
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CAMPOS SALES	890	APT. 51	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
261.151.008-36	SÓCIO E ADMINISTRADOR	20.000,00

SÓCIO

NOME					
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI		1030	APTO. 181		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909406	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
220.204.828-60	SÓCIO			20.000,00	

SÓCIO

NOME					
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI		1030	APTO. 181		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909418	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
218.639.448-00	SÓCIO			20.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
18/11/2015	504.322/15-1

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.12.03 17:24:09 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/12/2015

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para CELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA:17030062833
[Autenticidade: 65273144] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:29:35 do dia 21/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
R ALTINO ARANTES, 932 SALA 1		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.228,45
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste documento original, dou fé. Valor recebido pela autenticação R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO 12227 0860AC356941

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

104-0 **10499.70260 93617.701607 54160.001423 4 45880000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	016054160001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

Itaú Bankline

CONTABILIZADO

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA
Agência: 0332 Conta: 60800-9

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93617.701607 54160.001423 4 45880000000000
Valor do documento: R$ 1.228,45
Data do vencimento: 30/04/2010

Pagamento efetuado em 30/04/2010 às 09:56:54 via Bankline, CTRL 601573397.
Autorizado debito de diferenças relativas a informações inexatas.
Autenticação:
899D32D6048701B0C21B58FF7E55633E3A9078A

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste documento original, dou fé. Valor recebido pela autenticação R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO 0860AC356945

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA ALTINO ARANTES, 932 SALA 1			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14025-030	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.235,64
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 **10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 49530000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
0240 / 000.264.02693-4	016054160001	1.235,64	30/04/2011

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Passaseiro-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO CÓPIA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado e cópia extraída nesta data. Dou fé.
Emolumentos R$ 2,78
0860AC356942

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Agência: **0332** Conta: **60800-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 49530000000000**

Valor do documento: **R$ 1.235,64**

Data do vencimento: **30/04/2011**

Pagamento efetuado em 29/04/2011 às 11:31:23 via Bankline, CTRL 1481866397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas

Autenticação:

F6F9541282E4B01E3EFAAFB11A098CA05C8892EA

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO CÓPIA AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

0860AC356946

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			000.000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R ALTINO ARANTES	932	SALA 01	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP / 970

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	31	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		**(+) Outros Acréscimos**
	PRT	**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.332,48

104-0 10499.70260 93917.701604 54160.001704 2 53190000133248

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	016054160001	1.332,48	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO SEGUNDA VIA DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
Valor recebido R$ 2,70

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860AC356949

https://bankline.itau.com.br/GRIPNET/bklcom.dll?4543

Itaú **30 horas**

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Dados do pagamento:

Representacao numerica do codigo de barras: **10499 70260 93917 701604 54160 001704 2 53190000133248**

Valor pago: **R$ 1.332,48**

Data de vencimento: **30.04.2012**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRABALHADORES**

Pagamento efetuado em 30.04.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599825327000029

Autenticação:

D105C5C3007786C79278C8A30269B2B008637CC8

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

0860AC356948

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**		**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04	
Endereço		**Número**	**Complemento**	
R. MONSENHOR SIQUEIRA, 498 498				
CEP	**Bairro / Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código da Atividade**
14085-380	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.454,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	016054160001	1.454,09	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

1º TABELIONATO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabelia
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
neste tabelionato
Valor recebido

AUTENTICAÇÃO
0860AC356947

Tabelião de Notas
Ribeirão Preto-SP
Silvia M. Colavite Papassidero Rodrigues
Tabeliã Substituta

1

Itaú **30 horas**

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: **10499 70260 93617 701607 54160 001019 1 56840000000000**
Valor do documento: **R$ 1.454,09**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 1.454,09**
Data de vencimento: **30/04/2013**
Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em 30/04/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 199969359000145.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
808608E4D3C7E4B1223DE08B340D7E3E939F6D08

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato, conferindo com o respectivo original.
Valor recebido: R$ 0,00

AUTENTICAÇÃO
0860AC356950

Tabelião de Notas
Ribeirão Preto - SP
Silvia Colavite Papassidero
Escrevente

COMERCIAL

1ª via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social: **Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo**

Código da Entidade Sindical: **S-02693**

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	UF
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**		**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço		**Número**	**Complemento**
R. MONSENHOR SIQUEIRA, 498 498			
CEP	**Bairro / Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código da Atividade**
14085-380	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.431,43
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	01[illegible]54160001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ 2015

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
Autenticação presente cópia extraída desta apresentado o respectivo original, dou fé.
Autenticação R$ 2,78
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
0860AC356951

COMERCIAL

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: **10499 70260 93617 701607 54160 001019 1 60490000000000**
Valor do documento: **R$ 1.431,43**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 1.431,43**
Data de vencimento: **30/04/2014**
Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799508466000012.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
48623D22DE5174788B59862778E927EF3E119662

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste documento de referência original, dou fé.
Valor R$ 2,78 Emolumentação R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO

0860AC356952

VALIDO SOMENTE COMO ESTIVER ACOMPANHADO DE FOLHA DE CONTROLE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			914.000.264.02693-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONSELHEIRO RAMALHO 892			61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R ALTINO ARANTES	932	SL 01	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP / 970

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	25		

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.360,66
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93917.701604 54160.001704 2 64140000136066

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	016054160001	1.360,66	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste documento original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO

0860AC356953

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

taú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

ados da conta debitada

Agência/conta: 0332/60800-9 CNPJ: **01.605.416/0001-04** Empresa: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA

ados do pagamento

CAIXA 10499 70260 93917 701604 54160 001704 2 64140000136066

eneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2015
		Valor do boleto (R$): 1.360,66
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
formações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB CONTR SIND		(=) Valor do pagamento (R$): 1.360,66
		Data de pagamento: 30/04/2015

utenticação mecânica:
70D5678B4AD803D871E31848A893E584D3E17AC3

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1100 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste laboratório do respectivo original, dou fé. Valor recebido pelo serviço R$ 2,78

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP Carolina Santos Rodrigues Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0860AC356954

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799156117000013.

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Rua Altino Arantes	932	SL 1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 100.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 399,39
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67617.701601 54160.001019 8 44990000039939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	016054160001	R$ 399,39	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Passaro-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Confiro a presente cópia extraída deste documento original, dou fé.
Valor pago conforme Provimento CSM nº 1.973/13 R$ 2,78

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rocha
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860AC356930

VALIDO SOMENTE COMO CÓPIA

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA

Agência: 0332 Conta: 60800-9

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67617.701601 54160.001019 8 44990000039939**

Valor do documento: **R$ 399,39**

Data do vencimento: **31/01/2010**

Pagamento efetuado em 29/01/2010 às 18:05:27 via Bankline, CTRL 2093001397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

73344B30005EE4BECE0D4A7F838743315BBC186E

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabelia
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-1°0
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Pr
Caroline Santos
Escreven

AUTENTICAÇÃO
0860AC356934

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Rua Altino Arantes	932	SL 1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 100.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 413,34
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.701601 54160.001019 1 48640000041334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001	R$ 413,34	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeli
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-1
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

0860AC356932

Extraída
ou fe.
R$ 2,78

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67617.701601 54160.001019 1 48640000041334**
Valor do documento: **R$ 413,34**
Data do vencimento: **31/01/2011**

Pagamento efetuado em 31/01/2011 às 11:03:33 via Bankline, CTRL 2937272397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:
23A9C03AB50F7A1EFD469F8BFBECD7AF8BDCBA51

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860AC356933

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				S-02667
Endereço	Número	Complemento		CNPJ da Entidade
PINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município		UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ: 01.605.416/0001-04
Endereço	Número	Complemento	
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

CONTABILIZADO

(=) Valor do Documento: 429,26

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
Mensagem Destinada ao Contribuinte	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora/Multa**
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67117.701606 54160.001118 7 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, do(a) [illegible]
Valor recebido por autenticação R$ 2,[illegible]

DOCUMENTO SOMENTE COMO CONHECIMENTO

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860AC356935

Itaú Empresa

30

https://itaubankline.itau.com.br/V1/ITAU/IMG/comprovimpressao.htm

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Agência: **0332** Conta: **60800-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67117.701606 54160.001118 7 52290000000000**

Valor do documento: **R$ 429,26**

Data do vencimento: **31/01/2012**

Pagamento efetuado em 31/01/2012 às 09:37:36 via Bankline, CTRL 194534397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

DF18D07CF03A8310426C15CA963BE5A5ADDFEF6B

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto
Caroline Santos Rod
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860AC356936

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**		**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ: 01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**		
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO		111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento	
446,96	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

104-0 10499.70260 67117.701606 54160.001118 8 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2013	2013
		Autenticação Mecânica		

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia e/ra
neste tabelionato do respectivo original,
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Selo Digital
AUTENTICAÇÃO
0860AC356940

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 67117 701606 54160 001118 8 55950000000000**

Valor do documento: **R$ 446,96**

Valor de juros/multa: **R$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**

Valor do pagamento: **R$ 446,96**

Data de vencimento: **31/01/2013**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND EMPR PATRONAL**

Operação efetuada em 31/01/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799577348000011.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
DBF1C38BE560F90450AE74CAC803FBB79AE609F3

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero - Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-...
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Santos Rodrigues

Selo Eletrônico
AUTENTICAÇÃO
0860AC356939

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	CNPJ: 01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$- 100.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
456,46

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
456,46

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BI[illegible]UETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
At[illegible]vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.701606 54160.001118 1 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-17[illegible]
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

Tabelião de Notas Ribeirão Preto-SP

AUTENTICAÇÃO 0860AC356937

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: **10499 70260 67117 701606 54160 001118 1 59600000000000**
Valor do documento: **R$ 456,46**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 456,46**
Data de vencimento: **31/01/2014**
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 31/01/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799683257000073.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
5AF82D3A2867079100A1A97BA9D88F282B91FC52

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabelia
Av. 9 de Julho, 1169 - CEP: 14015-1
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraida neste tabelionato do respectivo original, dou fe.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

1º Tabelião de Notas
Ribeirão Preto-SP
Silvine Santos Rodrigues
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

0860AC356938

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	CNPJ: 01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
468,98			
	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos			
(=) Valor Cobrado			

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.701606 54160.001118 1 63250000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.701606 54160.001118 1 63250000000000

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2015
Cedente					Agência/Código Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.					0274/S-02667
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
04/12/2014	6050030237	GRCSU		04/12/2014	016054160001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2015	SIND	R$	x		

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Sacado: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 01.605.416/0001-04
R.ALTINO ARANTES, 932 SL.1
14025-030 RIBEIRAO PRETO SP

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

605 Ven: 310115 Cod: 01669

Sacador/Avalista

Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
0860A00356943

Itaú **ItaúEmpresas** **30 horas**

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0332/60800-9 CNPJ: 01.605.416/0001-04 Empresa: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA

Dados do pagamento

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

CAIXA **10499 70260 67117 701606 54160 001118 1 63250000000000**

Beneficiário:	Data de vencimento: 31/01/2015
	Valor do boleto (R$): 468,98
	(-) Desconto (R$): 0,00
	(+)Mora/Multa (R$): 0,00
	(=) Valor do pagamento (R$): 468,98
	Data de pagamento: 30/01/2015

Autenticação mecânica:
375DBD0F6CFD467874FBBB0B17AFA2A454B52CAD

Solicitacao efetuada em 30/01/2015 as 00:00:00h via Sispag.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Ribeirão Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste documento original. Dou fé.
Valor recebido pelo autenticado: R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO
0860AC396944

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função

92221220151599491

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrônica, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2607134480**
Registro: **5061314710-SP**

2. Contratante

Contratante: **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**
CPF/CNPJ: **01.605.416/0001-04**
Endereço: **Rua ALTINO ARANTES**
Nº: **932**
Complemento: **SALA 1**
Bairro: **Jardim Sumaré**
Cidade: **Ribeirão Preto**
UF: **SP**
CEP: **14025030**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **A MESMA**
Endereço: **Rua MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**
Nº: **144**
Complemento: **Latitude: S 21° 09' 23,5" Longitude: W 47° 50' 17,2"**
Bairro: **Parque Residencial Cidade Universitária**
Cidade: **Ribeirão Preto**
UF: **SP**
CEP: **14051370**
Data de Início: **08/12/2015**
Previsão de Término: **08/12/2015**
Tipo de Vínculo: **Empregado**
Identificação do Cargo/Função: **ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica	Quantidade	Unidade
ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO	**6,00000**	**hora**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 10 de Dezembro de 2015
Local data

JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.918.348-10

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 16054.160.001-04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$67,68 Registrada em: 09/12/2015 Valor Pago R$ 67,68 Nosso Número: 92221220151599491 Versão do Sistema

Impresso em: 10/12/2015 08:37:43

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYD 826 1-2- Horário de funcionamento: Domingo a Sábado das 00 – 24 Hrs

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL 144 Bairro: PRQ RESID. CIDADE UNIVERSITARIA

Cidade: RIBEIRÃO PRETO UF: SP

CEP: 14051370 Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude S 21° 09' 23,7"

Longitude: W 047° 50' 17,0"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Harris Broadcast Communications

2.3.2 – Modelo: HT 35CD

2.3.3- Homologação/Certificação: 0116041684

2.3.4- Potência de operação(kW): 25 KW Potência medida(kW):	23,1 KW
2..3.5- Frequência (PBFM)[MHz]: 92,3 Frequência medida(MHz):	92,300378
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	378
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	
2.4.2 – Modelo: SI-F-5	
2.4.3- Homologação/Certificação: 036879XXX0381	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5 Potência medida(kW):	4,6
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 92,3 Freqüência medida(MHz):	92,300412
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	412
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION	
2.5.1.2- Modelo:: FM WH 6AC	

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 81,7	83
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 135°	133°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP **	
2.5.2.2- Modelo: HF 3 1/8 **	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: IMABRA	
2.6.1.2- Modelo: FM BR04	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 63	65
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 135°	133°
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP **	
2.6.2.2- Modelo: HF 1 5/8 **	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	86,9
3° Harmônico	>90
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	>80
3° Harmônico	>80
Espúrios	>80

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA ALTINO ARANTES, 932 – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP:14-025-030

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço: NA

7. Informações Adicionais

As fotos das medições encontram-se anexadas a este documento e foram feitas com o transmissor ligado a carga fantasma.

A Emissora possui grupo Gerador.

A Emissora apresentou Relatório de Medição dos niveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos (Artigo 13, § 2° da Lei 11.934/09).

** Não se pode verificar marca e modelo devido estar apagado pela exposição ao tempo.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:

Analizador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analizer, ID: 2116.5000k08-101237-Fm
Carga Fantasma marca Eletro impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 305100
Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000
Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz)
FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315.
Frequencimetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747
GPS Marca Garmin modelo Etrack
Telemetro Marca Bushnell modelo Yardage Pro

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. JOSÉ MAURO DE ÁVILA

Formação: ENGENHEIRO

CREASP: 5061314710

Local: RIBEIRÃO PRETO

Data; 08 /12 /2015

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: MARCELO ROMANO MACHADO

Assinatura:

TRANSMISSOR PRINCIPAL

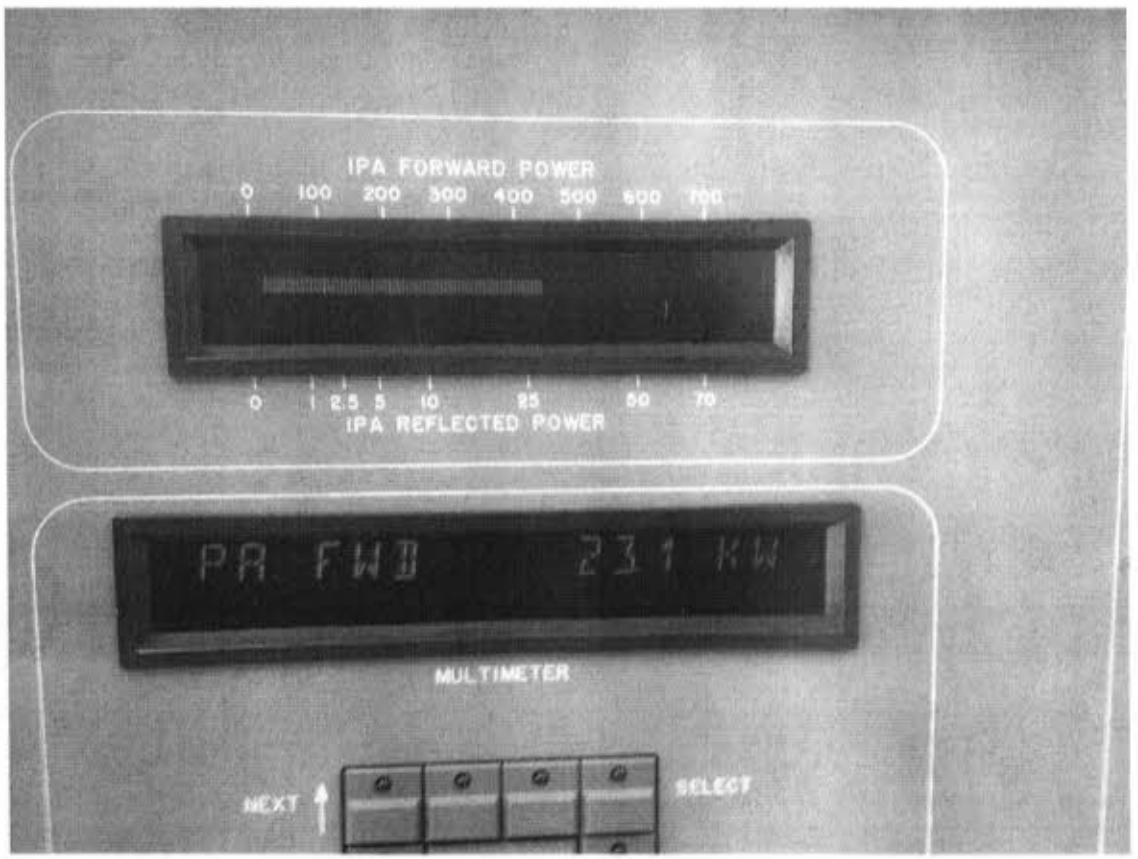

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

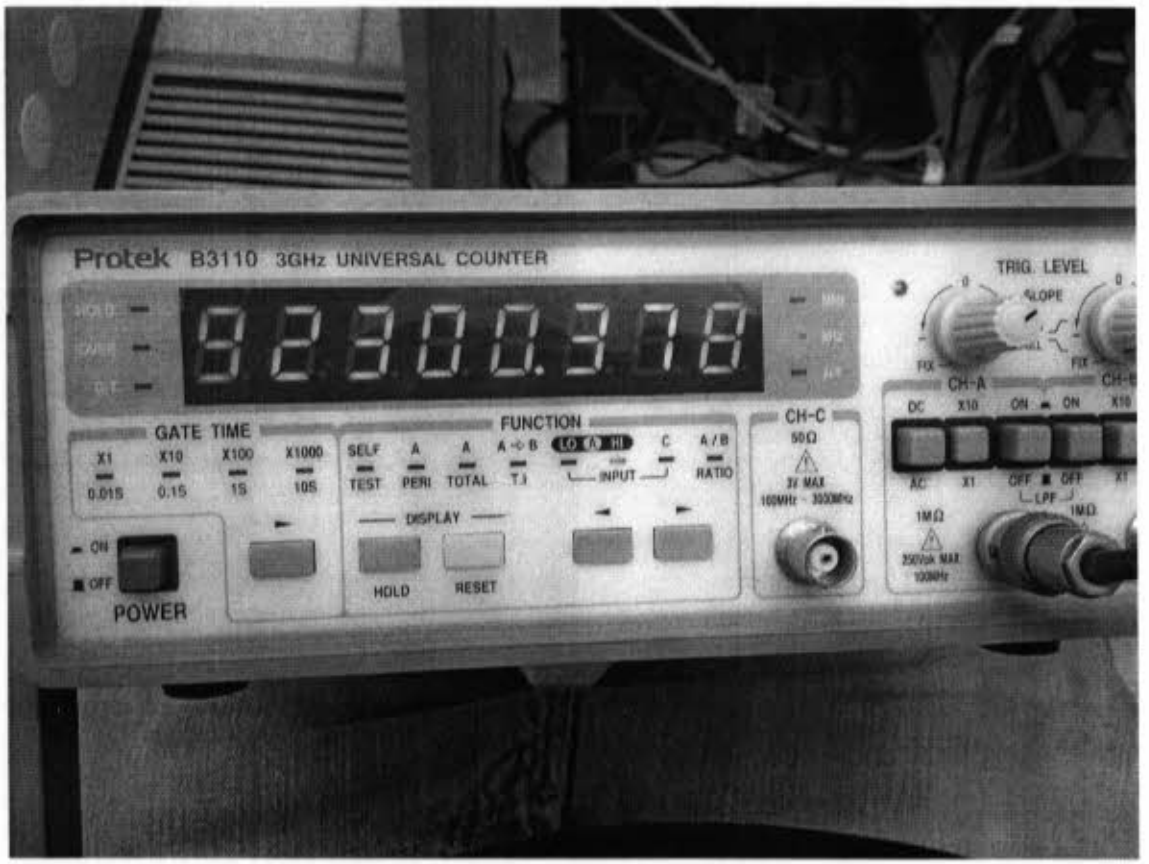

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

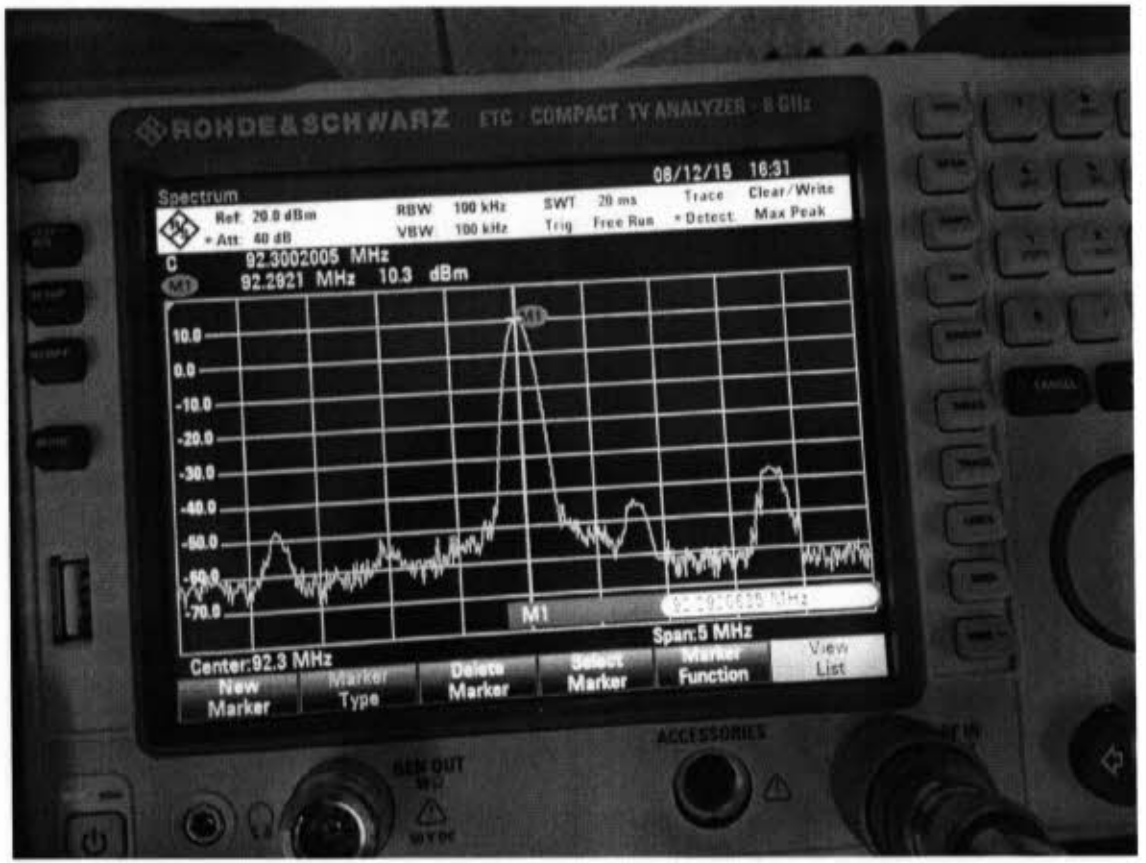

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

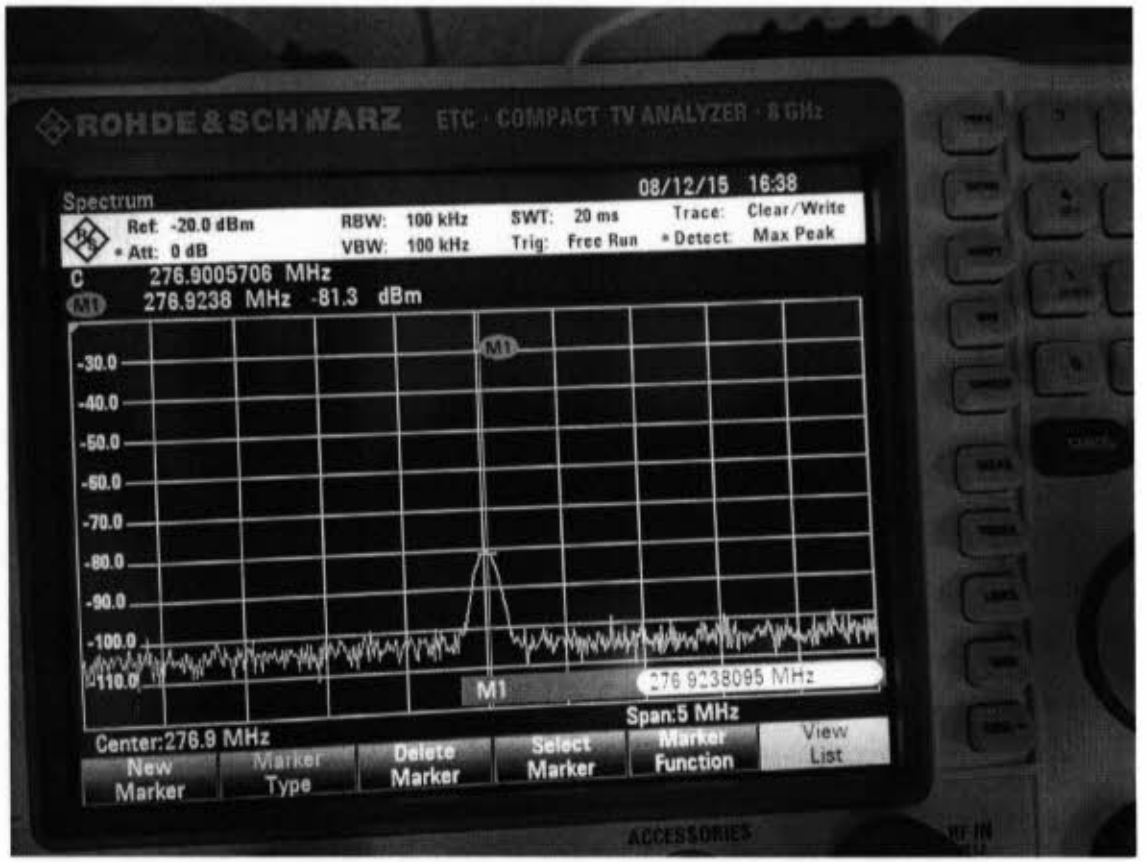

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

TRANSMISSOR AUXILIAR

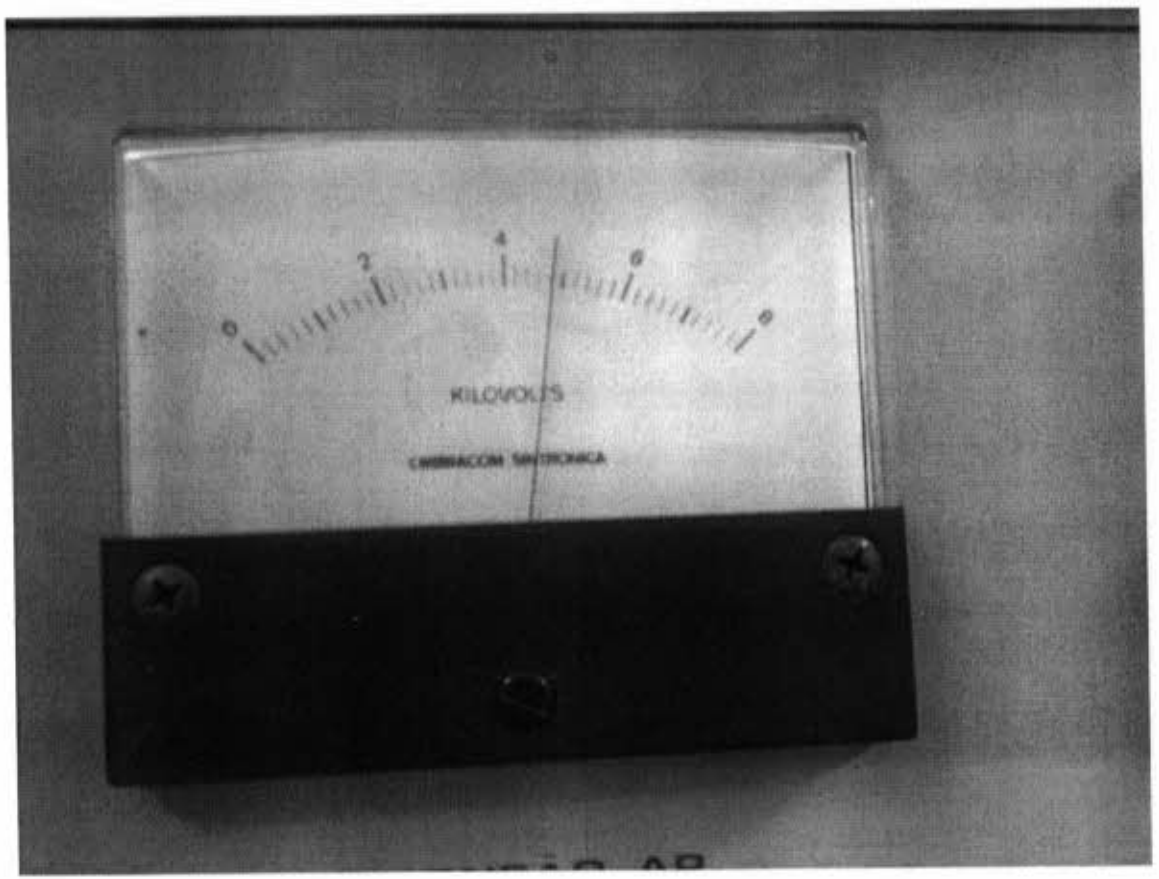

Tensão de Placa: 4800 volts

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

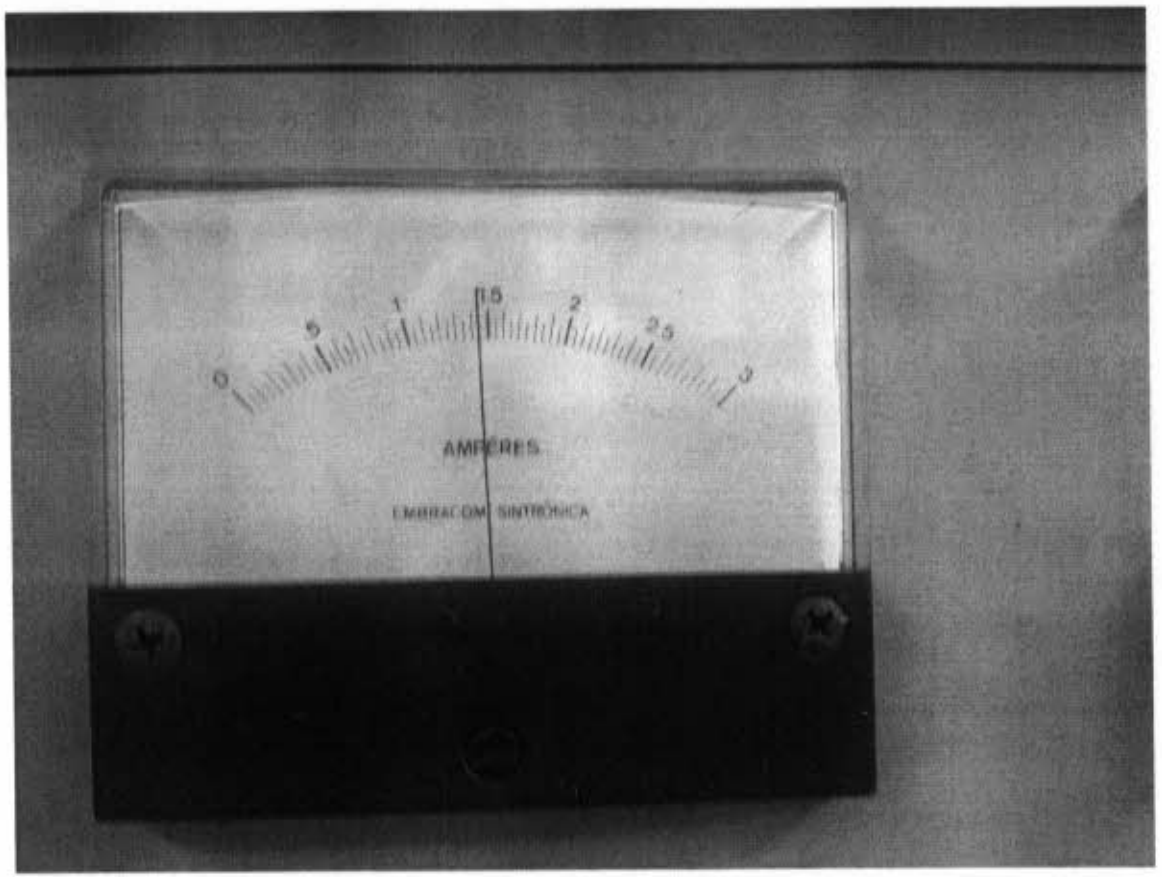

Corrente de catodo: 1.45 A

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

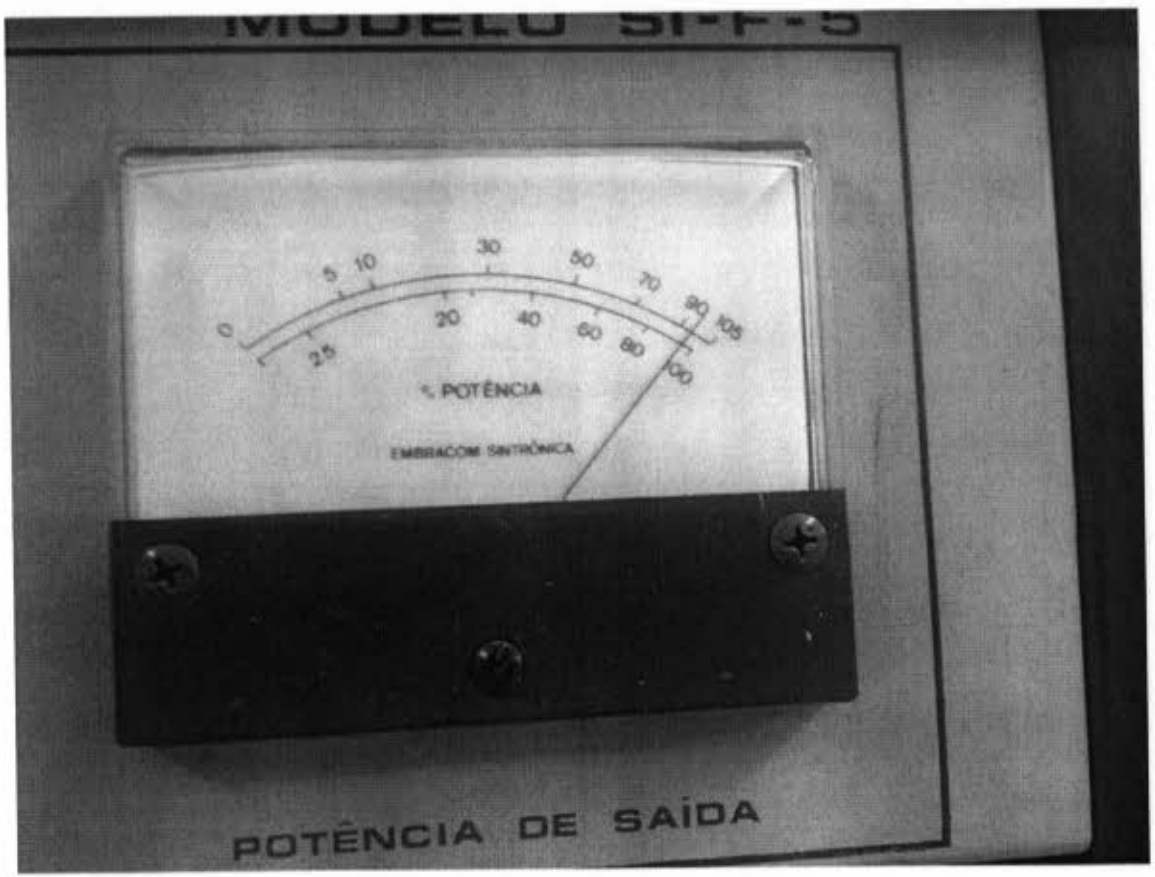

Potencia: 9500 W (95%)

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

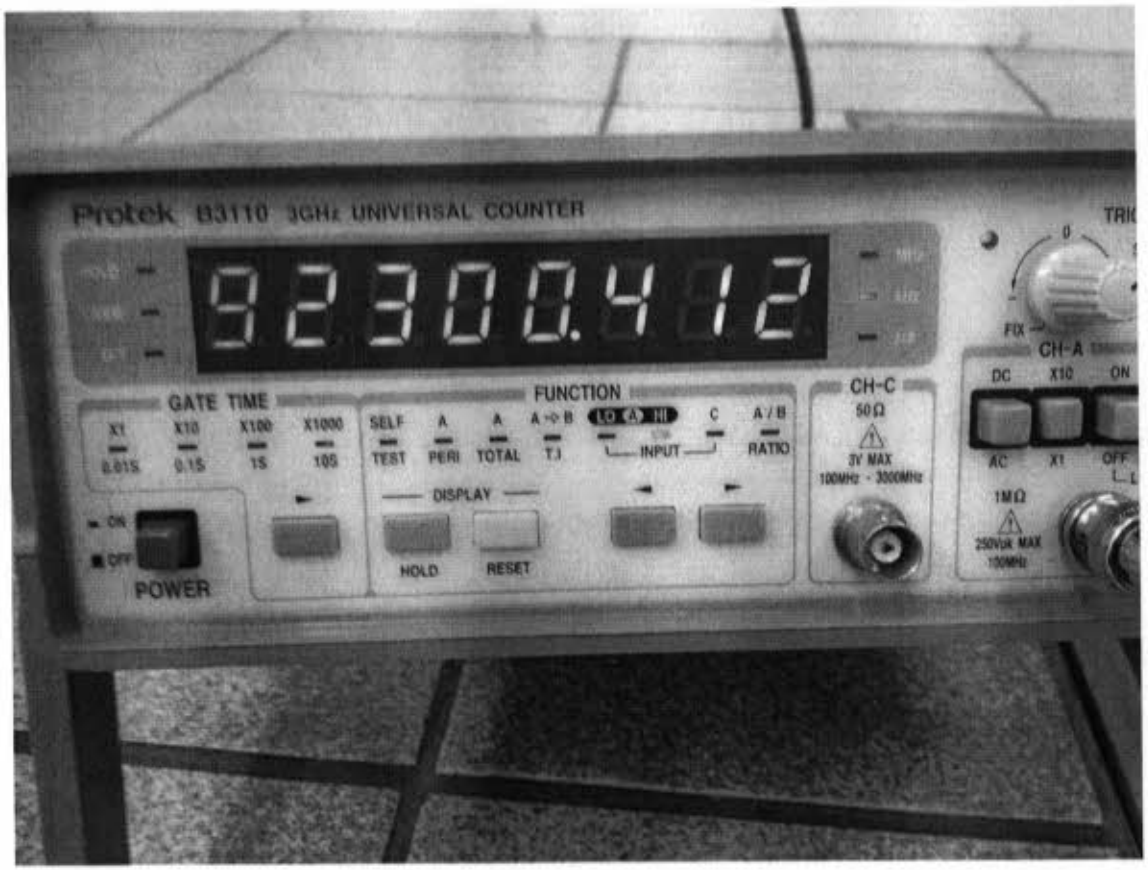

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

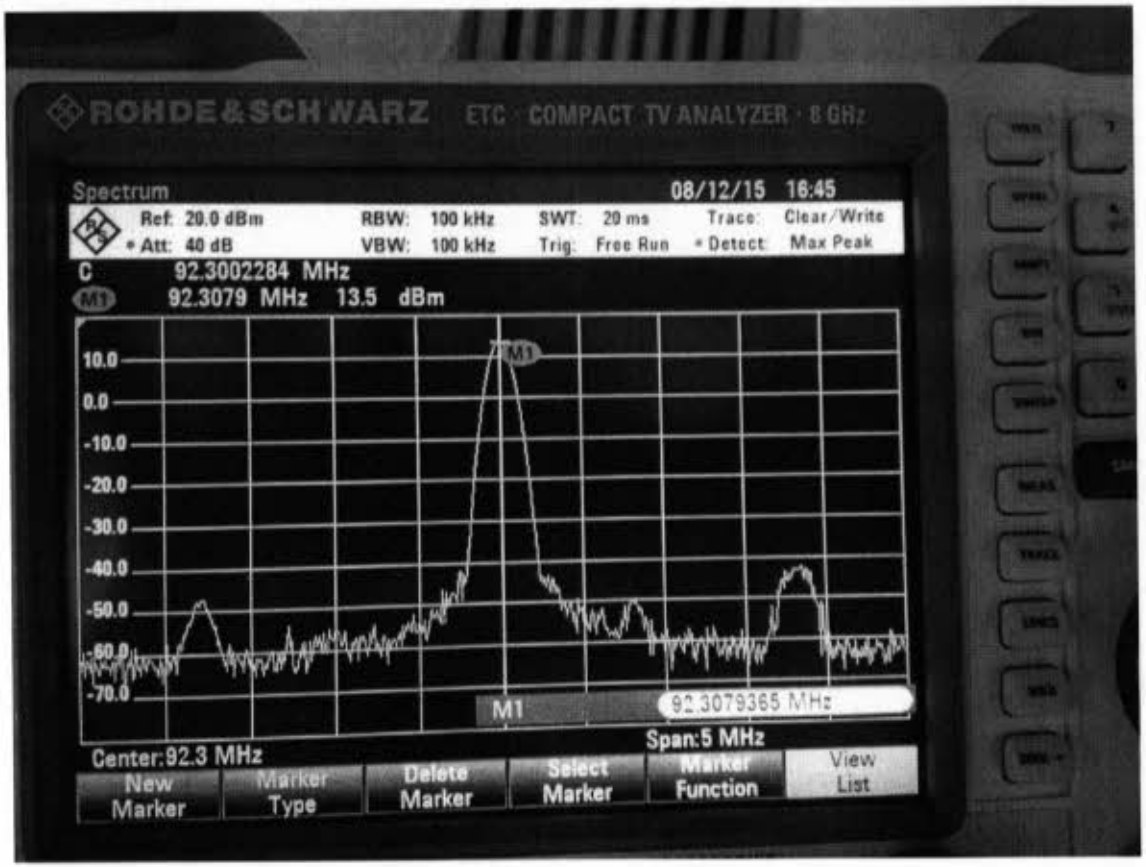

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

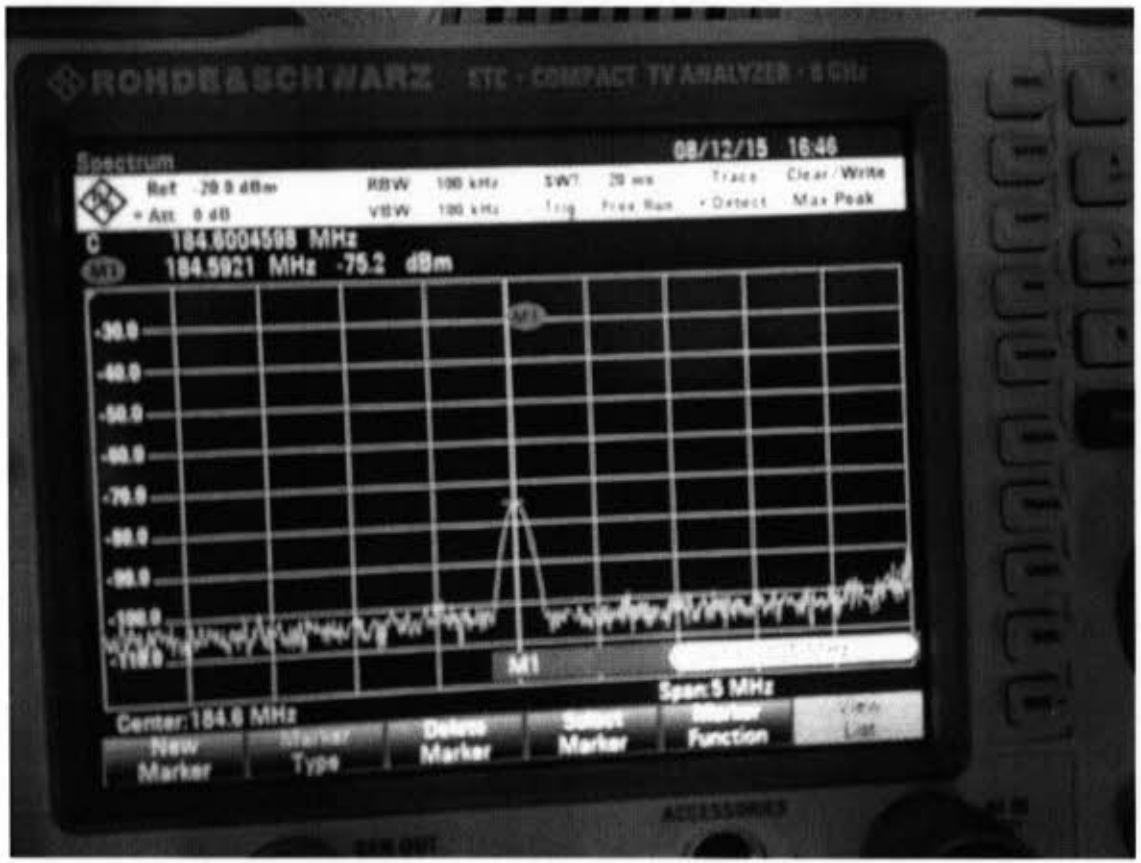

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

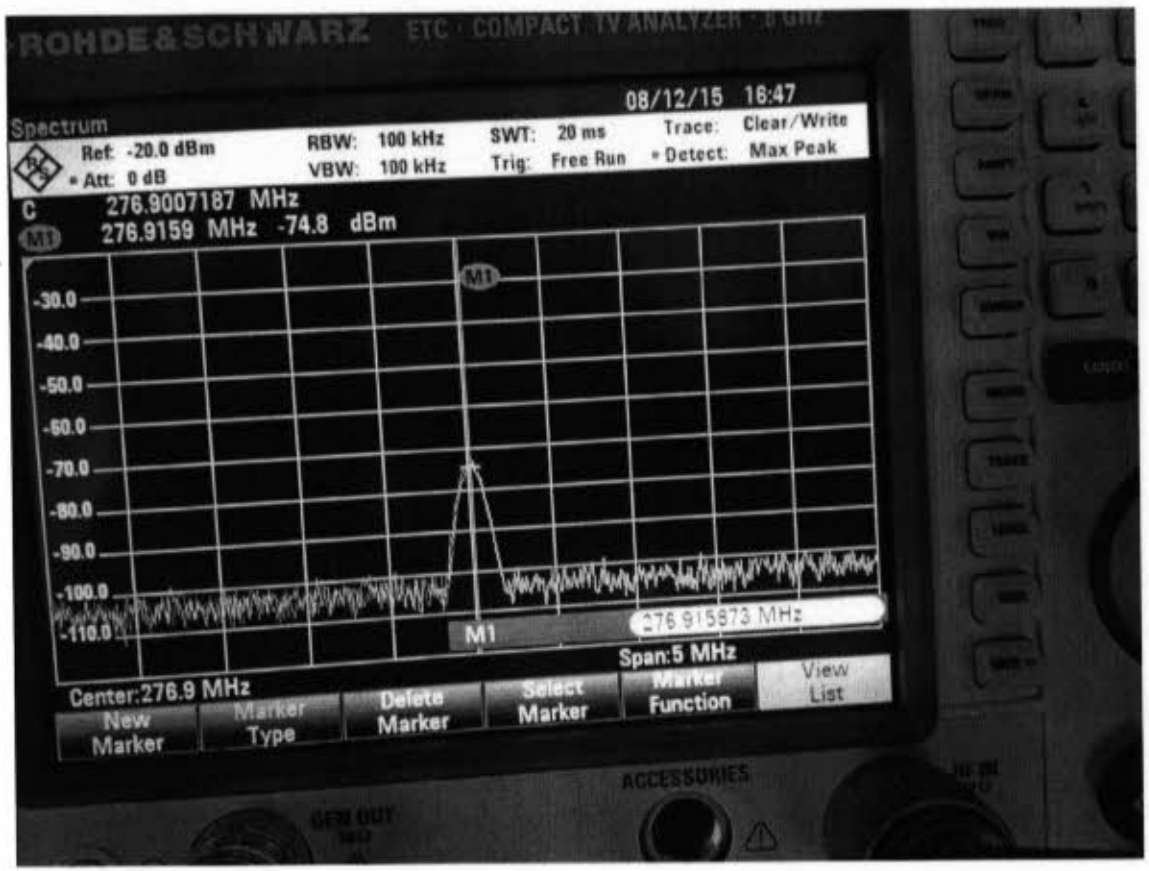

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.415.355-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/SET/2014

NOME ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/DEZ/1972

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO -SP
BONFIM PAULISTA
CC:LV.B34 /FLS.169 /N.002013

CPF 247737828/70

Roberto Aving 204 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

B750-086937

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Silvia R. Soletti Presidente

Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-

FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

0860AC356924

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018617 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, RG: 204153554, CPF: 247.737.828-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6366075***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995288 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, RG: 204153554, CPF: 247.737.828-70, nascida em 11/12/1976, natural de Ribeirão Preto - SP, filha de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 6370622

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI,** portador(a) do RG nº 20.415.355-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 247.737.828-70, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI,** portador(a) do RG nº 20.415.355-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 247.737.828-70, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002348967

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 247.737.828-70,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTVQ79JBW FDR4IT hJCSWZT27L6QDYD
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de dezembro de 2015 às 14h35min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536142

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **247.737.828-70.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:32.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **befd9dd0 798b003f f0089075 c7b15a5c ee2e23c9;**

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI**
Inscrição: **180311700116** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 12/12/1972 Domiciliada desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:55 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TUEV.UXY4.L3IR.TL9G**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI**
Inscrição: **180311700116** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 12/12/1972 Domiciliada desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 15:10 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

AJX2.HDE6.KIBC.ØXMM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000
comarca de ribeirão preto - sp.
TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99380

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

CPF 247.737.828-70 RG 204153554 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.
RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:46

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99380

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI
CPF 247.737.828-70 RG 204153554SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

03/12/2015 16:42:47

Informações:

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.730.220-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2014

NOME ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 11/DEZ/1976

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO -SP CENTRO CC:LV.B205/FLS.012 /N.019413

CPF 266172978/06

204 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Silvia M. Colavite Papassidero - Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,73

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
0860AC356925

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018618 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 257302207, CPF: 266.172.978-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6366115***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995356 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 257302207, CPF: 266.172.978-06, nascida em 11/12/1976, natural de Ribeirão Preto - SP, filha de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 6371021

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº25.730.220-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 266.172.978-06 , verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 25.730.220-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 266.172.978-06, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002354212

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 266.172.978-06,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IMHU89VJ hLDV2D FBh6hPDW8HaaM8E
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015 às 09h31min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000536159

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **266.172.978-06.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:37.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **2c49669c 0259c2b5 80c0fad1 07869301 1123d1cf;**

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO**

Inscrição: **238247080124** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 11/12/1976 Domiciliada desde: 10/01/1993

Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:17 de 03/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **/NOG.8KLW.897W.X8BI**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238247080124** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 11/12/1976 Domiciliada desde: 10/01/1993
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:16 de 03/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **XLEE.IYWG.H/8W.EGRZ**

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000
comarca de ribeirão preto - sp.
TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99382

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 266.172.978-06 RG 257302207 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.
RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL. 03/12/2015 14:40:48
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99382

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os Índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 266.172.978-06 RG 257302207SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações: 03/12/2015 16:42:47

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

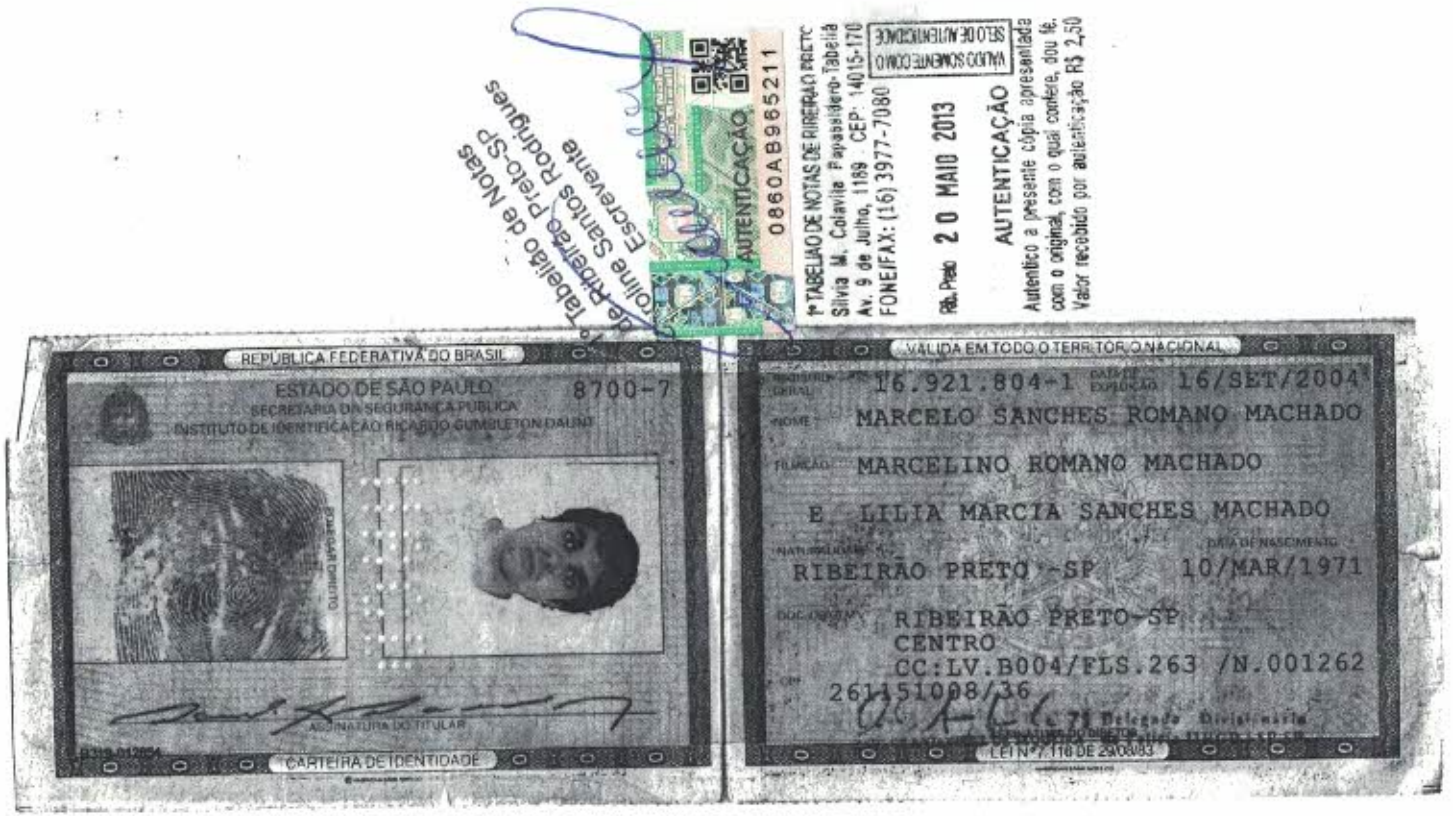
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8700-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16.921.804-1
16/SET/2004
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO
E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
RIBEIRÃO PRETO -SP
10/MAR/1971
RIBEIRÃO PRETO-SP
CENTRO
CC:LV.B004/FLS.263 /N.001262
261151008/36
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
AUTENTICAÇÃO
0860AB965211
1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papasidero - Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Rib. Preto 20 MAIO 2013
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia apresentada com o original, com o qual confere, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,50
Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016366088 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 169218041, CPF: 261.151.008-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0053686-05.2004.8.26.0506 (53686/2004). Ação: Separação Consensual. Assunto: Dissolução. Data: 26/11/2004. Reqte: Ana Carolina Felicio Machado.**********

» *Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0049887-80.2006.8.26.0506 (3675/2006) Situação: Suspenso. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Assunto: Dissolução. Data: 06/10/2006. Reqte: Ana Carolina Dellias Felicio.*********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 6366088

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 016371289 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 169218041, CPF: 261.151.008-36, nascido em 10/03/1971, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: *6371289*

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 261.151.008-36 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 261.151.008-36, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.-

Eu,_____(Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 16.921.804-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 261.151.008-36, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002348958

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 261.151.008-36,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6BXA753G B6IK7G 4I6A8VZaAGA4U3U
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de dezembro de 2015 às 14h34min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000536172

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **261.151.008-36.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:40.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **153a5335 a2643d0e 6bfe016a be0f9b55 129ce77d;**

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **180311600132** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/03/1971 Domiciliado desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:53 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WOWR./QIX.SPR9.VHTP**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **180311600132** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/03/1971 Domiciliado desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 15:07 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

ERED.OZW4.C3LQ.+AZF

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000 comarca de ribeirão preto - sp.
TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99381

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 261.151.008-36 RG 169218041 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.
RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:47

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99381

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 261.151.008-36 RG 169218041SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações:

03/12/2015 16:42:47

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 000-9
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.690.940-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JAN/2000

NOME MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 10/NOV/1979

DOC. ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP
CENTRO
CN;LV.A804/FLS.111 /N.019737

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Elisabete Magrin
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticação

0860AB123531

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 24 MAR. 2009

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,00

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018620 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909406, CPF: 220.204.828-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6366175***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995467 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **CONSTAR** contra: **********

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909406, CPF: 220.204.828-60, nascido em 10/11/1979, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

SERTÃOZINHO
» Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Criminal. Procedimento Especial da Lei Antitóxicos: 0009214-05.2002.8.26.0597 (0009214-05.2002.8.26.0597). Data: 17/07/2008. Autor: Justiça Pública.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***6371694***

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO,** portador(a) do RG nº 30.690.940-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 220.204.828-60, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO,** portador(a) do RG nº 30.690.940-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 220.204.828-60, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.- São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002354237

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 220.204.828-60,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGQFV7aAM X9FRNX FBh6KJEQAGVaS2J
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015 às 09h32min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS

Nº 2015.0000536169

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF nº **220.204.828-60.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:39.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;

d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;

e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **96a2b707 d9170f94 f2892f31 eab494a6 3f91b642;**

j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238273860159** Zona: 108 Seção: 42
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/11/1979 Domiciliado desde: 29/04/1996
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:05 de 03/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QBHZ.JQWR.3RBX.LZXU**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238273860159** Zona: 108 Seção: 42
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/11/1979 Domiciliado desde: 29/04/1996
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:15 de 03/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

OMNH.L+ET.XTQZ.AT73

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000 — comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99379

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 220.204.828-60 RG 306909406 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:45

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99379

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 220.204.828-60 RG 306909406SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

03/12/2015 16:42:47

Informações:

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Maurilio Sanches Romano Machado

ASSINATURA DO TITULAR

B505-068620

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.690.941-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAR/2009

NOME MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 02/FEV/1981

DOC. ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP CENTRO CN:LV.A309/FLS.274V/N.026391

CPF 218639448/00 PIS 12541095394

CARLOS ANTONIO G. DE SIQUEIRA ASSINATURA DO DIRETOR

100 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Oscar Paes de Almeida Filho

OFICIAL Delegado

23 MAR. 2009

Selos Pagos por verba

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Lucas de Almeida Vidal Feres Rosiello - Esc.

Valor do selo de autenticidade

Autenticidade

0862AC694889

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018619 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909418, CPF: 218.639.448-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 6366129

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995449 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909418, CPF: 218.639.448-00, nascido em 02/02/1981, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***6371594***

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 30.690.941-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 218.639.448-00, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 30.690.941-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 218.639.448-00, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002354224

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 218.639.448-00,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTVR32F8D B6JJCQ B4IE7GY574ZhNAQ
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015 às 09h31min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536165

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **218.639.448-00.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:38.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **33ac24b8 4198596b 88ac8af5 8824a3fb 9d9a5337;**

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO**

Inscrição: **238267760183** Zona: 108 Seção: 40

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 02/02/1981 Domiciliado desde: 30/03/1998

Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 09:51 de 03/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QREL.86NO.WV7L.VNSA**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238267760183** Zona: 108 Seção: 40
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 02/02/1981 Domiciliado desde: 30/03/1998
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 09:52 de 03/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

CFTW.8HT4.LT9D.SELP

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000
comarca de ribeirão preto - sp.
TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99383

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 218.639.448-00 RG 306909418 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.
RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:49

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99383

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 218.639.448-00 RG 306909418SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

03/12/2015 16:42:47

Informações:

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:33:47 do dia 01/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: - **Data: 01/02/2016** **Hora: 14:36:25**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 16 40091234 **Fax:** 16 40091212

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
MEGA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008006204

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				11/06/1976 Outorga	Jur.
			- Selecione -				04/03/1977 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				25/07/1986 Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				25/09/2002 Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/07/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				28/02/2005 Transferência Direta	Jur.
			- Selecione -				26/11/2008 Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/01/2010 Renovação	Jur.
			- Selecione -				28/02/2012 Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.605.416/0001-04

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 15:14:59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 247.737.828-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 15:15:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 266.172.978-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 15:21:55

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 261.151.008-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 16:13:35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.204.828-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 16:15:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.639.448-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 16:15:58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.004546/2016-28 SEI-MC		
Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 9/6/2016 a 9/6/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0936647)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0936647)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (0936647)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0936647)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 12 (2010 a 2015) (0936645)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 10 (2010 a 2015) (0936644);
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9 (0936643) 1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			2 (0936643)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (0936643)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			2 (0936643)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			3 (0936643)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4 (0936643)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			5 (0936643)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			6 (0936643)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			7/8 (0936643)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 18 (0936648) Falta de Ensaio do TX de FM ou Declaração do Profissional habilitado - Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649)	x		x			2;4
	Marcelo S.R. Machado (0936650)	x		x			2 (Positva -Separação judicial)
	Maurício S. R. machado (0936651)	x		x			2
	Maurílio S. R. Machado (0936653)	x		x			2;4
	Alessandra S. Machado (0936648)	x		x			2;4
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649)	x		x			3;5
	Marcelo S.R. Machado (0936650)	x		x			3;5
	Maurício S. R. machado (0936651)	x		x			3;5 (Positiva)
	Maurílio S. R. Machado (0936653)	x		x			3;5
	Alessandra S. Machado (0936648)	x		x			3
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649)	x		x			6
	Marcelo S.R. Machado (0936650)	x		x			6
	Maurício S. R. machado (0936651)	x		x			6
	Maurílio S. R. Machado (0936653)	x		x			6
	Alessandra S. Machado (0936648)	x		x			

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x		x x x x x			7 6;7 7 7/8 7
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x		x x x x x			9 9 9 9 9
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x					10 11 10 10 10
23- certidões de **protestos de títulos**;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x					11/12 11/12 11/12 11/12 11/12
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Foram verificadas as certidões positivas em nome dos seguintes sócios-cotistas: Senhor **Marcelo Sanches Romano Machado** e Senhor **Maurício Sanches Romano Machado**.O primeiro possui Ações em curso na 1ª Vara de Família e Sucessões – Foro de Ribeirão Preto, relativas à Separação Consensual/ Dissolução; Conversão de Separação judicial – fl. 2 (0936649), enquanto que o segundo, a Ação é referente ao Procedimento Especial da Lei Antitoxicos. Autor: Justiça Publica, em curso na 1ª Vara Criminal – Foro de Sertãozinho – fl. 3 (0936651).

2. Ressalte-se, que os processos existentes em nome do **Marcelo Sanches Romano Machado**, tratam de ações que não maculam à vida particular das partes, haja vista o comentado no item 35 do PARECER Nº 403/2015//CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29/5/2015, quando menciona que , *sic*:

> *"outras ações judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidadfe moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação de outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias".*

Observações:
3. Assim, somente o Senhor **Maurício Sanches Romano Machado**, deverá encaminhar a certidão de Objeto e Pé correspondente ao Feito inserido na Certidão nº 8995467, para exame do Procedimento Especial.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1758/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.004546/2016-28.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Mega Empresa de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 11/6/2016 a 11/6/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0947643), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. certidão de objeto e pé do processo relacionado em nome do Senhor **Maurício Sanches Romano Machado - Certidão nº 8995467 (0936651 - fl. 3)**;

3.2. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga). **Falta Laudo de Ensaio do TX de FM ou declaração nos moldes acima indicado**.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 02/02/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 02/02/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0947655** e o código CRC **CF2DE0D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2565/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Altino Arantes, nº 932 - sala 1 - Bairro Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.004546/2016-28.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1758/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0947722** e o código CRC **A4C6233B**.

Correspondência Eletrônica - 0951838

Data de Envio:
03/02/2016 15:06:54

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
marcelo@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.004546/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0947722.html
Nota_Tecnica_0947655.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.004546/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Mega Empresa de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 17/02/2016, às 13:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0970945** e o código CRC **423E6DE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.004546/2016-28		
Entidade: Mega Empresa de Comunicações Ltda		
Localidade: Ribeirão Preto	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 2016/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**01 evento SEI nº 0936647**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**02 evento SEI nº 0936647**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**03 evento SEI nº 0936647**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**04 evento SEI nº 0936647**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**01/12 evento SEI nº 0936645**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**01/10 evento SEI nº 0936644**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**09 evento SEI nº 0936643**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**02 evento SEI nº 0936643**

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**01 evento SEI nº 0936643**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**02 evento SEI nº 0936643**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**03 evento SEI nº 0936643**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**04 evento SEI nº 0936643**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**05 evento SEI nº 0936643**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**06 evento SEI nº 0936643**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**07/08 evento SEI nº 0936643**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**01/18 evento SEI nº 0936648; 03 53900.009341/2016-39 (declaração)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**02;04 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**02 evento SEI nº 0936650 (positiva-separação judicial)**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**02 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**02;04 evento SEI nº 0936651**

	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**02;04 evento SEI nº 0936648**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936650 (positiva); 02 53900.009341/2016-39 (certidão de inteiro teor)**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936648**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936648**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**07 evento SEI nº 0936649**

	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**06/07 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**07 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**07/08 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**07 evento SEI nº 0936648**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrezza S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936648**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Andrezza S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936653**

	Alessandra S. Machado	**X**			**10 evento SEI nº 0936648**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Andrezza S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936648**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

19515
19611

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cad/Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 636, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 09.06.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 1976
Página N.º 16
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 636 DE
1º DE 6 DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.368, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/74 (Edital nº 18/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda., para estabelecer na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 32 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ENCAMINHADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn.AC-CP
20.8.75...

196-1

25/09/20
100 seção 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1311 , DE 16 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000152/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 1996, a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 seguinte, para explorar, sem direiro de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo sido renovada pela Portaria nº 202, de 23 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 25 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DA PRÓ RÁDIO "CIDADE" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio "Cidade" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.6 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundaçã vo Milênio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MOGEIRO - ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro - ARCM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à STÚDIO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 1996, a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação João XXIII, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova, a partir de 19 de agosto de 2001, a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ANTÔNIA IZELDA CUNHA BRAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GONÇALVES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1997, a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01605416000104 Pesquisar

Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 16 40091234 **Fax:** 16 40091212

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

MEGA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1961
SCRAD Técnico: 1955
Data Limite Instalação: 11/06/1996
Fistel: 02008006204

Data Publicação Contrato/Convênio: 11/06/2006
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jur.
	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local	Téc.
	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jur.
						Autoriza a Alteração de	

	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Características Técnicas da Estação	Téc.
	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Téc.
	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jur.
	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jur.
	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jur.
	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jur.
	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF (01.605.416/0001-04)
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: RIBEIRÃO PRETO/SP
Canal PB: 222
Indicativo: ZYD826
Classe PB: E3

Características de Operação

Classe:

Canal: 222-92.30 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53900.004546/2016-28**
Interessado(a): **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS0970945, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 17/02/2016, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0971655** e o código CRC **4ADA973A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.004546/2016-28

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 0936646, pela MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314408** e o código CRC **CD480D2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:24 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data: 13/11/2017** **Hora: 17:40:51**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 01.605.416/0001-04
Nome Fantasia: MEGA FM		**Fistel:** 02008006204
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: RIBEIRÃO PRETO		**Classe PB:** E3
Canal PB: 222 (duzentos e vinte e dois) **Canal OP:** 222	**Freqüência PB:** 92,3 MHz **Freqüência OP:** 92,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 7803567	**Indicativo:** ZYD826	**Telefone (Sede):** 40091234

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL **Número:** 144 **Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA

Localidade: RIBEIRÃO PRETO **UF:** SP

Latitude: 21º 09' 23" 00" S **Longitude:** 47º 50' 17" 00" W **Cota da Base da Torre:** 594 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: HT35CD
Código de homologação: 001160401684
Potência Operação: 25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-F-5
Código de homologação: 036879XXX0038
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
Modelo: FM WH 6AC
GMAX: 5,9 dBd
Polarização: Circular
HCI: 81,7 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: IMABRA
Modelo: FM BR04
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 63 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,37 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,37db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																								VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	145,6	144,7	130,7	86,2	65,5	43,1	41,9	109,2	****	****	****	****	****	****	95,86	****	****	****	****	****	****	****	****	107,85
ERP(kW)	51,4	75,59	51,4	38,55	49,13	62,74	51,4	38,55	****	****	****	****	****	****	52,35	****	****	****	****	****	****	****	****	58,8888

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Número: 932
Bairro: JARDIM SUMARE
Localidade/UF: Ribeirão Preto/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA		**Numero:** 144
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14051370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP
Latitude: -21.15778	**Longitude:** -47.9014

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 29/10/2012	**Número da Licença:** 000023/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.156	**Longitude:** -47.838	**Cota da base:** 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM WH 6AC			**Fabricante:** HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
Ganho: 5.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81.7 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.68	**10°:** 1.27	**20°:** 0.78	**30°:** 0.33	**40°:** 0.04	**50°:** 0.04	**60°:** 0.33	**70°:** 0.78	**80°:** 1.27	**90°:** 1.68	**100°:** 2.03	**110°:** 2.39
120°: 2.69	**130°:** 2.89	**140°:** 2.91	**150°:** 2.74	**160°:** 2.47	**170°:** 2.15	**180°:** 1.87	**190°:** 1.6	**200°:** 1.29	**210°:** 1.02	**220°:** 0.84	**230°:** 0.82
240°: 0.94	**250°:** 1.16	**260°:** 1.42	**270°:** 1.68	**280°:** 1.97	**290°:** 2.34	**300°:** 2.68	**310°:** 2.89	**320°:** 2.9	**330°:** 2.71	**340°:** 2.4	**350°:** 2.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 036879XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR04			**Fabricante:** IMABRA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26283/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.004546/2016-28.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MEGA EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe E3, na localidade de RIBEIRÃO PRETO-SP, referente ao período 11/06/2016 a 11/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação

das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– O ângulo de Azimute de Orientação (NV) do Sistema Irradiante, informado no Laudo de Vistoria apresentado (135°), diverge do registrado no Banco de Dados (225°).	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação parcial para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, com ênfase nos tópicos observados.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 23/11/2017, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2392341** e o código CRC **72E604F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49400/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.605.416/0001-04)
Rua Altino Arantes n° 932, Sala 1, Jardim Sumaré
CEP: 14.025-030 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.004546/2016-28.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26283/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2393379** e o código CRC **61152EDB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49400/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.004546/2016-28 - Nº SEI: 2393379

Correspondência Eletrônica - 2431403

Data de Envio:
28/11/2017 06:56:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
mm@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.004546/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2393379.html
Nota_Tecnica_2392341.html

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:24 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data: 13/11/2017** **Hora: 17:40:51**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 01.605.416/0001-04
Nome Fantasia: MEGA FM		**Fistel:** 02008006204
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: RIBEIRÃO PRETO		**Classe PB:** E3
Canal PB: 222 (duzentos e vinte e dois) **Canal OP:** 222	**Freqüência PB:** 92,3 MHz **Freqüência OP:** 92,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 7803567	**Indicativo:** ZYD826	**Telefone (Sede):** 40091234

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL **Número:** 144 **Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA

Localidade: RIBEIRÃO PRETO **UF:** SP

Latitude: 21º 09' 23" 00" S **Longitude:** 47º 50' 17" 00" W **Cota da Base da Torre:** 594 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: HT35CD
Código de homologação: 001160401684
Potência Operação: 25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-F-5
Código de homologação: 036879XXX0038
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
Modelo: FM WH 6AC
GMAX: 5,9 dBd
Polarização: Circular
HCI: 81,7 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: IMABRA
Modelo: FM BR04
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 63 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,37 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,37db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																								VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	145,6	144,7	130,7	86,2	65,5	43,1	41,9	109,2	****	****	****	****	****	****	95,86	****	****	****	****	****	****	****	****	107,85
ERP(kW)	51,4	75,59	51,4	38,55	49,13	62,74	51,4	38,55	****	****	****	****	****	****	52,35	****	****	****	****	****	****	****	****	58,8888

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Número: 932
Bairro: JARDIM SUMARE
Localidade/UF: Ribeirão Preto/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA		**Numero:** 144
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14051370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP
Latitude: -21.15778	**Longitude:** -47.9014

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 29/10/2012	**Número da Licença:** 000023/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.156	**Longitude:** -47.838	**Cota da base:** 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM WH 6AC			**Fabricante:** HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
Ganho: 5.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81.7 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.68	**10°:** 1.27	**20°:** 0.78	**30°:** 0.33	**40°:** 0.04	**50°:** 0.04	**60°:** 0.33	**70°:** 0.78	**80°:** 1.27	**90°:** 1.68	**100°:** 2.03	**110°:** 2.39
120°: 2.69	**130°:** 2.89	**140°:** 2.91	**150°:** 2.74	**160°:** 2.47	**170°:** 2.15	**180°:** 1.87	**190°:** 1.6	**200°:** 1.29	**210°:** 1.02	**220°:** 0.84	**230°:** 0.82
240°: 0.94	**250°:** 1.16	**260°:** 1.42	**270°:** 1.68	**280°:** 1.97	**290°:** 2.34	**300°:** 2.68	**310°:** 2.89	**320°:** 2.9	**330°:** 2.71	**340°:** 2.4	**350°:** 2.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 036879XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR04			**Fabricante:** IMABRA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:24 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data: 13/11/2017** **Hora: 17:40:51**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 01.605.416/0001-04
Nome Fantasia: MEGA FM		**Fistel:** 02008006204
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: RIBEIRÃO PRETO		**Classe PB:** E3
Canal PB: 222 (duzentos e vinte e dois) **Canal OP:** 222	**Freqüência PB:** 92,3 MHz **Freqüência OP:** 92,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 7803567	**Indicativo:** ZYD826	**Telefone (Sede):** 40091234

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL **Número:** 144 **Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA

Localidade: RIBEIRÃO PRETO **UF:** SP

Latitude: 21º 09' 23" 00" S **Longitude:** 47º 50' 17" 00" W **Cota da Base da Torre:** 594 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: HT35CD
Código de homologação: 001160401684
Potência Operação: 25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-F-5
Código de homologação: 036879XXX0038
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
Modelo: FM WH 6AC
GMAX: 5,9 dBd
Polarização: Circular
HCI: 81,7 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: IMABRA
Modelo: FM BR04
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 63 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,37 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,37db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																								VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	145,6	144,7	130,7	86,2	65,5	43,1	41,9	109,2	****	****	****	****	****	****	95,86	****	****	****	****	****	****	****	****	107,85
ERP(kW)	51,4	75,59	51,4	38,55	49,13	62,74	51,4	38,55	****	****	****	****	****	****	52,35	****	****	****	****	****	****	****	****	58,8888

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Número: 932
Bairro: JARDIM SUMARE
Localidade/UF: Ribeirão Preto/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA		**Numero:** 144
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14051370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP
Latitude: -21.15778	**Longitude:** -47.9014

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 29/10/2012	**Número da Licença:** 000023/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.156	**Longitude:** -47.838	**Cota da base:** 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM WH 6AC			**Fabricante:** HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
Ganho: 5.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81.7 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.68	**10°:** 1.27	**20°:** 0.78	**30°:** 0.33	**40°:** 0.04	**50°:** 0.04	**60°:** 0.33	**70°:** 0.78	**80°:** 1.27	**90°:** 1.68	**100°:** 2.03	**110°:** 2.39
120°: 2.69	**130°:** 2.89	**140°:** 2.91	**150°:** 2.74	**160°:** 2.47	**170°:** 2.15	**180°:** 1.87	**190°:** 1.6	**200°:** 1.29	**210°:** 1.02	**220°:** 0.84	**230°:** 0.82
240°: 0.94	**250°:** 1.16	**260°:** 1.42	**270°:** 1.68	**280°:** 1.97	**290°:** 2.34	**300°:** 2.68	**310°:** 2.89	**320°:** 2.9	**330°:** 2.71	**340°:** 2.4	**350°:** 2.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 036879XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR04			**Fabricante:** IMABRA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 28440/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.004546/2016-28.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe E3, na localidade de RIBEIRÃO PRETO-SP, referente ao período 11/06/2016 a 11/06/2026Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estaçãoe as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 15/12/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/12/2017, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2475836** e o código CRC **C170B4FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.605.416/0001-04

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:52:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 247.737.828-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:53:49

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 266.172.978-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:03

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 261.151.008-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:10

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.204.828-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:16

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.639.448-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:26

ANATEL Agência de Tecnologia

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				11/06/1976 Outorga	Jur.
			- Selecione -				04/03/1977 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				25/07/1986 Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				25/09/2002 Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/07/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				28/02/2005 Transferência Direta	Jur.
			- Selecione -				26/11/2008 Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/01/2010 Renovação	Jur.
			- Selecione -				28/02/2012 Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ribeirão Preto		
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto		
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto		
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:53:21

Registro 1 **até** 10 **de** 10 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.605.416/0001-04 **MATRIZ**		**29/11/1996**

NOME EMPRESARIAL **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALTINO ARANTES	**932**	**SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-030	**JARDIM SUMARE**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(16) 2101-2888 / (16) 2101-2888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/06/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2018** às **15:58:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:19 do dia 06/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

196-1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ : 00.605.416/0001-04
ENDEREÇO : Rua Altino Arantes, 932 - Sala 1 - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto/SP
CEP .: 14.025-030
TELEFONE : ( )
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO 261.151.008-36	GERENTE	758	26.11.2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

DICRA/vjs.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ : 01.605.416/0001-04

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 758, de 19/11/2008, publicada no DOU de 26/11/2008.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MARCELO SENACHES ROMANO MACHADO 261.151.008-36	20.000			20.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI 247.737.828-70	20.000			20.000,00
MAURÍLIO SANCHES ROMANO MACHADO 218.639.448-00	20.000			20.000,00
MAURÍCIO SANCHES ROMANO MACHADO 220.204.828-60	20.000			20.000,00
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE 266.172.978-06	20.000			20.000,00
TOTAL	100.000			100.000,00

DICRA/vjs.

19515
19611

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cad/Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 636, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 09.06.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 1976
Página N.º 16
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 636 DE
1º DE 6 DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.368, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/74 (Edital nº 18/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda., para estabelecer na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 32 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ENCAMINHADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn.AC-CP
20.8.75...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 636
DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria NC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos ar

.../

4

tigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorisação do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da pu

.../

3

blicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

.../

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

...

VX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

DNT/.../jsn. AC-CP
19.8.75...

196-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/01/2010
PÁGINA 48 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 939 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005500/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art: 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214170127	29/11/1996	23/08/2018 10:17:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/10/1996	01.605.416/0001-04	

CAPITAL
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALTINO ARANTES	NÚMERO: 932	
BAIRRO: JD. SUMARE	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14025-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 111, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 266.172.978-06, RG/RNE: 257302207 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR, 775, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 51, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.204.828-60, RG/RNE: 306909406 - SP, RESIDENTE À RUA

GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.639.448-00, RG/RNE: 306909418 - SP, RESIDENTE À RUA GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 462.878/14-4 SESSÃO: 10/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 01.605.416/0001-04

NUM.DOC: 504.322/15-1 SESSÃO: 18/11/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 511.912/16-0 SESSÃO: 05/12/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO, DATADA DE: 28/11/2016.

NUM.DOC: 875.320/17-0 SESSÃO: 25/08/2017

JC - Nº 1141376/17 DE 24/07/2017.. PROCESSO N. 1015876-22.2017. 8.26.0506. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO E COMARCA DE RIBEIRAO PRETO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO E COMO REQUERIDO(S): EVALDO MENDONCA DA SILVA (CPF: 266.191.978-33), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (CPF: 654.302.128-49), LAYR LUCHESI JUNIOR (CPF: 980.571.038-68), ANGELO INVERNIZZI LOPES (CPF: 071.474.028-47), DAVID MANSUR CURY (CPF: 220.982.988-70), MARIA LUCIA PANDOLFO (CPF: 041.015.718-05), VANILZA DA SILVA DANIEL (CPF: 051.637.468-04), SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO (CPF: 081.314.768-98), JONSON DIAS CORREA (CPF: 029.216.168-90), SIMONE APARECIDA CICILLINI (CPF: 178.728.748-30), UESLEY SILVIO MEDEIROS (CPF: 471.897.381-34), ESPOLIO DE MARCELO PLASTINO (CPF: 071.402.488-00), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE PEDRO PAULO MARTINS PLASTINO (CPF: 443.635.338-97), PAULO ROBERTO DE ABREU JUNIOR (CPF: 309.296.468-35), ALEXANDRA FERREIRA MARTINS (CPF: 250.426.498-40), WALTER GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 434.283.718-87), CICERO GOMES DA SILVA (CPF: 262.940.018-20), ANTONIO CARLOS CAPELA NOVAS (CPF: 747.032.428-34), GENIVALDO GOMES (CPF: 033.630.798-50), SAMUEL ANTONIO ZANFERDINI (CPF: 040.504.508-52), MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO (CPF: 218.639.448-00), JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 864.414.778-15), SAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 205.397.438-95), DARCY DA SILVA VERA (CPF: 092.472.238-06), MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI (CPF: 051.842.838 -97), WAGNER DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 156.231.118-23), ANDRE SOARES HENTZ (CPF 262.797.278-23), POR MEIO DO QUAL TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGENCIA CAUTELAR, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS MATERIAIS DOS REQUERIDOS, REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE INFORMAR SOBRE A EXISTENCIA DE SOCIEDADE EM QUE OS REUS, PARTICIPEM COMO SOCIOS OU ACIONISTAS, PROCEDENDO AO RESPECTIVO BLOQUEIO DE SUAS QUOTAS SOCIAIS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 082.730/18-0 SESSÃO: 20/02/2018

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 875.320/17-0 SESSÃO: 25/08/2017

JC - Nº 1141376/17 DE 24/07/2017.. PROCESSO N. 1015876-22.2017. 8.26.0506. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO E COMARCA DE RIBEIRAO PRETO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO E COMO REQUERIDO(S): EVALDO MENDONCA DA SILVA (CPF: 266.191.978-33), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (CPF: 654.302.128-49), LAYR LUCHESI JUNIOR (CPF: 980.571.038-68), ANGELO INVERNIZZI LOPES (CPF: 071.474.028-47), DAVID MANSUR CURY (CPF: 220.982.988-70), MARIA LUCIA PANDOLFO (CPF: 041.015.718-05), VANILZA DA SILVA DANIEL (CPF: 051.637.468-04), SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO (CPF: 081.314.768-98), JONSON DIAS CORREA (CPF: 029.216.168-90), SIMONE APARECIDA CICILLINI (CPF: 178.728.748-30), UESLEY SILVIO MEDEIROS (CPF: 471.897.381-34), ESPOLIO DE MARCELO PLASTINO (CPF: 071.402.488-00), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE PEDRO PAULO MARTINS PLASTINO (CPF: 443.635.338-97), PAULO ROBERTO DE ABREU JUNIOR (CPF: 309.296.468-35), ALEXANDRA FERREIRA MARTINS (CPF:

250.426.498-40), WALTER GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 434.283.718-87), CICERO GOMES DA SILVA (CPF: 262.940.018-20), ANTONIO CARLOS CAPELA NOVAS (CPF: 747.032.428-34), GENIVALDO GOMES (CPF: 033.630.798-50), SAMUEL ANTONIO ZANFERDINI (CPF: 040.504.508-52), MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO (CPF: 218.639.448-00), JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 864.414.778-15), SAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 205.397.438-95), DARCY DA SILVA VERA (CPF: 092.472.238-06), MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI (CPF: 051.842.838 -97), WAGNER DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 156.231.118-23), ANDRE SOARES HENTZ (CPF 262.797.278-23), POR MEIO DO QUAL TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGENCIA CAUTELAR, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS MATERIAIS DOS REQUERIDOS, REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE INFORMAR SOBRE A EXISTENCIA DE SOCIEDADE EM QUE OS REUS, PARTICIPEM COMO SOCIOS OU ACIONISTAS, PROCEDENDO AO RESPECTIVO BLOQUEIO DE SUAS QUOTAS SOCIAIS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105455128, quinta-feira, 23 de agosto de 2018 às 10:17:25.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214170127	29/11/1996	23/08/2018 10:17:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/10/1996	01.605.416/0001-04	

CAPITAL
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R. VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO: 580	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: CJ. 302	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14000-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À R. PRUDENTE DE MORAIS, 1713, AP. 92, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14000-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 069.870/00-7 SESSÃO: 17/04/2000

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À R. PRUDENTE DE MORAIS, 1713, AP. 92, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14000-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALTINO ARANTES, 932, SALA 01, JD. SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-030.

INCLUSÃO DE CNPJ 01.605.416/0001-04

NUM.DOC: 216.891/00-0 SESSÃO: 23/11/2000

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À R. PRUDENTE DE MORAIS, 1713, AP. 92, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14000-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 015.635/01-6 SESSÃO: 22/01/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À RUA LAFAIETE, 1182, AP. 131, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 465.504/04-8 SESSÃO: 18/11/2004

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 16.921.804-1 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 51, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20.415.355 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 111, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 019.258/06-9 SESSÃO: 26/01/2006

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA VEM APRESENTAR E DECLARAR , A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOLANTE.

NUM.DOC: 297.970/06-9 SESSÃO: 29/12/2006

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 012.629/08-0 SESSÃO: 03/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 348.098/08-0 SESSÃO: 18/11/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 088.199/09-5 SESSÃO: 09/04/2009

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 51, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20.415.355 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 111, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ADMITIDO MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.639.448-00, RG/RNE: 30.690.941-8 - SP, RESIDENTE À RUA GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ADMITIDO MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.204.828-60, RG/RNE: 30.690.940-6 - SP, RESIDENTE À RUA GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ADMITIDO ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 266.172.978-06, RG/RNE: 25.730.220-7 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR, 775, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 461.866/09-2 SESSÃO: 23/12/2009

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 410.732/10-2 SESSÃO: 29/11/2010

DECLARACAO REFERENTE A COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL.

NUM.DOC: 441.792/11-0 SESSÃO: 01/12/2011

DECLARACAO REFERENTE A COMPOSICAO DO CAPITAL

NUM.DOC: 484.934/12-0 SESSÃO: 28/11/2012

DECLARACAO REFERENTE A COMPOSICAO DO QUADRO SOCIETARIO.

NUM.DOC: 427.517/13-8 SESSÃO: 21/11/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 462.878/14-4 SESSÃO: 10/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 504.322/15-1 SESSÃO: 18/11/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 511.912/16-0 SESSÃO: 05/12/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO, DATADA DE: 28/11/2016.

NUM.DOC: 875.320/17-0 SESSÃO: 25/08/2017

JC - Nº 1141376/17 DE 24/07/2017.. PROCESSO N. 1015876-22.2017. 8.26.0506. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO E COMARCA DE RIBEIRAO PRETO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO E COMO REQUERIDO(S): EVALDO MENDONCA DA SILVA (CPF: 266.191.978-33), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (CPF: 654.302.128-49), LAYR LUCHESI JUNIOR (CPF: 980.571.038-68), ANGELO INVERNIZZI LOPES (CPF: 071.474.028-47), DAVID MANSUR CURY (CPF: 220.982.988-70), MARIA LUCIA PANDOLFO (CPF: 041.015.718-05), VANILZA DA SILVA DANIEL (CPF: 051.637.468-04), SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO (CPF: 081.314.768-98), JONSON DIAS CORREA (CPF: 029.216.168-90), SIMONE APARECIDA CICILLINI (CPF: 178.728.748-30), UESLEY SILVIO MEDEIROS (CPF: 471.897.381-34), ESPOLIO DE MARCELO PLASTINO (CPF: 071.402.488-00), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE PEDRO PAULO MARTINS PLASTINO (CPF: 443.635.338-97), PAULO ROBERTO DE ABREU JUNIOR (CPF: 309.296.468-35), ALEXANDRA FERREIRA MARTINS (CPF: 250.426.498-40), WALTER GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 434.283.718-87), CICERO GOMES DA SILVA (CPF: 262.940.018-20), ANTONIO CARLOS CAPELA NOVAS (CPF: 747.032.428-34), GENIVALDO GOMES (CPF: 033.630.798-50), SAMUEL ANTONIO ZANFERDINI (CPF: 040.504.508-52), MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO (CPF: 218.639.448-00), JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 864.414.778-15), SAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 205.397.438-95), DARCY DA SILVA VERA (CPF:

092.472.238-06), MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI (CPF: 051.842.838 -97), WAGNER DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 156.231.118-23), ANDRE SOARES HENTZ (CPF 262.797.278-23), POR MEIO DO QUAL TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGENCIA CAUTELAR, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS MATERIAIS DOS REQUERIDOS, REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE INFORMAR SOBRE A EXISTENCIA DE SOCIEDADE EM QUE OS REUS, PARTICIPEM COMO SOCIOS OU ACIONISTAS, PROCEDENDO AO RESPECTIVO BLOQUEIO DE SUAS QUOTAS SOCIAIS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 082.730/18-0 SESSÃO: 20/02/2018

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105455137, quinta-feira, 23 de agosto de 2018 às 10:17:29.

SINGULAR
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
915789/04-8

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 32
Rubrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

NIRE Nº 35.214.170.127

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO I, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 151 – Centro – CEP 14.015-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1-SSP/SP e CPF/MF nº 261.151.008-36 e **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 111 – Centro – CEP 14.015-110, portadora da cédula de identidade RG nº 20.415.355-SSP/SP e CPF/MF nº 247.737.828-70, únicos sócios componentes da **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932 – Sala 1 – Jardim Sumaré, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.214.170.127, em sessão de 29 de novembro de 1996 e última alteração contratual registrada sob nº 15.635/01-6, em sessão de 22 de janeiro de 2001, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

...CIAL DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
... 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
...Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
...nfere o presente cópia
...tirada neste Tabelionato
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358893

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 33
Rubrica:

JUCESP
18.11.04

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.1.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 151 – Centro – CEP 14.015-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1-SSP/SP e CPF/MF nº 261.151.008-36 e

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
extraída neste Tabelionato de
respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 1,20
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358876
1º Cartório de Notas
MARILUCI DIAS SERRA
Nove de Julho

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 34
Rubrica:

JUCESP

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

18104

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 111 – Centro – CEP 14.015-110, portadora da cédula de identidade RG nº 20.415.355-SSP/SP e CPF/MF nº 247.737.828-70.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída deste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358886
1º Cartório

SCE - M. das Comunicações
Fls. 35
Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932 – Sala 1 – Jardim Sumaré – CEP 14.025-030.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente c
extraída neste tabelionat
respectivo original, do
Valor recebido por autenticação R$ 1,70
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358877

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 36
Rubrica:

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358887

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 37
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$ 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	R$ 20.000,00
TOTAIS	100.000	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cóp
extraída neste Tabelionato
respectivo original, dou
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358883
1º Cartório de Notas

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 38
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO,** nas funções de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 1,20
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358879

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 39
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-17
FONE/FAX (16) 610-005
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recolhido por autenticação R$ 1,00
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358889

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 40
Rubrica:

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

...CIAL DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
...v. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
...b. Preto 02 DEZ. 2004
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358880
...utentico a presente cóp...
...traida neste tabelionato ...
...sso ativo original, dou f...

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 41
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Ribeirão Preto, 20 de Setembro de 2003.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Prazzo
RG 7.190.597-SSP/SP

2- Jane Alexandra Parentes
RG 24.729.743-4-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 465.504/04-8
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP
GLS-171/04

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053

Rib. Preto 02 DEZ. 2004

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358890

10

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica:

JUCESP

22101

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FIRMA:- **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA"**
CNPJ N.:- **01.605.416/0001-04**
NIRE N. 35.214.170.127

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 16.921.804-1 SSP/SP e CPF n. 261.151.008-36, residente à Rua Lafaiete, n. 1182 – Apto 131 – centro, e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20.415.355 SSP/SP e CPF n. 247.737.828-70, residente à Rua Garibaldi, n. 1030 – Apto 181 – Centro.

Ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, conforme Contrato Social arquivado sob n. 35.214.170.127 de 29.11.96, e última alteração sob n. 216.891/00-0 de 23.11.00, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado NOVA Alteração do referido Contrato Social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

-I- DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital que era de R$- 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado, passa a ser de R$- 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 qts. do valor de R$- 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento de R$- 90.000,00 (noventa mil reais), será integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, quando da publicação, em Diário Oficial da União, do primeiro ato de outorga de permissão e ou concessão de qualquer dos serviços de radiodifusão a que a entidade participar como licitante e se o ato for deferido em nome da sociedade, ficando sua totalidade subscrita pelos sócios na seguinte proporção:

ELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Bel. Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Maria Divina do Vale e Silva
Antonio Braga Loboschi
SELOS POR VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
0861AAU26308

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 26
Rubrica

JUCESP
22 0101

QUOTISTAS	No. DE QUOTAS	VALOR R$-
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior	8.000	R$- 8.000,00
Aumento de Capital a integralizar.....	72.000	R$- 72.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**80.000**	**R$- 80.000,00**
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior.....	2.000	R$- 2.000,00
Aumento de Capital a integralizar.....	18.000	R$- 18.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**20.000**	**R$- 20.000,00**
T O T A L	**100.000**	**R$- 100.000,00**

Parag. 1o.) A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei limitada à importância total do capital social.

Parag. 2o.) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que terá sempre preferência na sua aquisição.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denomina-se **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta, onda tropical, serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

AUTENTICAÇÃO 0861AA026309
ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
a presente cópia reprográfica conforme o
mim apresentado, do que dou fé
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Silvia do Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SCE - M. das Comunicações
Fls.. 27
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA TERCEIRA
A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Altino Arantes, n. 932 – Sala 1, Jardim Sumaré.

CLÁUSULA QUARTA
Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n. 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUINTA
As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA
Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados, do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA
A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA
A sociedade não poderá executar serviços, nem concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n. 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...nio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...esente cópia reprográfica conforme o
apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
...do Valle e Silva
...Braga Loboschi
...A - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...NTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026510

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de R$- 100.000,00 (Cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$- 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	N. DE QUOTAS	VALOR – R$
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$- 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	R$- 20.000,00
T O T A L	100.000	R$- 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2° "in fine" do Decreto n. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do capital social está efetivada pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

A) 10% (dez por cento), ou seja, R$- 10.000,00 (dez mil reais) já antêriormente integralizado e;

B) 90 % (noventa por cento), ou seja, R$- 90.000,00 (noventa mil reais) como integralização total do capital social, quando da publicação em Diário Oficial da União, do primeiro ato de outorga de permissão e ou concessão de qualquer dos serviços de radiodifusão que recair sobre a entidade, oriundo do Poder Concedente vinculado ao Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

E NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
nio Janolta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto
23 SET 2003
Maria do Valle e Silva
João Antonio Braga Loboschi
SELOS PRATICADOS - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICIDADE
0061AA026311

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, na função de **DIRETOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, para tanto, outorgar procuração a terceiros com poder total ou parcial.

PARAGRÁFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores tem como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto Renda, que será levada à débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta desta Alteração de Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

0861AA026312
AUTENTICADO
SELO DE AUTENTICIDADE
O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o
nim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Vania do Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 30
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (Vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (Seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria n. 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão apurados pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Os lucros apurados em Balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...nim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
...vina do Valle e Silva
...ntonio Braga Loboschi
SELOS E VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026313

SSCE - M. das Co...
Fls. 31
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto n. 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas, e que consolidam num só instrumento todas as disposições contratuais.

Ribeirão Preto, 01 de Dezembro de 2000.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Alessandra S. R. Machado

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

TESTEMUNHAS

1- Helio M. Carvalho

HELIO MARCELINO DE CARVALHO
RG N. 3.227.781 SSP/SP

2- Helio M. Carvalho Junior

HELIO MARCELINO DE CARVALHO JUNIOR
RG N. 19.730.917 SSP/SP

...ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janetta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
...vina do Valle e Silva
...onio Braga Loboschi
...VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...OMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AA026314

07

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 15.635/01-6
ARLETE S. FARIA L...
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
22 JAN 2001

MC das Comunicações - SSCE
Fls. 19
Rubrica:

JUCESP
371100

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FIRMA:- **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA"**
CNPJ N.:- **01.605.416/0001-04**
NIRE N. 35.214.170.127

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 16.921.804-1 SSP/SP e CPF n. 261.151.008-36, residente à Rua Lafaiete, n. 1182 – Apto 131 – centro, e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20.415.355 SSP/SP e CPF n. 247.737.828-70, residente à Rua Garibaldi, n. 1030 – Apto 181 – Centro.

Ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, conforme Contrato Social arquivado sob n. 35.214.170.127 de 29.11.96, e última alteração sob n. 69.870/00-7 de 17.04.2000, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado NOVA Alteração do referido Contrato Social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

-I- DA REDUÇÃO DE CAPITAL
O capital que era de R$- 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado, fica reduzido para R$- 10.000,00 (Dez mil reais), cuja importância reduzida no valor de R$- 90.000,00 (noventa mil reais) é devolvida aos sócios, neste ato, na proporção das quotas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

QUOTISTAS	No. DE QUOTAS	VALOR R$-
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior	80.000	R$- 80.000,00
Capital reduzido neste ato	72.000	R$- 72.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**8.000**	**R$- 8.000,00**
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior.....	20.000	R$- 20.000,00
Capital reduzido neste ato	18.000	R$- 18.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**2.000**	**R$- 2.000,00**
T O T A L	**10.000**	**R$- 10.000,00**

TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Dr. Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Divina de Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AA026515

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica:

JUCESP

Parag. 1o.) A responsabilidade de cada sócio, é na forma da lei limitada à importância total do capital social.

Parag. 2o.) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que terá sempre preferência na sua aquisição.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denomina-se **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão, onda curta, onda tropical, serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Altino Arantes, n. 932 – Sala 1, Jardim Sumaré.

CLÁUSULA QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n. 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
nio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto
23 SET 2005
Braga Loboschi
A - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
NTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026316

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 21
Rubrica

JUCESP
23100

CLÁUSULA SEXTA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados, do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá executar serviços, nem concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n. 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de R$- 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$- 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	N. DE QUOTAS	VALOR – R$
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	8.000	R$- 8.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO	2.000	R$- 2.000,00
T O T A L	10.000	R$- 10.000,00

AUTENTICAÇÃO
086-AA026317
...ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
a presente cópia reprográfica conforme o
mim apresentado, do que dou fé.
Preto, 23 SET 2003
Divina de Vaite e Silva
ntonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 22
Rubrica:

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO
De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto n. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, na função de **DIRETOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, para tanto, outorgar procuração a terceiros com poder total ou parcial.

PARAGRÁFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os diretores tem como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto Renda, que será levada à débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...im apresentado, do que dou fé.
...beirão Preto, 23 SET 2005
...a do Vale e Silva
...io Braga Loboschi
...BA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...ENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AA026318

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 23
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta desta Alteração de Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (Vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (Seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria n. 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão apurados pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...iginal que me foi apresentado, do que dou fé.
...beirão Preto, 23 SET 2003
...Maria Cristina do Valle e Silva
...João Antonio Braga Loboschi
...LOS R$ 2,00 - TABA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ABRENICAP
0861AA026319

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

JUCESP
31100

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto n. 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas, e que consolidam num só instrumento todas as disposições contratuais.

Ribeirão Preto, 14 de Novembro de 2000.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

TESTEMUNHAS

1- HELIO MARCELINO DE CARVALHO
RG N. 3.227.781 SSP/SP

2- HELIO MARCELINO DE CARVALHO JUNIOR
RG N. 19.730.917 SSP/SP

06

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 216.891/00-0
ARLETE S. FARIA LI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
23 NOV 2000

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...im apresentado, do que dou fé.
...eirão Preto, 23 SET 2003
...Silva
...Braga Loboschi
...IBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...ENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICA CAD
0861AA026320

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 11
Rubrica

JUCESP
17400

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FIRMA: **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ N.: **01.605.416/0001-04**
NIRE N.: **35.214.170.127**

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1 SSP/SP, CPF/MF nº 261.151.008-36, residente à Rua Lafaiete, 1182- apto 131, centro, e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.415.355 SSP/SP, CPF/MF nº 247.737.828-70, residente à Rua Garibaldi, 1030 - apto 181, centro.

Ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, conforme Contrato Social arquivado sob nº 35.214.170.127 de 29/11/96 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado Alteração do referido Contrato Social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

I- DA NOVA SEDE SOCIAL

A sociedade que era instalada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 580 - Conj. 302 - Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, TRANSFERE-SE, para a **Rua Altino Arantes, nº 932 - Sala 1, Jardim Sumaré**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

01
0861AA026321
...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...im apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
...eto.
...nio Braga Loboschi
...RBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

JUCESP

II- DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da sociedade que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que deste capital R$ 10.000,00 (dez mil reais), já estava integralizado, e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a ser integralizado. Neste ato os sócios declaram que a citada importância restante para a integralização do capital, já foi totalmente integralizada em moeda corrente nacional, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	N°DE QUOTAS	VALOR - R$
Marcelo Sanches Romano Machado	**80.000**	**R$ 80.000,00**
Alessandra Sanches Romano machado	**20.000**	**R$ 20.000,00**
Totais	**100.000**	**R$ 100.000,00**

Parag. 1°) A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei limitada à importância total do capital social.

Parag. 2°) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que terá sempre preferência na sua aquisição.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denomina-se **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, de onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 13
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Ribeirão Preto , Estado de São Paulo, à Rua Altino Arantes, nº 932 - Sala 1, Jardim Sumaré.

CLÁUSULA QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados, do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

AUTENTICAÇÃO
0861AA026323
ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
ERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 14
Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R$
Marcelo Sanches Romano Machado	**80.000**	**R$ 80.000,00**
Alessandra Sanches Romano machado	**20.000**	**R$ 20.000,00**
Totais	**100.000**	**R$ 100.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
...na do Vale e Silva
...io Braga Loboschi
...RIBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTIKA 0861AA026324

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 15
Rubrica

JUCESP
17400

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, na função de **DIRETOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, para tanto, outorgar procuração a terceiros com poder total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores e procuradores serão brasileiros ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os diretores tem como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O uso da denominação social, nos termos de Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores e Procuradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
a presente cópia reprográfica conforme o
nim apresentado, do que dou fé.
eto, 23 SET 2003
nio Braga Lotoschi
RBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
IENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026325

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Segunda desta Alteração de Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

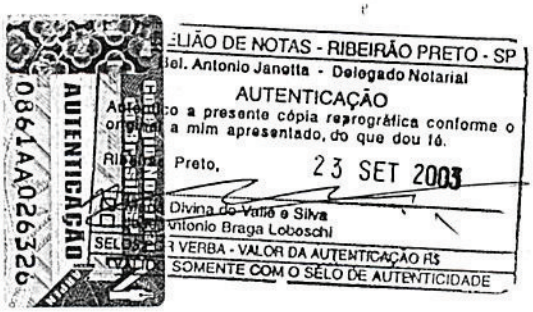

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de Reserva até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam diretores e sócios.

TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Bel. Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Maria [illegible] Valle e Silva
[illegible] Braga Loboschi
Selo e Verba - Valor da Autenticação R$
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICA CAU
0861AA026327

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas, e que consolidam num só instrumento todas as disposições contratuais.

Ribeirão Preto, 05 de Abril de 2000.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Alessandra S. Machado

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 69.870/00-7
ARLETE S. FARIA LA... SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Renata Máris Bernardo

1- RENATA MÁRIS BERNARDO
RG: 19.976.322 - SP

Valéria Pires Donda de Souza

2- VALÉRIA PIRES DONDA DE SOUZA
RG: 16.444.048 - SP

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janetta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Marcia Silvana do Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
SELO DE VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026328

JUCESP PROTOCOLO
477420/96-5
Fls.
Rubrica
SSCE - Comunicações

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

CONTRATO SOCIAL

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Prudente de Morais, 1713 - apto. 92, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1-SSP/SP e CPF/MF nº 261.151.008-36 e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileira, solteira, maior de 21 anos, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Garibaldi, 1030 - apto. 181, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.415.355-SSP/SP e do CPF/MF nº 247.737.828-70;

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta, onda tropical, serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

AUTENTICADO
0861AA026329
ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2005
Silvia do Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
SELO(S) VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SSCE - Ministério das Comunicações
Fls. 5
Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a Rua Visconde do Inhauma, 580 - conjunto 302.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios , a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente .

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

AUTENTICAÇÃO 0861AA026330
ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
a presente cópia reprográfica conforme o
mim apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
reto.
vina do Valle e Silva
tonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
OMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Fls. 6
Rubrica
SSCE - Juntas Comerciais

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe , as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados , vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrito pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$ 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	R$ 20.000,00
T O T A I S	100.000	R$ 100.000,00

TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Ana Cristina do Valle e Silva
José Antonio Braga Loboschi
SELOS INUTILIZADOS NESTA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
0861AA026331

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 4
Rubrica:

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) 10 % (dez po cento), ou sejam, R$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato, e

b) 90 % (noventa por cento),ou sejam, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital social, quando da publicação, em Diário Oficial da União, do primeiro ato de outorga de permissão e ou concessão de qualquer dos serviços de radiodifusão a que a entidade participar como licitante e se o ato fôr deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO** na função de **DIRETOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos , e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

0861AA026332
AUTENTICAÇÃO
DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
tonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o
m apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
Silva
Braga Loboschi
RBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 8
Rubrica

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
onio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o
n apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
Mari[illegible] do Vale e Silva
lo Braga Leboschi
RIBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
0861AA026333

SSCE das Comunicações - Fls. 9 Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já , a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa . O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Ivone do Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
SELOS E VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026334

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Ribeirão Preto, 07 de Outubro de 1.996.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

Luiz Silvio Moreira Salata
OAB SP 46845

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Perazzo
RG 7.190.597

2- Jane Alessandra Paredes
RG. 24-729.743-4

07

CS-015/96

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Maria do Valle e Silva
João Braga Loboschi
SP0861AA026335 - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
AUTENTICIDADE - CONFERENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.004546/2016-28		
Entidade: Mega Empresa de Comunicações Ltda	**CNPJ:** 01.605.416/0001-04	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Ribeirão Preto	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 11/6/2016 a 11/6/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI n.º 0936647(fl.1-Requerimento)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2635020

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3292719
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 3292544 indisponibilidade das cotas
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.6)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 2635035
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.2) evento SEI nº 0936643(fl.4) evento SEI nº 0936643(fl.3)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI nº 2635045
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.2) evento SEI nº 0936643(fl.1)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.5)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI nº 0936646; 2450216; 2450217; 2450218; 2450220; e 2450221
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: VALÉRIA LEITE DE LIMA **CARGO: Chefe de Divisão**	06/02/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2871/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.004546/2016-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Mega Empresa de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 11/6/2016 a 11/6/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2635118):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. Alteração contratual registrada sob o nº 088.199/09/5;

4.3. Esclarecimentos sobre a indisponibilidade das cotas registrada da Junta Comercial, bem como certidão de inteiro teor do processo que a originou;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Leite de Lima**, **Chefe de Serviço**, em 30/08/2018, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/08/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2635118** e o código CRC **C4ECA525**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4525/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.605.416/0001-04)
Rua Altino Arantes nº 932, Sala 1, Jardim Sumaré
CEP: 14.025-030 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004546/2016-28**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2871/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2635144** e o código CRC **53823147**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4525/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.004546/2016-28 - Nº SEI: 2635144

Correspondência Eletrônica - 3316126

Data de Envio:
30/08/2018 11:36:31

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
mm@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.004546/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2635144.html
Nota_Tecnica_2635118.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.605.416/0001-04 **MATRIZ**		**29/11/1996**

NOME EMPRESARIAL
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALTINO ARANTES	**932**	**SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-030	**JARDIM SUMARE**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(16) 2101-2888/ (16) 2101-2888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/06/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **19:25:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.605.416/0001-04

Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 SL 01 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2023 a 14/09/2023

Certificação Número: 2023081604491558145764

Informação obtida em 21/08/2023 19:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Certidão nº: 42574989/2023
Expedição: 21/08/2023, às 19:27:29
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.605.416/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.605.416/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:28:20 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2024.
Código de controle da certidão: **FB0B.B240.F2EF.220C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214170127		29/11/1996	07/10/1996	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.605.416/0001-04	RUA ALTINO ARANTES	932	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-030	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO

NOME: ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CAMPOS SALES	890	APT. 111

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110	20415355

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
247.737.828-70	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO

NOME: ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR	775	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-530	257302207

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
266.172.978-06	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CAMPOS SALES	890	APT. 51

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
261.151.008-36	SÓCIO E ADMINISTRADOR	20.000,00

SÓCIO

NOME
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GARIBALDI	1030	APTO. 181

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909406

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.204.828-60	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO

NOME
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GARIBALDI	1030	APTO. 181

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909418

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
218.639.448-00	SÓCIO	20.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
25/11/2022	671.056/22-0

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO, DATADA DE: 09/11/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/08/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 218387890, segunda-feira, 21 de agosto de 2023 às 19:29:46.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.605.416/0001-04

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:31:56

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.737.828-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:32:09

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	266.172.978-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:32:54

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	261.151.008-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:33:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.204.828-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:33:42

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.639.448-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:34:08

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.605.416/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:34:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:35:36 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data/Hora:** 21/08/2023 19:38:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 02008006204

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01605416000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 11/06/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932 - SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA ALTINO ARANTES 932 SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 0,00	31/03/1992	152.087,28	152.087,28	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	2.435.305,55	2.435.305,55	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	04/08/1993	0,00	04/08/1993	14.101,57	14.101,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	03/07/1996	501,71	210,57	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	03/07/1996	291,14	251,43	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/07/1996	39,71	39,71	0006		
					30/07/1996	25,31			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	26/03/1997	146,48	146,48	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 6.000,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	31/03/2000	3.900,00	3.900,00	0011	Quitado	0,00
5380	1	2000	18/11/2000	R$ 13,42	26/10/2000	13,42	13,42	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	28/03/2001	3.900,00	3.900,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2001	08/07/2001	R$ 13,42	15/06/2001	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	27/03/2002	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	24/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	22/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	21/03/2006	3.900,00	3.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	26/03/2007	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	20/03/2008	3.900,00	3.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	26/03/2009	3.510,00	3.510,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	21/05/2009	390,00	390,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	24/03/2010	3.510,00	3.510,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	24/03/2010	390,00	390,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	21/03/2011	3.510,00	3.510,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	21/03/2011	390,00	390,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	28/03/2012	2.574,00	2.574,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	28/03/2012	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/10/2018	3.922,12	3.922,12	0034		
					05/03/2021	44,45	44,45		Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R$ 3.240,00		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	30/10/2012	R$ 561,24	03/10/2012	561,24	561,24	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	28/11/2012	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0037	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	27/03/2014	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	27/03/2014	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	30/03/2015	2.574,00	2.574,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	30/03/2015	390,00	390,00	0043	Quitado	0,00
1889	0	2014	28/02/2018	R$ 2.475,00	28/02/2018	3.427,73	2.475,00	0044	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	27/03/2018	2.574,00	2.574,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	27/03/2018	390,00	390,00	0050	Quitado	0,00
9889	0	2014		0,00	28/02/2018	952,73	0,00	0051	Pago a Maior	0,00

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	01/06/2019	R$ 374,18	24/04/2019	374,18	374,18	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	27/03/2020	2.574,00	2.574,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	27/03/2020	390,00	390,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	22/08/2021	R$ 7.800,00	20/08/2021	7.800,00	7.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00

Total devido em 21/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/08/2023 (em reais): 952,73

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01605416000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01605416000104	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	02008006204	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeirão Preto		222		92.3	E3		21° 09' 28.01" S	47° 54' 5.04" W	60	109		2	2023-06-16 09:44:44		57dbac4bbda67	Coordenadas pré-fixadas: 21S0928;47W5405.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac4bbda67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: MEGA FM	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/06/2026	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA		**Complemento:** LOCAL NÃO ARRUADO
Bairro: Área Rural de Ribeirão Preto		**Numero:** S/N°
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 85.6756kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 24/08/2021	**Número da Licença:** 53500.047732/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 09' 28.01" S	**Longitude:** 47° 54' 5.00" W	**Cota da base:** 706.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 32.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 119.0 m	**Atenuação:** 0.347 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 5.19 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.3	**5°:** 2.24	**10°:** 2.1	**15°:** 1.93	**20°:** 1.7	**25°:** 1.35	**30°:** 0.99	**35°:** 0.68	**40°:** 0.4	**45°:** 0.16	**50°:** 0	**55°:** 0.01
60°: 0.11	**65°:** 0.28	**70°:** 0.42	**75°:** 0.39	**80°:** 0.31	**85°:** 0.25	**90°:** 0.2	**95°:** 0.2	**100°:** 0.2	**105°:** 0.14	**110°:** 0.09	**115°:** 0.09
120°: 0.09	**125°:** 0.04	**130°:** 0	**135°:** 0.04	**140°:** 0.09	**145°:** 0.04	**150°:** 0	**155°:** 0.03	**160°:** 0.09	**165°:** 0.14	**170°:** 0.2	**175°:** 0.32
180°: 0.4	**185°:** 0.31	**190°:** 0.18	**195°:** 0.1	**200°:** 0.09	**205°:** 0.21	**210°:** 0.4	**215°:** 0.59	**220°:** 0.8	**225°:** 1	**230°:** 1.21	**235°:** 1.47
240°: 1.72	**245°:** 1.93	**250°:** 2.1	**255°:** 2.26	**260°:** 2.38	**265°:** 2.47	**270°:** 2.5	**275°:** 2.47	**280°:** 2.41	**285°:** 2.36	**290°:** 2.3	**295°:** 2.21
300°: 2.1	**305°:** 1.99	**310°:** 1.88	**315°:** 1.78	**320°:** 1.7	**325°:** 1.67	**330°:** 1.7	**335°:** 1.81	**340°:** 1.94	**345°:** 2.02	**350°:** 2.1	**355°:** 2.22

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 100.0 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-6			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.16 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW
RDS					
Código PI: B092					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.011189/2019-18	1985	Ato	ORLE	25/03/2019	17/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016910/2020-91	5667519	Despacho	ER01	19/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA				**01605416000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7803567	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 09' 28.01" S**	**47° 54' 5.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA CONQUISTA, nº S/N°.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Ribeirão Preto	**Ribeirão Preto**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/06/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ribeirão Preto	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	706.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD826		
NOME FANTASIA:	MEGA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ribeirão Preto		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALTINO ARANTES	**BAIRRO:**	JARDIM SUMARE
MUNICÍPIO:	Ribeirão Preto	**UF:**	SP
NUMERO:	932	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	HT35CD
CÓDIGO:	001160401684	**POTÊNCIA:**	32.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMDC-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.16 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	**MODELO:**	SHPX-6AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.19 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	HCA400-50J
RDS			
Código PI:		**B092**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 19:40:54

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlM2U3ZjM3ZWI3NA==

Correspondência Eletrônica - 11072380

Data de Envio:
21/08/2023 20:12:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.004546/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 01..605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13901/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004546/2016-28
INTERESSADO: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto/SP, referente ao seguinte período: 11/6/2016 a 11/6/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2871/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº4525/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER2635118 e 2635144). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.057911/2018-67, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia Andressa Romano Machado de Andrade, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11072385** e o código CRC **4798953B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24425/2023/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ Nº 01.605.416/0001-04)
Rua Altino Arantes nº 932 - Sala 1 - Jardim Sumaré
14.025-030 - Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.004546/2016-28.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13901/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11072387** e o código CRC **7FD9E9B1**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13901/2023 (SUPER 11072385)
- Requerimento Padrão (SUPER 11072388)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 11072918

Data de Envio:
22/08/2023 09:59:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
mm@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.004546/2016-28

INTERESSADA: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11072387.html
Nota_Tecnica_11072385.html
Requerimento_11072388_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.605.416/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	mcmega@megasistema.com.br, mm@megasistema.com.br, javila@megasistema.com.br, marcelino@megasistema.com.br, jmavila@terra.com.br

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 11072935

Data de Envio:
22/08/2023 10:02:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, foi encaminhada notificação à MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ 01.605.416/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11072385.html
Oficio_11072387.html
Requerimento_11072388_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.004546/2016-28

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:45

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 01..605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de agosto de 2023 20:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.004546/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 01..605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1951 T
1961 I 8

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cad/Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 636, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 09.06.7
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 1976
Página N.º 16
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 636 DE
1º DE 6 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/74 (Edital nº 18/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda., para estabelecer na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 32 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

CONFERE COM O ORIGINAL
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn.AC-CP
20.8.75...

5

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 636
DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria NC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos ar

.../

4

tigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes ou futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da pu

.../

3

blicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

.../

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

...

VX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

DNT/.../jsn. AC-CP
19.8.75...

196-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/01/2010
PÁGINA 48 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 939 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005500/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art: 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

196 -1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARBACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2005, a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIO-CULTURAL SANTA TEREZINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CORCOVADO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:20 do dia 05/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/02/2005
Página: 91 Seção: 1
ANOTADO POR: Noelia

PORTARIA Nº 107 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054840/2004-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da outorga para a MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à STÚDIO FM STEREO LTDA, pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no D.O.U. em 11/06/1976, renovada pela Portaria nº 202, de 23/07/1986, publicada no D.O.U. em 25/07/1986 e renovada, novamente, pela Portaria nº 1311, de 16/07/2002, publicada no D.O.U. em 25/09/2002.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$ 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	R$ 20.000,00
TOTAL	**100.000**	R$100.000,00

Gerente: A gerência será exercida pelo sócio MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.004546/2016-28
Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 01.605.416/0001-04
FISTEL nº: 02008006204
Localidade: Ribeirão Preto/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/1/2016

Período: 11/6/2016 a 11/6/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0936647 Pág.1 11078632 Págs.2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072367 Págs.1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072353 Págs.5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Pág.5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072353 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11072353 Pág.4 E 11078632 Págs.6-7 M 11078632 Pág.8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11098822	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11072353 Pág.4 FGTS 11072353 Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072353 Pág.3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0936648 Pág.1 **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI** 0936650 Pág.1 **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO** 0936651 Pág.1 **MAURÍCIO SANCHES ROMANO MACHADO** 0936653 Pág.1 **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO** 11078632 Pág.9 **ANDRESSA SANTOS ROMANO MACHADO**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072367 Pág.18	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11072367 Págs.9-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072380	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096841** e o código CRC **20FC4386**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004546/2016-28
INTERESSADA: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.605.416/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, vinculado ao **FISTEL nº 02008006204**, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER11097141 - Págs. 1-7). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, por intermédio da Portaria nº 107, de 16 de fevereiro 2005, bem como, verifica-se do Sistema Mosaico (SUPER 11098938; e SUPER 11072367 - Págs. 15-17).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 11097141 - Págs. 8-9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11096841). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072353 - Págs. 5-6).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072367- Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marcelo Sanches Romano Machado e os sócios

Alessandra Sanches Romano Machado Bighetti, Andressa Romano Machado de Andrade, Maurício Sanches Romano Machado e Maurílio Sanches Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11072367 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11096841).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a

conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2021, com validade até 11 de junho de 2026 (SUPER 11072367 - Págs. 14 e 18).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de setembro de 2023 (SUPER11098822). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11072367 - Págs. 12-13) . **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11096995 e de Exposição de Motivos (SUPER 11096997), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/09/2023, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096990** e o código CRC **76605F59**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11096995)
- Minuta Exposição de Motivos (11096997)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41183/2023/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM (11096990)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM (11096990), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.605.416/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, vinculado ao **FISTEL nº 02008006204**, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/09/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11101576** e o código CRC **DE05A6F2**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28

INTERESSADOS: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, referente ao período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER 11096990)** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> *"6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097141 - Págs. 1-7). Posteriormente, a outorga foi transferida à* ***Mega Empresa de Comunicações Ltda****, por intermédio da Portaria nº 107, de 16 de fevereiro 2005, bem como, verifica-se do Sistema Mosaico (SUPER 11098938; e SUPER 11072367 - Págs. 15-17).*
>
> *7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de* ***2006-2016****. De acordo com a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2010,* ***a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006****. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 11097141 - Págs. 8-9).*
>
> *8.Pela análise dos autos, observa-se que, em* ***25 de janeiro de 2016****, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016."*

3.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

4.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.”

II.2. Legislação aplicável

8.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

10.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

11.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação.

12.Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER 11096990).**

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período de 3 a 6 meses antes do vencimento da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 25 de janeiro de 2016, quando a outorga iria expirar em 11 de junho de 2016. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> *"8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016."*

23.A Nota Técnica 14992/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

> *"9.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11096841). 11.Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes*

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072353 - Págs. 5-6)."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (**SUPER** 11072353,Págs.5-6) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER** 11078632,Pág.5); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER** 11072353,Pág.1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER** 11072353,Pág.4), às Fazendas estadual (**SUPER** 11078632,Págs.6-7)e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER** 11078632,Pág.8); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER** 11098822); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER** 11072353,Pág.2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER** 11072353,Pág.3). Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo ser conferida a autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.

25.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. Marcelo Sanches Romano Machado, que pode representar a entidade conforme dispõe a Certidão Simplificada juntada aos autos (SUPER 11072353,Págs.5-6), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 25/11/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 21/08/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26.**Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro

lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

> *19.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2021, com validade até 11 de junho de 2026 (SUPER 11072367 - Págs. 14 e 18)."*

27.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> *"14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380)."*

28.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> *"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072367- Págs. 1-7).*
>
> *13.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marcelo Sanches Romano Machado e os sócios Alessandra Sanches Romano Machado Bighetti, Andressa Romano Machado de Andrade, Maurício Sanches Romano Machado e Maurílio Sanches Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."*

29.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (*CHECKLIST* 11096841 e SUPER 11096990). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto**.

30.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao*

contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 14992/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

35. Saliente-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada, mas não informou claramente que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380). A SECOE deve confirmar tal informação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292822146 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 14:37. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32 ,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. Em relação ao item 30 do PARECER, tem-se que a conferência de erro material não obsta o prosseguimento do deferimento do pedido de renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do PARECER, tem-se que o item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM,** destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga. No que concerne ao item 35 do PARECER, vale destacar que o item 14 da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM** informa que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda**.

Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306483668 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 10:25. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02127/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28
INTERESSADOS: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo **em parte** o **PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. A referida manifestação jurídica, em seu parágrafo 35, solicita que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica confirme a informação de que "não está em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a cassação".

3. Ocorre que, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER-11096990), a referida unidade já se manifestou a respeito desse fato. Assim consta da referida manifestação técnica:

> 14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). **Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação** (SUPER 11072380).

4. Não vejo motivo para exigir que a SECOE confirme a informação que já consta de sua manifestação técnica, conforme bem observado no § 5 do DESPACHO n. 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Por esses motivos, **deixo de aprovar a ressalva que consta do § 35 do PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Aprovo o restante das conclusões do referido Parecer**.

6. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1310172354 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 19:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.004546/2016-28**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada,** para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/10/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11167727** e o código CRC **10A6D9D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.004546/2016-28
Referência: Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934)
Interessado: Mega Empresa de Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934), providências cabíveis

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 18/10/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11169759** e o código CRC **833393F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:47 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 07/11/2023 10:58:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 02008006204

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01605416000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 11/06/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932 - SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA ALTINO ARANTES 932 SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 0,00	31/03/1992	152.087,28	152.087,28	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	2.435.305,55	2.435.305,55	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	04/08/1993	0,00	04/08/1993	14.101,57	14.101,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	03/07/1996	501,71	210,57	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	03/07/1996	291,14	251,43	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/07/1996	39,71	39,71	0006		
					30/07/1996	25,31			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	26/03/1997	146,48	146,48	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 6.000,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	31/03/2000	3.900,00	3.900,00	0011	Quitado	0,00
5380	1	2000	18/11/2000	R$ 13,42	26/10/2000	13,42	13,42	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	28/03/2001	3.900,00	3.900,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2001	08/07/2001	R$ 13,42	15/06/2001	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	27/03/2002	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	24/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	22/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	21/03/2006	3.900,00	3.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	26/03/2007	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	20/03/2008	3.900,00	3.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	26/03/2009	3.510,00	3.510,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	21/05/2009	390,00	390,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	24/03/2010	3.510,00	3.510,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	24/03/2010	390,00	390,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	21/03/2011	3.510,00	3.510,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	21/03/2011	390,00	390,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	28/03/2012	2.574,00	2.574,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	28/03/2012	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/10/2018	3.922,12	3.922,12	0034		
					05/03/2021	44,45	44,45		Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R$ 3.240,00		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	30/10/2012	R$ 561,24	03/10/2012	561,24	561,24	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	28/11/2012	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0037	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	27/03/2014	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	27/03/2014	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	30/03/2015	2.574,00	2.574,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	30/03/2015	390,00	390,00	0043	Quitado	0,00
1889	0	2014	28/02/2018	R$ 2.475,00	28/02/2018	3.427,73	2.475,00	0044	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	27/03/2018	2.574,00	2.574,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	27/03/2018	390,00	390,00	0050	Quitado	0,00
9889	0	2014		0,00	28/02/2018	952,73	0,00	0051	Pago a Maior	0,00

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	01/06/2019	R$ 374,18	24/04/2019	374,18	374,18	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	27/03/2020	2.574,00	2.574,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	27/03/2020	390,00	390,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	22/08/2021	R$ 7.800,00	20/08/2021	7.800,00	7.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00

Total devido em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/11/2023 (em reais): 952,73

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.004546/2016-28
INTERESSADA: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.992/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 41.183/2023/MCOM e do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Mega Empresa de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026 (SUPER 11096990, 11101576 e 11166934).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02127/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

> [...]
>
> 25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. Marcelo Sanches Romano Machado, que pode representar a entidade conforme dispõe a Certidão Simplificada juntada aos autos (SUPER 11072353,Págs.5-6), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 25/11/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 21/08/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**
>
> [...]
>
> 30..Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.
>
> 31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> 32.Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 14992/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.
>
> **III - CONCLUSÃO**
>
> 33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.
>
> 34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.
>
> 35. Saliente-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada, mas não informou claramente que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380). A SECOE deve confirmar tal informação.

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Quanto ao item 30 do mencionado Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11096995 e 11096997).

5. Em relação ao item 32 do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reforça-se que, a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de novembro de 2023 (SUPER11202599 - Pág.1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11202599 - Págs. 2-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

6. Por fim, quanto ao item 35 do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada, e informou que não consta processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação de outorga de radiodifusão (SUPER 11073215).

7. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/11/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 10/11/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11201630** e o código CRC **27AC8428**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11096995)
- Minuta Exposição de Motivos (11096997)

MINUTA DE

PORTARIA Nº DE DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/09/2023, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096995** e o código CRC **43681623**.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/09/2023, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096997** e o código CRC **F7A218E3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11059, de 13 de novembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213655** e o código CRC **88DC676F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213671** e o código CRC **E0418DA0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43990/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11059/2023(11213655) e Exposição de Motivos nº 435/2023 (11213671)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11166934), encaminho a Portaria nº 11059/2023(11213655) e Exposição de Motivos nº 435/2023 (11213671), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213685** e o código CRC **283431AD**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/12/2023 17:09:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10047928
Data prevista de publicação: 14/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21229192	PORTARIA MCOM NA 11052.rtf	fc8889c6072321c2 36428f1ebca40ac1	7,00	R$ 272,44
21229193	PORTARIA MCOM NA 11231.rtf	449eae48657d03f1 0e4be17c62d09327	7,00	R$ 272,44
21229194	PORTARIA MCOM NA 11232.rtf	7ffe4f2486d505a4 a6b77e42b51ecf17	7,00	R$ 272,44
21229195	PORTARIA MCOM NA 11247.rtf	ec41aafa1ba3c366 b87d1b79ff640212	21,00	R$ 817,32
21229196	PORTARIA MCOM NA 11059.rtf	efb9bf13eadb07f6 8a8de99b1e83c48d	9,00	R$ 350,28
21229197	PORTARIA MCOM NA 11061.rtf	bbd7c70a537be98f ed1c4477d8672744	8,00	R$ 311,36
21229198	PORTARIA MCOM NA 11079.rtf	b0d166f5416d1f26 0e0a1c02ae25dffb	8,00	R$ 311,36
21229199	PORTARIA MCOM NA 11136.rtf	a76b146b1a01f9f9 ddd23740b3aa2ff4	8,00	R$ 311,36
21229200	PORTARIA MCOM NA 11137.rtf	dd0e84dc6cf9d359 41375681a5113e21	8,00	R$ 311,36
21229201	PORTARIA MCOM NA 11216.rtf	efd725babaccc43a b3d3f104d07de1dd	18,00	R$ 700,56
21229202	PORTARIA MCOM NA 11217.rtf	ed5dce633636f6b1 d84300a1b9b5a86b	26,00	R$ 1.011,92
21229203	PORTARIA MCOM NA 11218.rtf	e99849dab8b0c099 a1a4cced1d8f565d	18,00	R$ 700,56
TOTAL DO OFICIO			**145,00**	**R$ 5.643,40**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4bbda67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: MEGA FM	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/06/2026	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA		**Complemento:** LOCAL NÃO ARRUADO
Bairro: Área Rural de Ribeirão Preto		**Numero:** S/N°
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 85.6756kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 24/08/2021	**Número da Licença:** 53500.047732/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 09' 28.01" S	**Longitude:** 47° 54' 5.00" W	**Cota da base:** 706.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 32.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 119.0 m	**Atenuação:** 0.347 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 5.19 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.3	**5º:** 2.24	**10º:** 2.1	**15º:** 1.93	**20º:** 1.7	**25º:** 1.35	**30º:** 0.99	**35º:** 0.68	**40º:** 0.4	**45º:** 0.16	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.11	**65º:** 0.28	**70º:** 0.42	**75º:** 0.39	**80º:** 0.31	**85º:** 0.25	**90º:** 0.2	**95º:** 0.2	**100º:** 0.2	**105º:** 0.14	**110º:** 0.09	**115º:** 0.09
120º: 0.09	**125º:** 0.04	**130º:** 0	**135º:** 0.04	**140º:** 0.09	**145º:** 0.04	**150º:** 0	**155º:** 0.03	**160º:** 0.09	**165º:** 0.14	**170º:** 0.2	**175º:** 0.32
180º: 0.4	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.1	**200º:** 0.09	**205º:** 0.21	**210º:** 0.4	**215º:** 0.59	**220º:** 0.8	**225º:** 1	**230º:** 1.21	**235º:** 1.47
240º: 1.72	**245º:** 1.93	**250º:** 2.1	**255º:** 2.26	**260º:** 2.38	**265º:** 2.47	**270º:** 2.5	**275º:** 2.47	**280º:** 2.41	**285º:** 2.36	**290º:** 2.3	**295º:** 2.21
300º: 2.1	**305º:** 1.99	**310º:** 1.88	**315º:** 1.78	**320º:** 1.7	**325º:** 1.67	**330º:** 1.7	**335º:** 1.81	**340º:** 1.94	**345º:** 2.02	**350º:** 2.1	**355º:** 2.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 100.0 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-6			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.16 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW
RDS					
Código PI: B092					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.011189/201 9-18	1985	Ato	ORLE	25/03/2019	17/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016910/202 0-91	5667519	Despacho	ER01	19/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.004546/201 6-28	11059	Portaria	MC	13/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45220/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 435 (11213671)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11059/2023/SEI-MCOM (11213655), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 435 (11213671), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/12/2023, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274009** e o código CRC **A52A26EC**.

EM nº 00757/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37349/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.004546/2016-28.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/12/2023, às 20:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11279465** e o código CRC **E7AABAE7**.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.605.416/0001-04, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.

- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2016.

P/ MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01605416/0001-04
Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 SL 01 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010704092303573350

Informação obtida em 14/01/2016, às 10:06:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (0936643) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.605.416/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:01:32 do dia 18/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2016.
Código de controle da certidão: **81A3.C640.E078.50C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Petição (0936645) SEI 53500.004349/2016-287 pg. 6

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.605.416

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	9838950	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	14/01/2016 10:24:48	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ/CPF: 01.605.416/0001-04

Inscrição Municipal: 2865601

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:48h do dia 03/12/2015 - Código de controle: 1573673

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Certidão nº: 202370193/2015
Expedição: 03/12/2015, às 16:52:56
Validade: 30/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.605.416/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018687 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 01.605.416/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6373703***

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214170127		29/11/1996	07/10/1996	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.605.416/0001-04	RUA ALTINO ARANTES	932	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-030	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO

NOME				
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CAMPOS SALES	890	APT. 111		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110	20415355
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
247.737.828-70	SÓCIO			20.000,00

SÓCIO

NOME				
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR	775			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-530	257302207
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
266.172.978-06	SÓCIO			20.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME			
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CAMPOS SALES	890	APT. 51	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
261.151.008-36	SÓCIO E ADMINISTRADOR	20.000,00

SÓCIO

NOME					
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI		1030	APTO. 181		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909406	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
220.204.828-60	SÓCIO			20.000,00	

SÓCIO

NOME					
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI		1030	APTO. 181		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909418	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
218.639.448-00	SÓCIO			20.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
18/11/2015	504.322/15-1	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.12.03 17:24:09 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/12/2015

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para CELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA:17030062833
[Autenticidade: 65273144] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:29:35 do dia 21/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (0936643) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 13

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
R ALTINO ARANTES, 932 SALA 1		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	642

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.228,45
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída deste documento original, dou fé.
Valor recebido pela autenticação R$ 2,78
12227
AUTENTICAÇÃO
0860AC356941

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

104-0 **10499.70260 93617.701607 54160.001423 4 45880000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	016054160001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

Itaú Bankline

CONTABILIZADO

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA
Agência: 0332 Conta: 60800-9

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93617.701607 54160.001423 4 45880000000000
Valor do documento: R$ 1.228,45
Data do vencimento: 30/04/2010

Pagamento efetuado em 30/04/2010 às 09:56:54 via Bankline, CTRL 601573397.
Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.
Autenticação:
899D32D6048701B0C21B58FF7E55633E3A9078A

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída deste documento original, dou fé.
Valor recebido pela autenticação R$ 2,78
AUTENTICAÇÃO
0860AC356945

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA ALTINO ARANTES, 932 SALA 1			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14025-030	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.235,64
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 **10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 49530000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
0240 / 000.264.02693-4	016054160001	1.235,64	30/04/2011

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Passaldoro - Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado e dou fé.
Emolumentos R$ 2,78
0860AC356942

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Agência: **0332** Conta: **60800-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 49530000000000**

Valor do documento: **R$ 1.235,64**

Data do vencimento: **30/04/2011**

Pagamento efetuado em 29/04/2011 às 11:31:23 via Bankline, CTRL 1481866397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas

Autenticação:

F6F9541282E4B01E3EFAAFB11A098CA05C8892EA

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO CÓPIA DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

0860AC356946

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			000.000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R ALTINO ARANTES	932	SALA 01	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP / 970

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	31	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		**(+) Outros Acréscimos**
PRT		**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.332,48

104-0 10499.70260 93917.701604 54160.001704 2 53190000133248

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	016054160001	1.332,48	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO SEGUNDA VIA DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Autentico a presente cópia reprográfica
Valor recebido

AUTENTICAÇÃO 0860AC356949

Itaú **30 horas**

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Dados do pagamento:

Representacao numerica do codigo de barras: **10499 70260 93917 701604 54160 001704 2 53190000133248**

Valor pago: **R$ 1.332,48**

Data de vencimento: **30.04.2012**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRABALHADORES**

Pagamento efetuado em 30.04.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599825327000029

Autenticação:

D105C5C3007786C79278C8A30269B2B008637CC8

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

0860AC356948

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social			Código da Entidade Sindical	
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			S-02693	
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**		**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA		01.605.416/0001-04	
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R. MONSENHOR SIQUEIRA, 498 498			
CEP / **Bairro / Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código da Atividade**
14085-380 / CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.454,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	016054160001	1.454,09	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabelia
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
neste tabelionato
Valor recebido

AUTENTICAÇÃO
0860AC356947

Tabelião de Notas
Ribeirão Preto-SP
Silvia M. Colavite Papassidero Rodrigues
Tabeliã Substituta

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: **10499 70260 93617 701607 54160 001019 1 56840000000000**
Valor do documento: **R$ 1.454,09**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 1.454,09**
Data de vencimento: **30/04/2013**
Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em 30/04/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 199969359000145.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
808608E4D3C7E4B1223DE08B340D7E3E939F6D08

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste documento que me foi apresentado e dou fé.
Valor recebido: R$

AUTENTICAÇÃO
0860AC356950

Tabelião de Notas
Ribeirão Preto - SP
Silvia Rodrigues
Escrevente

COMARCA

1ª via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social			Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			S-02693
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R. MONSENHOR SIQUEIRA, 498 498			
CEP	**Bairro / Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código da Atividade**
14085-380	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.431,43
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.701607 54160.001019 1 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	01[illegible]54160001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ 2015

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
0860AC356951

AUTENTICAÇÃO
O(a) autorizante presente cópia extraída deste instrumento, conferiu com o respectivo original, dou fé.
Autenticação R$ 2,78

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: **10499 70260 93617 701607 54160 001019 1 60490000000000**
Valor do documento: **R$ 1.431,43**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 1.431,43**
Data de vencimento: **30/04/2014**
Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRAB**

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799508466000012.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
48623D22DE5174788B59862778E927EF3E119662

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída deste documento, que me foi apresentada. Dou fé.
Valor recebido pela autenticação R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO
0860AC356952

VALIDO SOMENTE COMO ESTE CÓPIA EXTRAÍDA

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			914.000.264.02693-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONSELHEIRO RAMALHO 892			61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R ALTINO ARANTES	932	SL 01	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP / 970

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	25		
Capital Social - Estabelecimento			

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.360,66
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93917.701604 54160.001704 2 64140000136066

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	016054160001	1.360,66	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída [illegible] original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO

0860AC356953

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

taú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

ados da conta debitada

Agência/conta: 0332/60800-9 CNPJ: **01.605.416/0001-04** Empresa: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA

ados do pagamento

CAIXA 10499 70260 93917 701604 54160 001704 2 64140000136066

eneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2015
		Valor do boleto (R$): 1.360,66
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
formações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB CONTR SIND		(=) Valor do pagamento (R$): 1.360,66
		Data de pagamento: 30/04/2015

utenticação mecânica:
70D5678B4AD803D871E31848A893E584D3E17AC3

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1100 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste laboratório do respectivo original, dou fé. Valor recebido pela autenticação R$ 2,78

1º Tabelião de Notas da Ribeirão Preto-SP Carolina Santos Rodrigues Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0860AC356954

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799156117000013.

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Rua Altino Arantes	932	SL 1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 100.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 399,39
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67617.701601 54160.001019 8 44990000039939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	016054160001	R$ 399,39	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Passaro-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rocha
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

Confere o presente cópia extraída deste documento original, dou fé.
Valor pago conforme Tabela: R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO
0860AC356930

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA

Agência: 0332 Conta: 60800-9

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67617.701601 54160.001019 8 44990000039939**

Valor do documento: **R$ 399,39**

Data do vencimento: **31/01/2010**

Pagamento efetuado em 29/01/2010 às 18:05:27 via Bankline, CTRL 2093001397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

73344B30005EE4BECE0D4A7F838743315BBC186E

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabelia
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-1°0
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Pr
Caroline Santos
Escreven

AUTENTICAÇÃO
0860AC356934

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
Rua Altino Arantes	932	SL 1

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 100.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 413,34
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.701601 54160.001019 1 48640000041334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001	R$ 413,34	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeli
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-1
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

0860AC356932

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67617.701601 54160.001019 1 48640000041334**
Valor do documento: **R$ 413,34**
Data do vencimento: **31/01/2011**

Pagamento efetuado em **31/01/2011 às 11:03:33 via Bankline, CTRL 2937272397.**

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:
23A9C03AB50F7A1EFD469F8BFBECD7AF8BDCBA51

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

Extraída

SP 111222 AUTENTICAÇÃO 0860AC356933

R$ 2,76

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

1ª Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	CNPJ: 01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

CONTABILIZADO

(=) Valor do Documento: 429,26

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67117.701606 54160.001118 7 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída deste documento que me foi apresentado neste tabelionato do respectivo original, do qual dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,70

DOCUMENTO SOMENTE COMO CONFERE COM O ORIGINAL

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860AC356935

Itaú Empresa

30

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Agência: **0332** Conta: **60800-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67117.701606 54160.001118 7 52290000000000**

Valor do documento: **R$ 429,26**

Data do vencimento: **31/01/2012**

Pagamento efetuado em 31/01/2012 às 09:37:36 via Bankline, CTRL 194534397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

DF18D07CF03A8310426C15CA963BE5A5ADDFEF6B

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto
Caroline Santos Rod
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860AC356936

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ: 01.605.416/0001-04
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1	
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO	/ 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

		(=) Valor do Documento: 446,96
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

104-0 10499.70260 67117.701606 54160.001118 8 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2013	2013
		Autenticação Mecânica		

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabelliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia e/ra... neste tabelionato do respectivo original, ...
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Escrevente Santos Rodrigues
AUTENTICAÇÃO 0860AC356940

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**

Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: **10499 70260 67117 701606 54160 001118 8 55950000000000**

Valor do documento: **R$ 446,96**

Valor de juros/multa: **R$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**

Valor do pagamento: **R$ 446,96**

Data de vencimento: **31/01/2013**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND EMPR PATRONAL**

Operação efetuada em 31/01/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799577348000011.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
DBF1C38BE560F90450AE74CAC803FBB79AE609F3

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero - Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-[illegible]
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Silvia Santos Rodrigues

Selo Digital de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
0860AC356939

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	CNPJ: 01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$- 100.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
456,46

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
456,46

104-0 10499.70260 67117.701606 54160.001118 1 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-17
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib.Preto 21 DEZ. 2015

Tabelião de Notas Ribeirão Preto-SP

AUTENTICAÇÃO 0860AC356937

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA**
Agência: **0332** Conta: **60800 - 9**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: **10499 70260 67117 701606 54160 001118 1 59600000000000**
Valor do documento: **R$ 456,46**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 456,46**
Data de vencimento: **31/01/2014**
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 31/01/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799683257000073.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
5AF82D3A2867079100A1A97BA9D88F282B91FC52

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1169 - CEP: 14015-1
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rto. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

1º Tabelião de Notas
Ribeirão Preto-SP
Silvia Santos Rodrigues
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

0860AC356938

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	CNPJ: 01.605.416/0001-04

Endereço	Número	Complemento
R.ALTINO ARANTES	932	SL.1

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030	JS SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
468,98

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.701606 54160.001118 1 63250000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	016054160001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.701606 54160.001118 1 63250000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2015
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
04/12/2014	6050030237	GRCSU		04/12/2014	016054160001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2015	SIND	R$				

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Sacado: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 01.605.416/0001-04
R.ALTINO ARANTES, 932 SL.1
14025-030 RIBEIRAO PRETO SP

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

605 Ven: 310115 Cod: 01669

Sacador/Avalista

Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0860A00356943

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Itaú — ItaúEmpresas — 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0332/60800-9 | CNPJ: 01.605.416/0001-04 | Empresa: MEGA EMP DE COMUNICACOES LTDA

Dados do pagamento

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

CAIXA — 10499 70260 67117 701606 54160 001118 1 63250000000000

Beneficiário:	Data de vencimento: 31/01/2015
	Valor do boleto (R$): 468,98
	(-) Desconto (R$): 0,00
	(+)Mora/Multa (R$): 0,00
	(=) Valor do pagamento (R$): 468,98
	Data de pagamento: 30/01/2015

Autenticação mecânica:
375DBD0F6CFD467874FBBB0B17AFA2A454B52CAD

Solicitacao efetuada em 30/01/2015 as 00:00:00h via Sispag.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

Ribeirão Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída deste documento original. Dou fé.
Valor recebido pelo autenticado: R$ 2,78

AUTENTICAÇÃO
0860AC396944

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função

92221220151599491

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrônica, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2607134480**
Registro: **5061314710-SP**

2. Contratante

Contratante: **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**
CPF/CNPJ: **01.605.416/0001-04**
Endereço: **Rua ALTINO ARANTES**
Nº: **932**
Complemento: **SALA 1**
Bairro: **Jardim Sumaré**
Cidade: **Ribeirão Preto**
UF: **SP**
CEP: **14025030**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **A MESMA**
Endereço: **Rua MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**
Nº: **144**
Complemento: **Latitude: S 21° 09' 23,5" Longitude: W 47° 50' 17,2"**
Bairro: **Parque Residencial Cidade Universitária**
Cidade: **Ribeirão Preto**
UF: **SP**
CEP: **14051370**
Data de Início: **08/12/2015**
Previsão de Término: **08/12/2015**
Tipo de Vínculo: **Empregado**
Identificação do Cargo/Função: **ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica	Quantidade	Unidade
ENGENHEIRO / DIRETOR TÉCNICO	**6,00000**	**hora**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 10 de Dezembro de 2015
Local data

JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.918.348-10

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 16054.160.001-04

9. Informações

- **A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.**

- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br**

- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$67,68 Registrada em: 09/12/2015 Valor Pago R$ 67,68 Nosso Número: 92221220151599491 Versão do Sistema

Impresso em: 10/12/2015 08:37:43

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYD 826 1-2- Horário de funcionamento: Domingo a Sábado das 00 – 24 Hrs

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL 144 Bairro: PRQ RESID. CIDADE UNIVERSITARIA

Cidade: RIBEIRÃO PRETO UF: SP

CEP: 14051370 Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude S 21° 09' 23,7"

Longitude: W 047° 50' 17,0"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Harris Broadcast Communications

2.3.2 – Modelo: HT 35CD

2.3.3- Homologação/Certificação: 0116041684

2.3.4- Potência de operação(kW): 25 KW Potência medida(kW):	23,1 KW
2..3.5- Frequência (PBFM)[MHz]: 92,3 Frequência medida(MHz):	92,300378
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	378
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	
2.4.2 – Modelo: SI-F-5	
2.4.3- Homologação/Certificação: 036879XXX0381	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5 Potência medida(kW):	4,6
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 92,3 Freqüência medida(MHz):	92,300412
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	412
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION	
2.5.1.2- Modelo:: FM WH 6AC	

FVT-RO- FM

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 81,7	83
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 135°	133°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP **	
2.5.2.2- Modelo: HF 3 1/8 **	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: IMABRA	
2.6.1.2- Modelo: FM BR04	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 63	65
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 135°	133°
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP **	
2.6.2.2- Modelo: HF 1 5/8 **	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	86,9
3° Harmônico	>90
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	>80
3° Harmônico	>80
Espúrios	>80

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA ALTINO ARANTES, 932 – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP:14-025-030

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço: NA

7. Informações Adicionais

As fotos das medições encontram-se anexadas a este documento e foram feitas com o transmissor ligado a carga fantasma.

A Emissora possui grupo Gerador.

A Emissora apresentou Relatório de Medição dos niveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos (Artigo 13, § 2º da Lei 11.934/09).

** Não se pode verificar marca e modelo devido estar apagado pela exposição ao tempo.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:

Analizador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analizer, ID: 2116.5000k08-101237-Fm
Carga Fantasma marca Eletro impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 305100
Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000
Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz)
FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315.
Frequencimetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747
GPS Marca Garmin modelo Etrack
Telemetro Marca Bushnell modelo Yardage Pro

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 41

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. JOSÉ MAURO DE ÁVILA

Formação: ENGENHEIRO

CREASP: 5061314710

Local: RIBEIRÃO PRETO

Data; 08 /12 /2015

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: MARCELO ROMANO MACHADO

Assinatura:

FVT-RO- FM

TRANSMISSOR PRINCIPAL

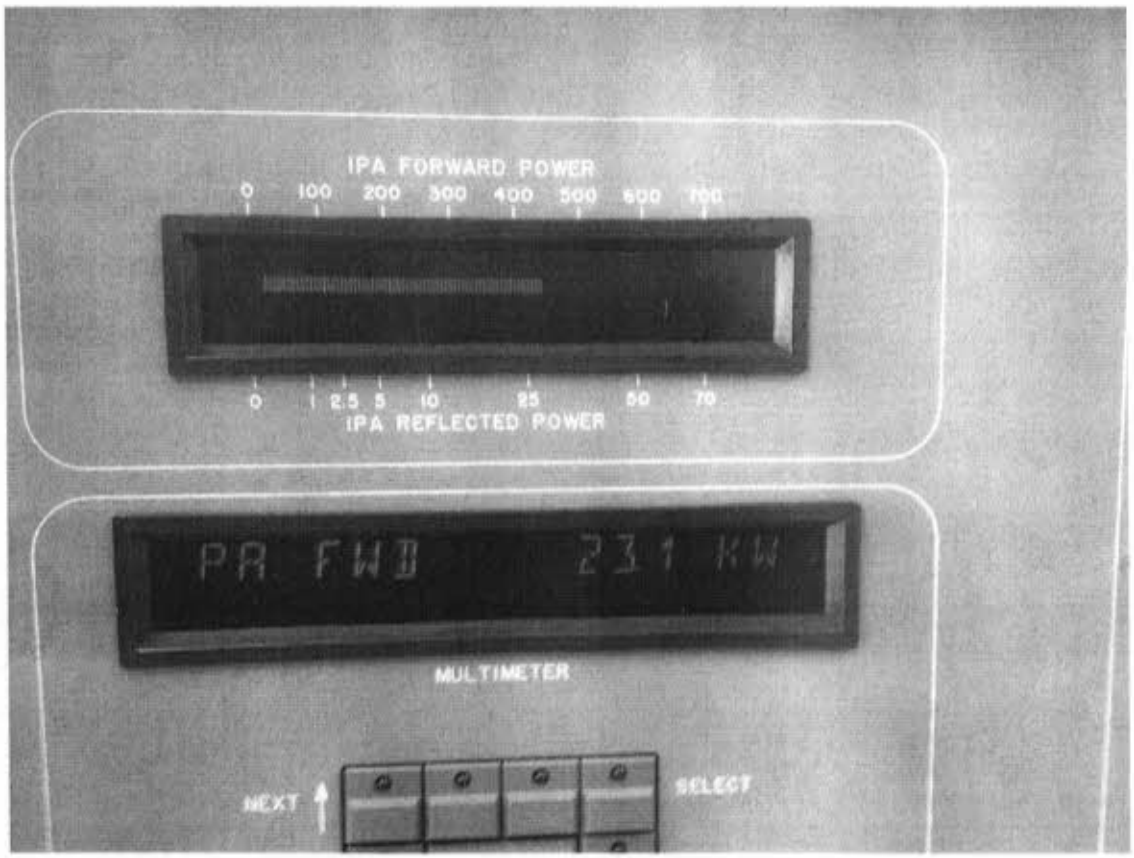

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.1

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 43

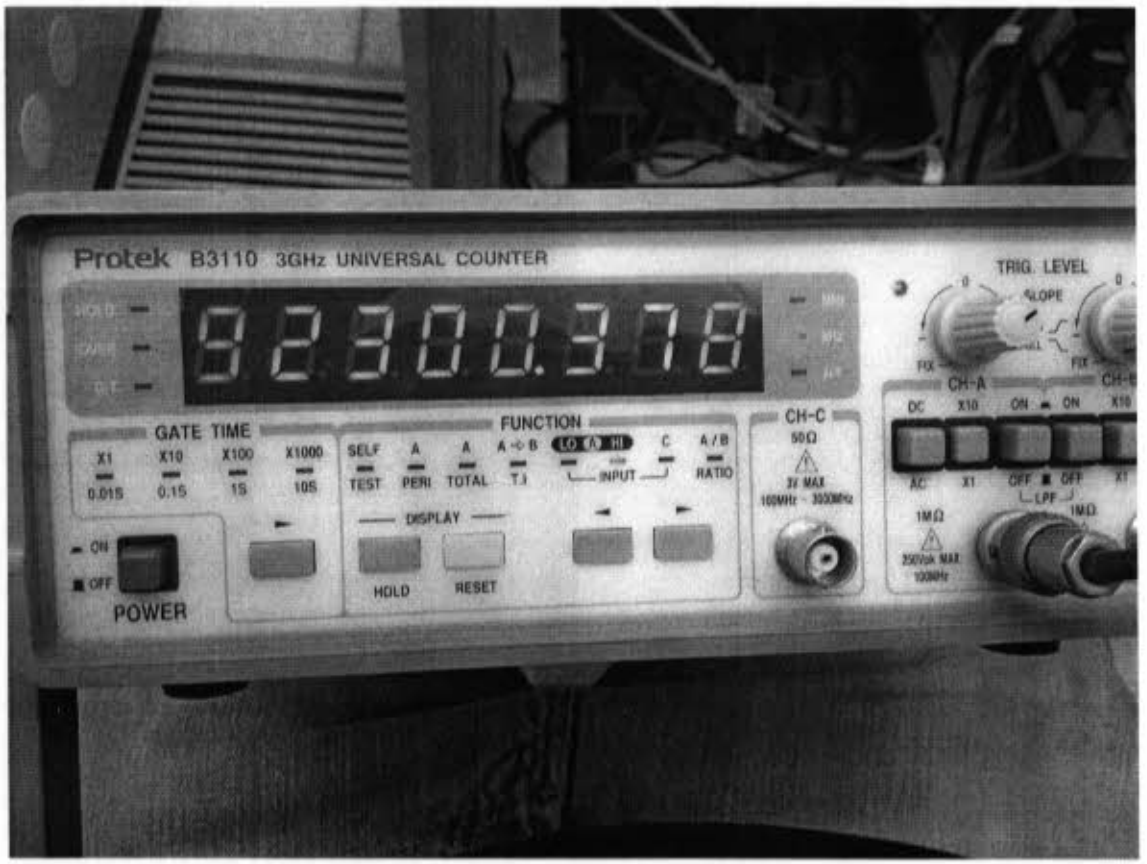

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.2

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 44

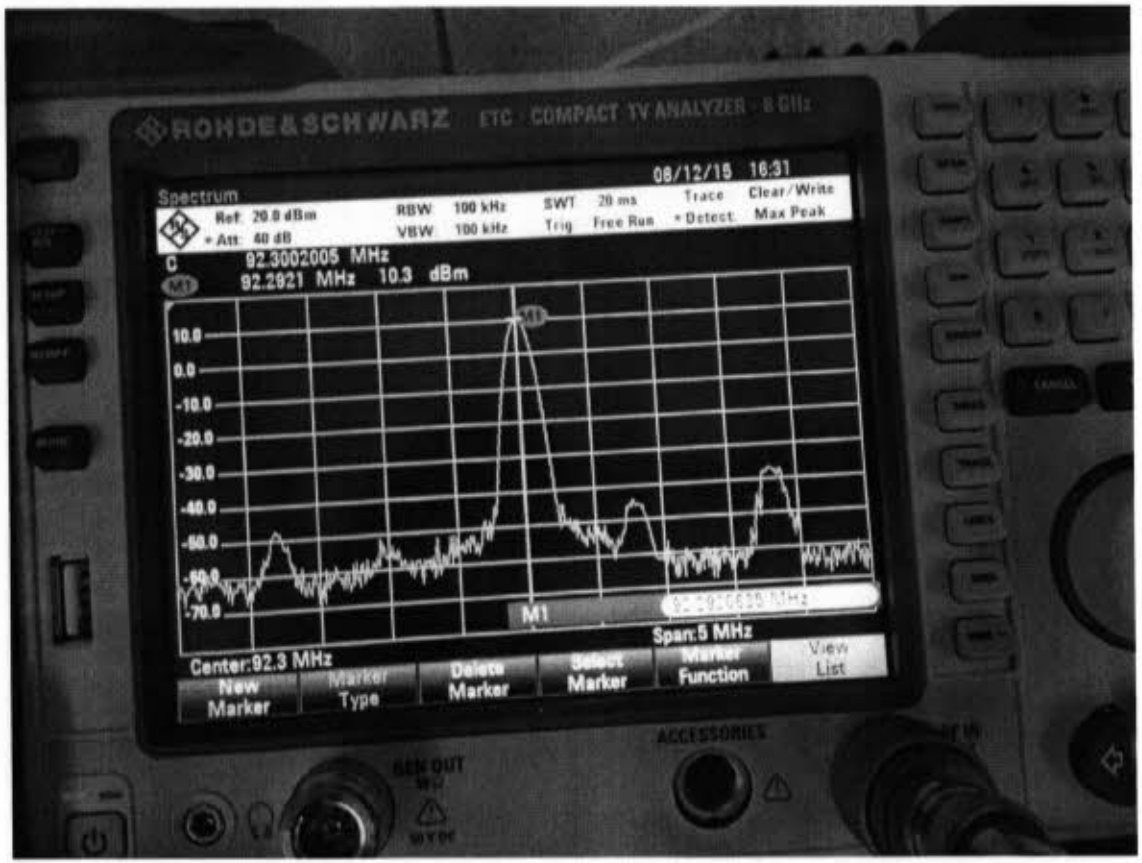

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.3

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 45

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 46

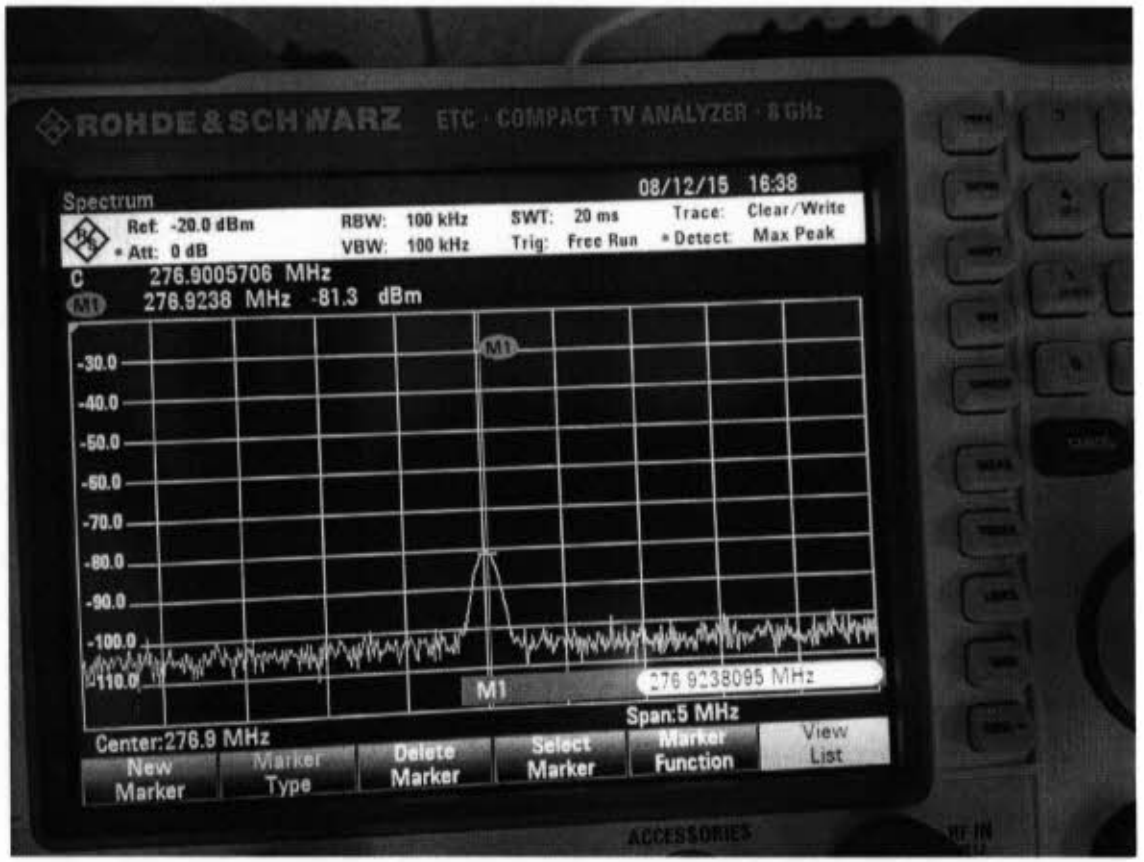

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.5

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 47

TRANSMISSOR AUXILIAR

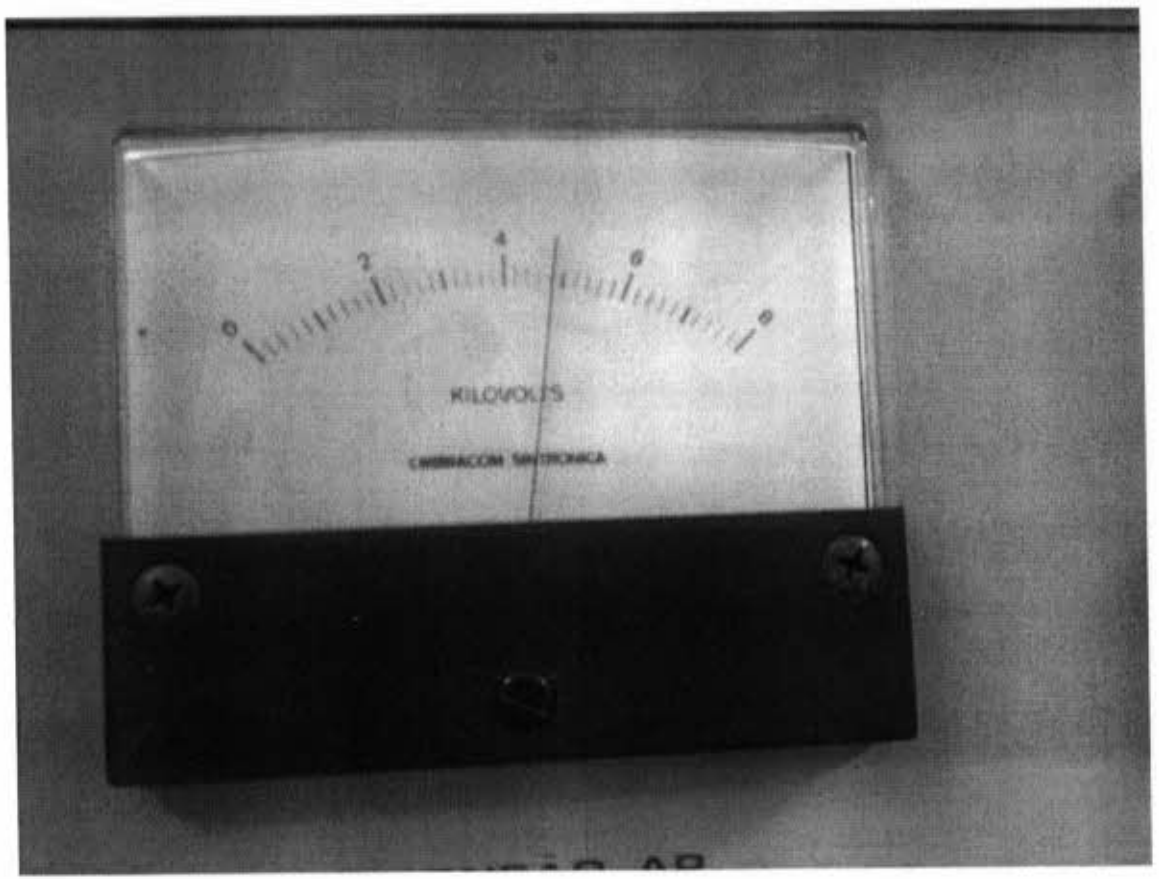

Tensão de Placa: 4800 volts

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.6

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 48

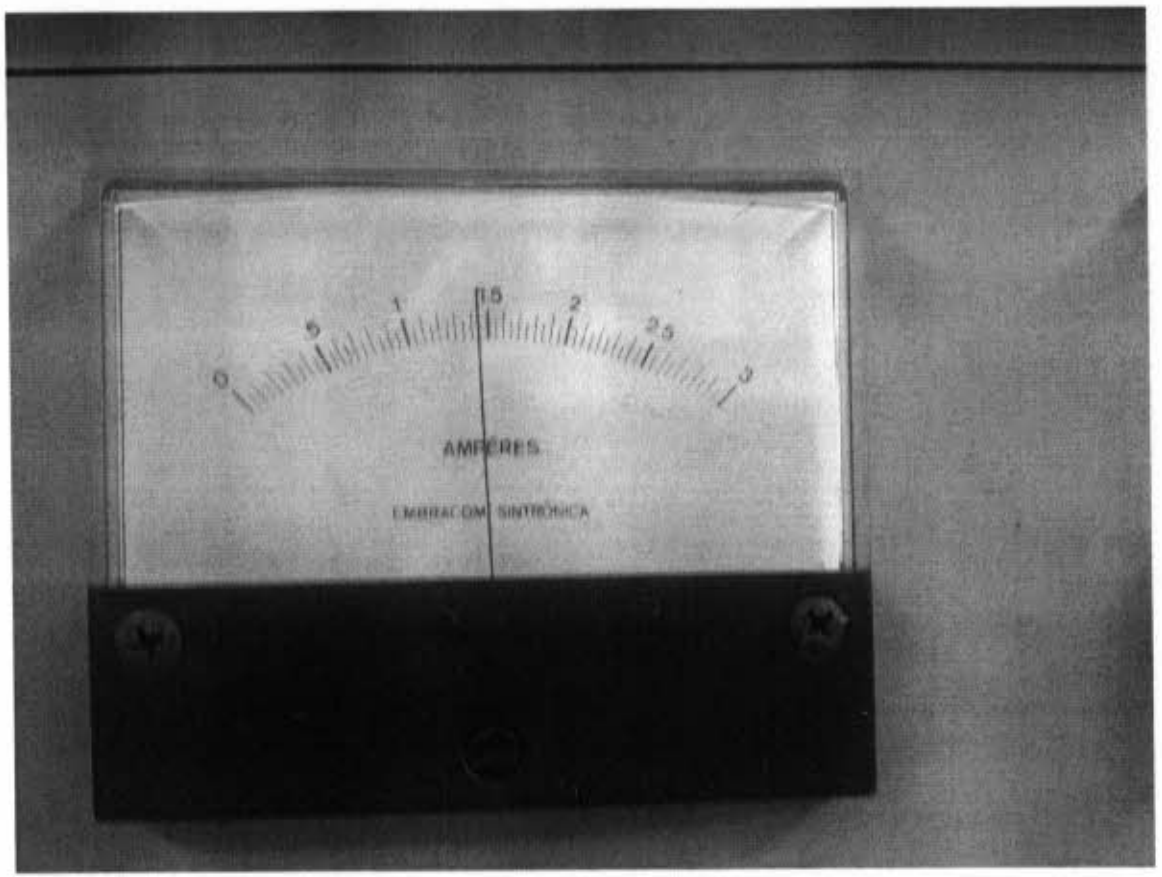

Corrente de catodo: 1.45 A

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.7

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 49

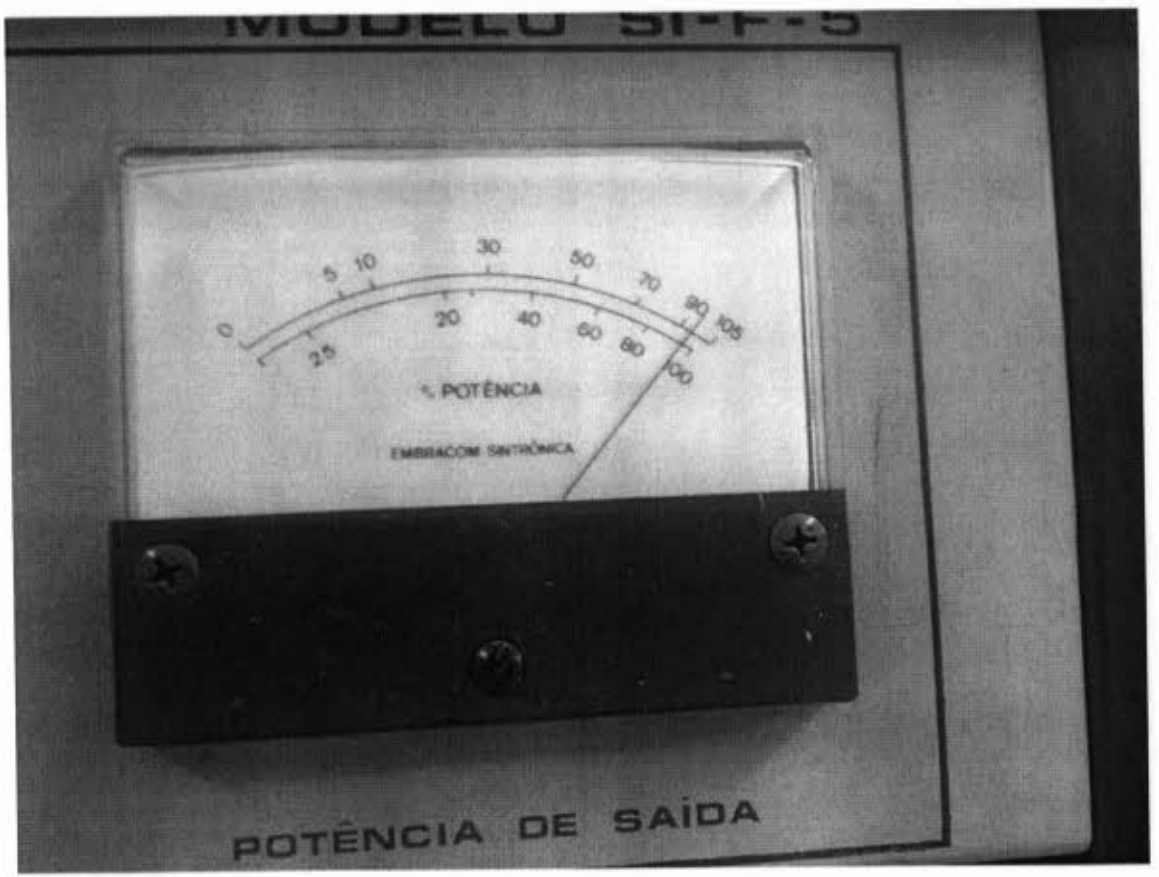

Potencia: 9500 W (95%)

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 50

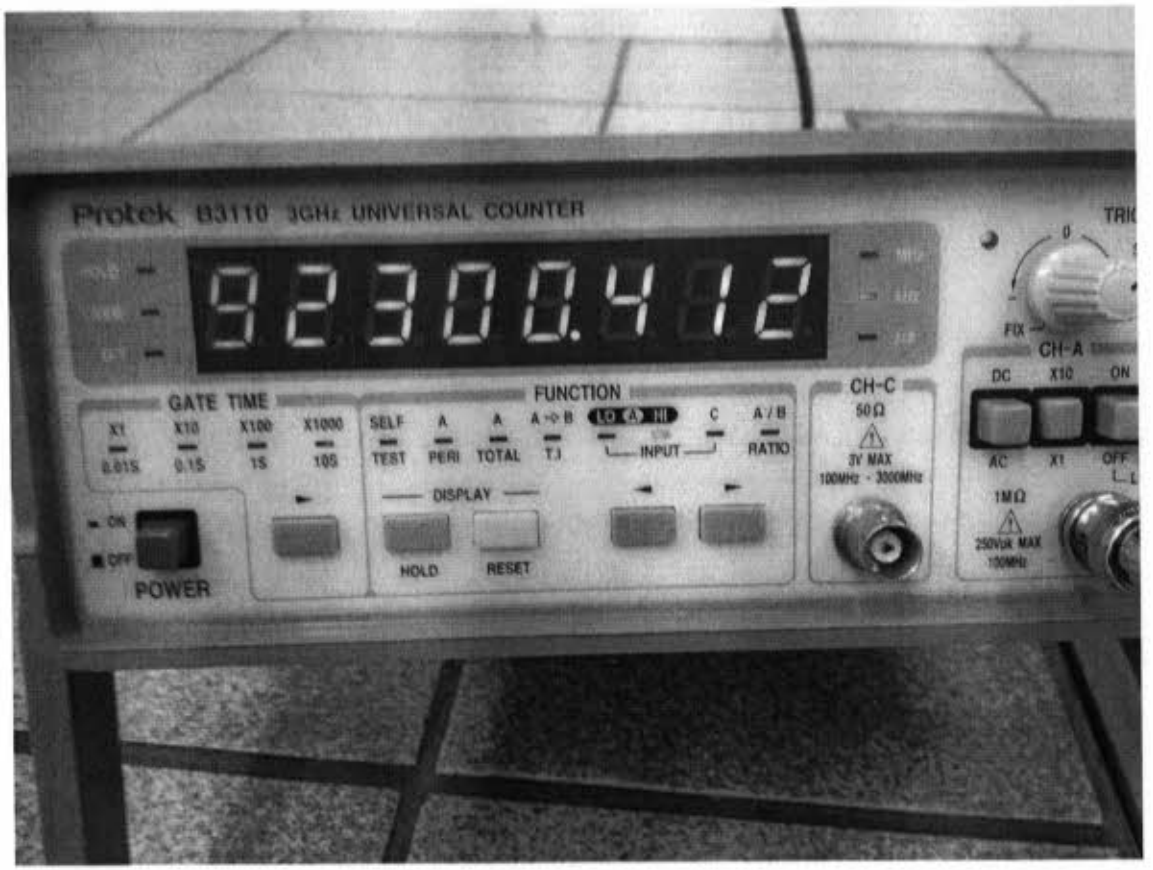

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.9

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 51

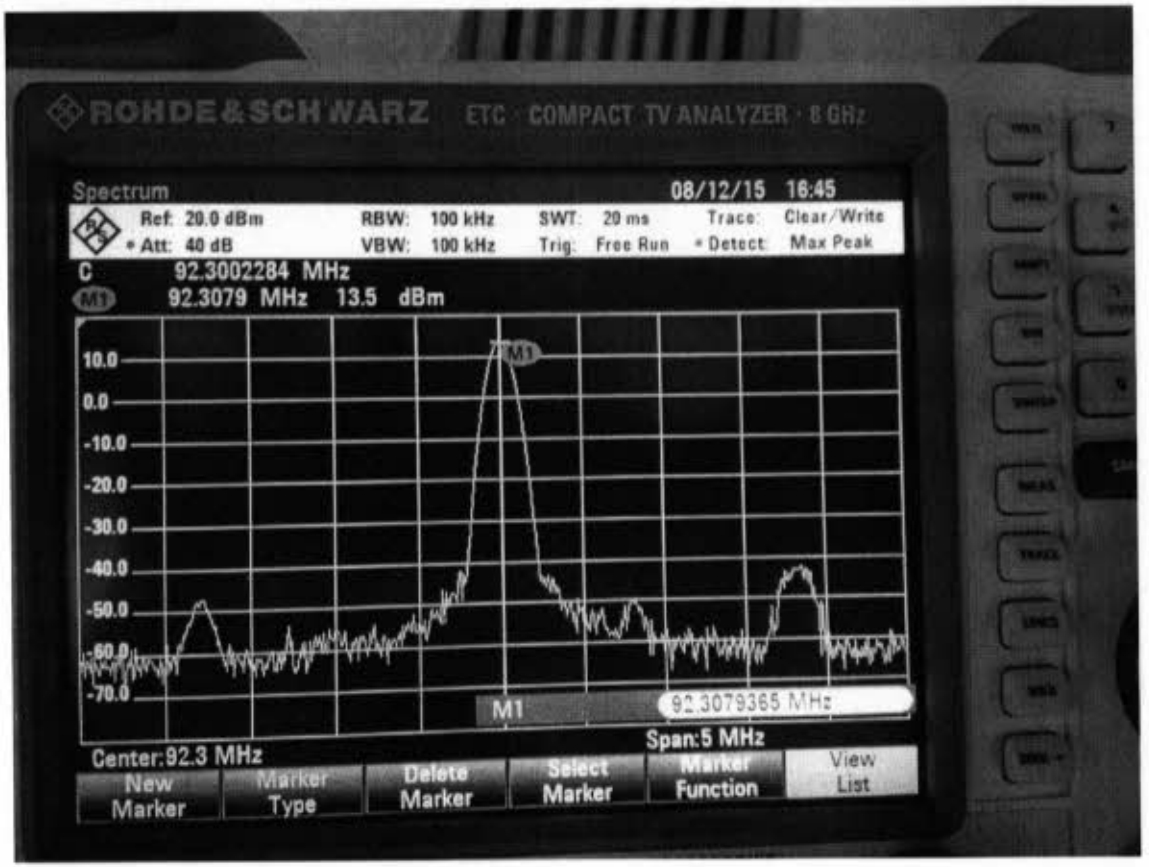

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.10

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 52

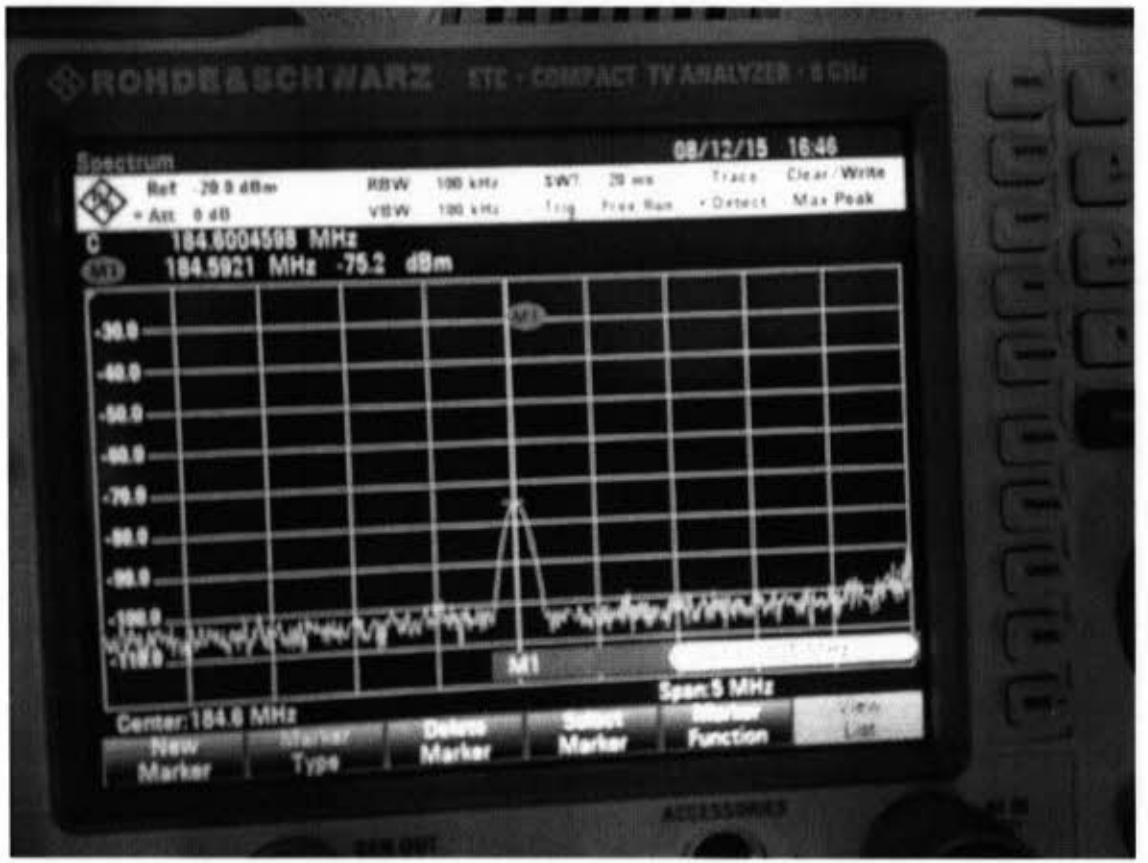

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.11

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 53

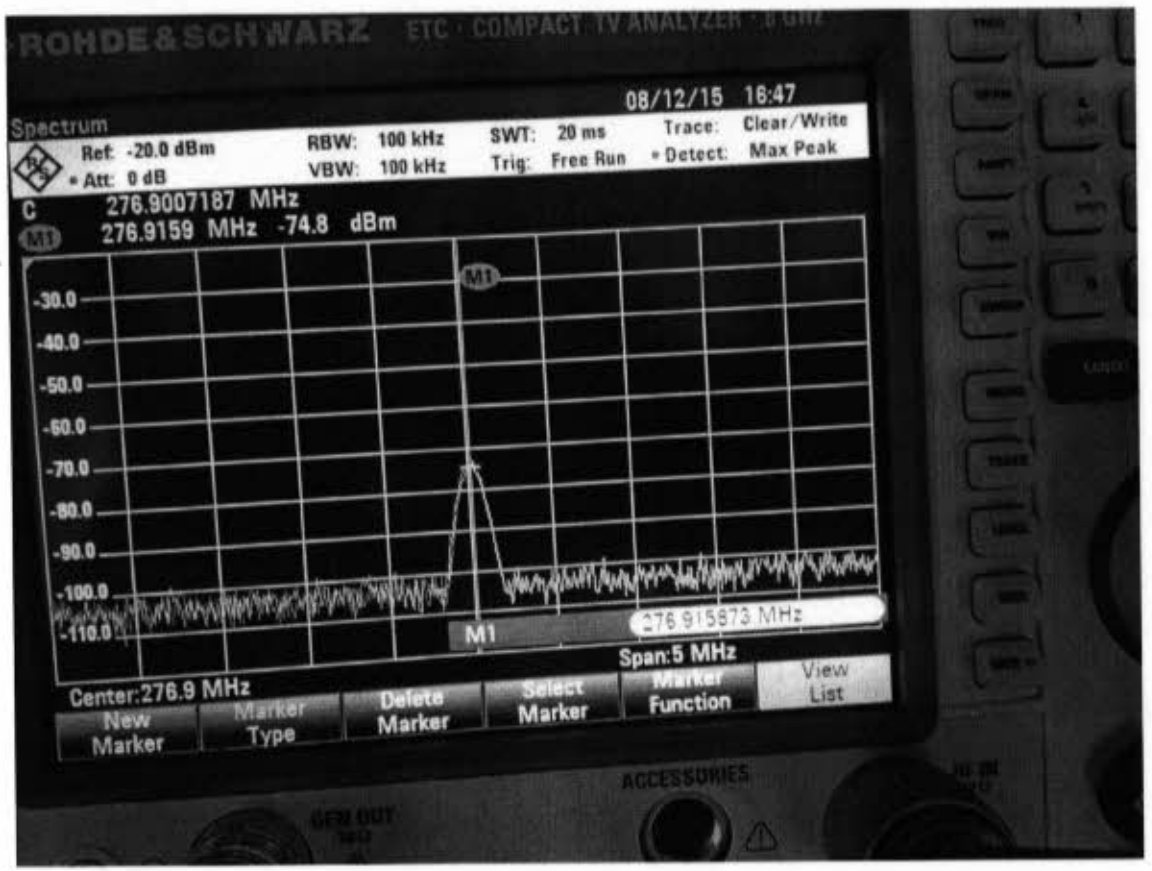

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 506131471
Pg.12

Petição (0936646) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B750-086937

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.415.355-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/SET/2014

NOME ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/DEZ/1972

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO -SP
BONFIM PAULISTA
CC:LV.B34 /FLS.169 /N.002013

CPF 247737828/70

Roberto Aving 204 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia R. Soletti
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14010
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SP 112227
AUTENTICAÇÃO
0860AC356924

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018617 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, RG: 204153554, CPF: 247.737.828-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6366075***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995288 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, RG: 204153554, CPF: 247.737.828-70, nascida em 11/12/1976, natural de Ribeirão Preto - SP, filha de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***6370622***

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI,** portador(a) do RG nº 20.415.355-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 247.737.828-70, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI,** portador(a) do RG nº 20.415.355-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 247.737.828-70, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002348967

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 247.737.828-70,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTVQ79JBW FDR4IT hJCSWZT27L6QDYD
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de dezembro de 2015 às 14h35min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (0936648) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536142

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **247.737.828-70.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:32.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **befd9dd0 798b003f f0089075 c7b15a5c ee2e23c9;**

Petição (0936648) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 61

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0936648) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 62

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI**
Inscrição: **180311700116** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 12/12/1972 Domiciliada desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:55 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TUEV.UXY4.L3IR.TL9G**

Petição (0936648) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 63

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI**
Inscrição: **180311700116** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 12/12/1972 Domiciliada desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 15:10 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

AJX2.HDE6.KIBC.ØXMM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Impugnação (0006648) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 64

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000 — comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99380

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

CPF 247.737.828-70 RG 204153554 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:46

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99380

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI
CPF 247.737.828-70 RG 204153554SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

03/12/2015 16:42:47

Informações:

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.730.220-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2014

NOME ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 11/DEZ/1976

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO -SP CENTRO CC:LV.B205/FLS.012 /N.019413

CPF 266172978/06

204 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Silvia M. Colavite Papassidero - Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 21 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,78

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
0860AC356925

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018618 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 257302207, CPF: 266.172.978-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6366115***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995356 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 257302207, CPF: 266.172.978-06, nascida em 11/12/1976, natural de Ribeirão Preto - SP, filha de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 6371021

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº25.730.220-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 266.172.978-06 , verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 25.730.220-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 266.172.978-06, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002354212

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 266.172.978-06,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IMHU89VJ hLDV2D FBh6hPDW8HaaM8E
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015 às 09h31min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Certidão (0936649) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 72

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536159

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **266.172.978-06.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:37.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **2c49669c 0259c2b5 80c0fad1 07869301 1123d1cf;**

Petição (0936649) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 73

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0936649) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 74

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO**

Inscrição: **238247080124** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 11/12/1976 Domiciliada desde: 10/01/1993

Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:17 de 03/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **/NOG.8KLW.897W.X8BI**

Petição (0936649) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 75

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238247080124** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 11/12/1976 Domiciliada desde: 10/01/1993
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:16 de 03/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **XLEE.IYWG.H/8W.EGRZ**

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000
comarca de ribeirão preto - sp.
TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99382

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 266.172.978-06 RG 257302207 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.
RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL. 03/12/2015 14:40:48
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

FOLHA : 1

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99382

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os Índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 266.172.978-06 RG 257302207SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações: 03/12/2015 16:42:47

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

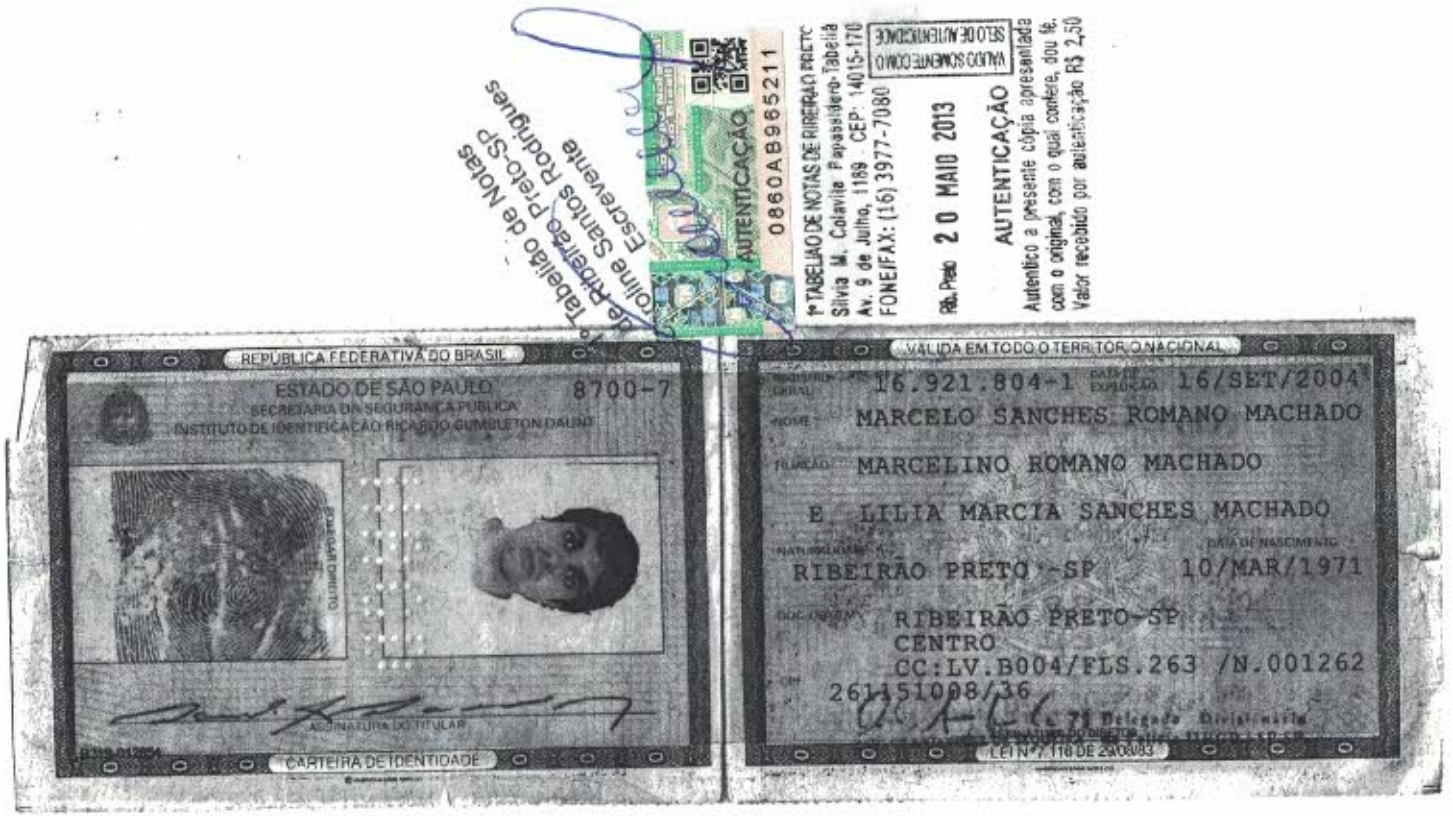

Petição (0936650) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 79

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016366088 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 169218041, CPF: 261.151.008-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0053686-05.2004.8.26.0506 (53686/2004). Ação: Separação Consensual. Assunto: Dissolução. Data: 26/11/2004. Reqte: Ana Carolina Felicio Machado.**********

» *Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0049887-80.2006.8.26.0506 (3675/2006) Situação: Suspenso. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Assunto: Dissolução. Data: 06/10/2006. Reqte: Ana Carolina Dellias Felicio.*********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 6366088

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 016371289 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 169218041, CPF: 261.151.008-36, nascido em 10/03/1971, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***6371289***

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 261.151.008-36 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 261.151.008-36, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.-

Eu,_____(Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40

Petição (0936650) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 82

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 16.921.804-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 261.151.008-36, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002348958

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 261.151.008-36,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6BXA753G B6IK7G 4I6A8VZaAGA4U3U
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de dezembro de 2015 às 14h34min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (0936650) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536172

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **261.151.008-36.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:40.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **153a5335 a2643d0e 6bfe016a be0f9b55 129ce77d;**

Petição (0936650) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 85

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0936650) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 86

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **180311600132** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/03/1971 Domiciliado desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:53 de 02/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WOWR./QIX.SPR9.VHTP**

Petição (0936650) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 87

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **180311600132** Zona: 108 Seção: 59
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/03/1971 Domiciliado desde: 02/06/1989
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 15:07 de 02/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
ERED.OZW4.C3LQ.+AZF

Petição (0958650) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 88

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000 comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99381

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 261.151.008-36 RG 169218041 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:47

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99381

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 261.151.008-36 RG 169218041SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

Informações:

03/12/2015 16:42:47

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3841-2028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 000-9
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.690.940-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JAN/2000

NOME MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 10/NOV/1979

DOC. ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP
CENTRO
CN;LV.A804/FLS.111 /N.019737

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Elisabete Magrin
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0860AB123531

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 24 MAR. 2009

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 2,00

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018620 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909406, CPF: 220.204.828-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6366175***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995467 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **CONSTAR** contra: **********

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909406, CPF: 220.204.828-60, nascido em 10/11/1979, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

SERTÃOZINHO
» Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Criminal. Procedimento Especial da Lei Antitóxicos: 0009214-05.2002.8.26.0597 (0009214-05.2002.8.26.0597). Data: 17/07/2008. Autor: Justiça Pública.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 6371694

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO,** portador(a) do RG nº 30.690.940-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 220.204.828-60, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO,** portador(a) do RG nº 30.690.940-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 220.204.828-60, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150002354237

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 220.204.828-60,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGQFV7aAM X9FRNX FBh6KJEQAGVaS2J
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015 às 09h32min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Certidão (0936651) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 96

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2015.0000536169

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF nº **220.204.828-60.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:39.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Petição (0936651) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 97

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **96a2b707 d9170f94 f2892f31 eab494a6 3f91b642;**

j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0936651) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 98

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238273860159** Zona: 108 Seção: 42
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/11/1979 Domiciliado desde: 29/04/1996
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:05 de 03/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QBHZ.JQWR.3RBX.LZXU**

Petição (0936651) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 99

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238273860159** Zona: 108 Seção: 42
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 10/11/1979 Domiciliado desde: 29/04/1996
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 14:15 de 03/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

OMNH.L+ET.XTQZ.AT73

Petição (0936651) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 100

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000 — comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99379

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 220.204.828-60 RG 306909406 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:45

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99379

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 220.204.828-60 RG 306909406SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

03/12/2015 16:42:47

Informações:

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Maurilio Sanches Machado

ASSINATURA DO TITULAR

B505-066620

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.690.941-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAR/2009

NOME MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO

FILIAÇÃO MARCELINO ROMANO MACHADO

E LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 02/FEV/1981

DOC. ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP
CENTRO
CN:LV.A309/FLS.274V/N.026391

CPF 218639448/00 PIS 12541095394

CARLOS ANTONIO G. DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

100 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

23 MAR. 2009

Selos Pagos por verba

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Lucas de Almeida Vidal Feres Rosiello - Esc. Aut.

Valor do selo de autenticidade

Autenticidade

0862AC694889

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9018619 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909418, CPF: 218.639.448-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6366129***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8995449 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, RG: 306909418, CPF: 218.639.448-00, nascido em 02/02/1981, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de Marcelino Romano Machado e Lilia Marcia Sanches Machado, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***6371594***

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 30.690.941-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 218.639.448-00, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, portador(a) do RG nº 30.690.941-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 218.639.448-00, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150002354224

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO** , ou vinculado ao **CPF de número 218.639.448-00,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTVR32F8D B6JJCQ B4IE7GY574ZhNAQ
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015 às 09h31min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (00936653) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 108

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000536165

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **218.639.448-00.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, às 11:38.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **33ac24b8 4198596b 88ac8af5 8824a3fb 9d9a5337;**

Petição (0936653) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 109

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0936653) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 110

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO**

Inscrição: **238267760183** Zona: 108 Seção: 40

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 02/02/1981 Domiciliado desde: 30/03/1998

Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 09:51 de 03/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QREL.86NO.WV7L.VNSA**

Petição (0036653) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 111

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO**
Inscrição: **238267760183** Zona: 108 Seção: 40
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 02/02/1981 Domiciliado desde: 30/03/1998
Filiação: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
MARCELINO ROMANO MACHADO

Certidão emitida às 09:52 de 03/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

CFTW.8HT4.LT9D.SELP

Petição (0536693) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 112

1º tabelião de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000 — comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2015.12.03/D99383

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de NEDIO JOSE DE PAULA,RG 37206141 SP que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 01/12/2015 , em nome de:

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO

CPF 218.639.448-00 RG 306909418 SSP/SP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, JOÃO BRAULIO DINIZ JUNQUEIRA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,12	0,06	0,30	10,36

03/12/2015 14:40:49

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

Siscart Informática Ltda.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199

Nº Pedido: 99383

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: NEDIO JOSE DE PAULA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 01/12/2015, em nome de:

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO
CPF 218.639.448-00 RG 306909418SSPSP

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi.
Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de DEZEMBRO de 2015

CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,12	10,36

03/12/2015 16:42:47

Informações:

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:33:47 do dia 01/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 115

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 116

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 117

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: - **Data: 01/02/2016** **Hora: 14:36:25**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 118

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 16 40091234 **Fax:** 16 40091212

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
MEGA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008006204

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 119

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				11/06/1976 Outorga	Jur.
			- Selecione -				04/03/1977 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				25/07/1986 Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				25/09/2002 Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/07/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				28/02/2005 Transferência Direta	Jur.
			- Selecione -				26/11/2008 Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/01/2010 Renovação	Jur.
			- Selecione -				28/02/2012 Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 120

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.605.416/0001-04

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 15:14:59

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 121

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 247.737.828-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 15:15:48

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 122

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 266.172.978-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 15:21:55

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 123

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 261.151.008-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 16:13:35

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 124

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.204.828-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 16:15:21

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 125

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.639.448-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/02/2016 **Hora:** 16:15:58

Certidão obtida via Internet (0947638) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 126

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.004546/2016-28 SEI-MC		
Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 9/6/2016 a 9/6/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0936647)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0936647)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (0936647)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0936647)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 12 (2010 a 2015) (0936645)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 10 (2010 a 2015) (0936644);
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9 (0936643) 1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			2 (0936643)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (0936643)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			2 (0936643)

Checklist (0947643) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 127

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			3 (0936643)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4 (0936643)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			5 (0936643)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			6 (0936643)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			7/8 (0936643)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 18 (0936648) Falta de Ensaio do TX de FM ou Declaração do Profissional habilitado - Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649)	x		x			2;4
	Marcelo S.R. Machado (0936650)	x		x			2
	Maurício S. R. machado (0936651)	x		x			(Positva -Separação judicial)
	Maurílio S. R. Machado (0936653)	x		x			2
	Alessandra S. Machado (0936648)	x		x			2;4 2;4
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649)	x		x			3;5
	Marcelo S.R. Machado (0936650)	x		x			3;5
	Maurício S. R. machado (0936651)	x		x			3;5 (Positiva)
	Maurílio S. R. Machado (0936653)	x		x			3;5
	Alessandra S. Machado (0936648)	x		x			3
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649)	x		x			6
	Marcelo S.R. Machado (0936650)	x		x			6
	Maurício S. R. machado (0936651)	x		x			6 6
	Maurílio S. R. Machado (0936653)	x		x			6
	Alessandra S. Machado (0936648)	x		x			

Checklist (0947643) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 128

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x		x x x x x			7 6;7 7 7/8 7
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x		x x x x x			9 9 9 9 9
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x					10 11 10 10 10
23- certidões de **protestos de títulos**;	Andrezza S. R.Machado (0936649) Marcelo S.R. Machado (0936650) Maurício S. R. machado (0936651) Maurílio S. R. Machado (0936653) Alessandra S. Machado (0936648)	x x x x x					11/12 11/12 11/12 11/12 11/12
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Foram verificadas as certidões positivas em nome dos seguintes sócios-cotistas: Senhor **Marcelo Sanches Romano Machado** e Senhor **Maurício Sanches Romano Machado**.O primeiro possui Ações em curso na 1ª Vara de Família e Sucessões – Foro de Ribeirão Preto, relativas à Separação Consensual/ Dissolução; Conversão de Separação judicial – fl. 2 (0936649), enquanto que o segundo, a Ação é referente ao Procedimento Especial da Lei Antitoxicos. Autor: Justiça Publica, em curso na 1ª Vara Criminal – Foro de Sertãozinho – fl. 3 (0936651).

2. Ressalte-se, que os processos existentes em nome do **Marcelo Sanches Romano Machado**, tratam de ações que não maculam à vida particular das partes, haja vista o comentado no item 35 do PARECER Nº 403/2015//CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29/5/2015, quando menciona que , *sic*:

> *"outras ações judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidadfe moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação de outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias".*

Checklist (0947643) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 129

Observações:
3. Assim, somente o Senhor **Maurício Sanches Romano Machado**, deverá encaminhar a certidão de Objeto e Pé correspondente ao Feito inserido na Certidão nº 8995467, para exame do Procedimento Especial.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1758/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.004546/2016-28.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Mega Empresa de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 11/6/2016 a 11/6/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0947643), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

> 3.1. certidão de objeto e pé do processo relacionado em nome do Senhor **Maurício Sanches Romano Machado - Certidão nº 8995467 (0936651 - fl. 3)**;
>
> 3.2. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga). **Falta Laudo de Ensaio do TX de FM ou declaração nos moldes acima indicado**.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 02/02/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 02/02/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0947655** e o código CRC **CF2DE0D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2565/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Altino Arantes, nº 932 - sala 1 - Bairro Jardim Sumaré
14.025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.004546/2016-28.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1758/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0947722** e o código CRC **A4C6233B**.

Data de Envio:
03/02/2016 15:06:54

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
marcelo@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.004546/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0947722.html
Nota_Tecnica_0947655.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.004546/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Mega Empresa de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 17/02/2016, às 13:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0970945** e o código CRC **423E6DE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.004546/2016-28		
Entidade: Mega Empresa de Comunicações Ltda		
Localidade: Ribeirão Preto	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 2016/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**01 evento SEI nº 0936647**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**02 evento SEI nº 0936647**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**03 evento SEI nº 0936647**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**04 evento SEI nº 0936647**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**01/12 evento SEI nº 0936645**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**01/10 evento SEI nº 0936644**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**09 evento SEI nº 0936643**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**02 evento SEI nº 0936643**

Checklist (0971088) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 136

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**01 evento SEI nº 0936643**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**02 evento SEI nº 0936643**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**03 evento SEI nº 0936643**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**04 evento SEI nº 0936643**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**05 evento SEI nº 0936643**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**06 evento SEI nº 0936643**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**07/08 evento SEI nº 0936643**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**01/18 evento SEI nº 0936648; 03 53900.009341/2016-39 (declaração)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**02;04 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**02 evento SEI nº 0936650 (positiva-separação judicial)**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**02 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**02;04 evento SEI nº 0936651**

	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**02;04 evento SEI nº 0936648**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936650 (positiva); 02 53900.009341/2016-39 (certidão de inteiro teor)**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**03;05 evento SEI nº 0936648**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**06 evento SEI nº 0936648**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Andrezza S.R. Machado	**X**		**X**			**07 evento SEI nº 0936649**

	Marcelo S.R. Machado	**X**		**X**			**06/07 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**		**X**			**07 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**		**X**			**07/08 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**		**X**			**07 evento SEI nº 0936648**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**FI(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrezza S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**					**09 evento SEI nº 0936648**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Andrezza S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**					**10 evento SEI nº 0936653**

	Alessandra S. Machado	**X**			**10 evento SEI nº 0936648**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Andrezza S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936649**
	Marcelo S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936650**
	Maurício S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936651**
	Maurílio S.R. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936653**
	Alessandra S. Machado	**X**			**11/12 evento SEI nº 0936648**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

1951 T
1961 I 8

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cad/Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 636, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 09.06.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 1976
Página N.º 16
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 636 DE
1º DE 6 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.368, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/74 (Edital nº 18/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda., para estabelecer na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 32 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

Anexo (0971134) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 141

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposiçoes da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

CONFERE COM O ORIGINAL
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn.AC-CP
20.8.75...

Anexo (0971134) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 142

196-1

25/09/20
100 seção 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1311 , DE 16 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000152/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 1996, a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 seguinte, para explorar, sem direiro de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo sido renovada pela Portaria nº 202, de 23 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 25 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DA PRÓ RÁDIO "CIDADE" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio "Cidade" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.6[illegible]8 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MOGEIRO - ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro - ARCM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à STÚDIO FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 1996, a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação João XXIII, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova, a partir de 19 de agosto de 2001, a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ANTÔNIA IZELDA CUNHA BRAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GONÇALVES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1997, a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

Anexo (0971134) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 144

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01605416000104 Pesquisar

Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 16 40091234 **Fax:** 16 40091212

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14025030 **Logradouro:** RUA ALTINO ARANTES
Número: 932 **Complemento:** SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

MEGA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1961
Data Publicação Contrato/Convênio: 11/06/2006
SCRAD Técnico: 1955
Data Limite Instalação: 11/06/1996
Número do Processo: 0
Fistel: 02008006204

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga		Jur.
	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local		Téc.
	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação		Jur.
						Autoriza a Alteração de		

Outros (origem externa) SRD (0971649) SEI 53000.004546/2016-28 / pg. 145

	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Características Técnicas da Estação	Téc.
	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Téc.
	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jur.
	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jur.
	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jur.
	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jur.
	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF (01.605.416/0001-04)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: RIBEIRÃO PRETO/SP

Canal PB: 222

Indicativo: ZYD826

Classe PB: E3

Características de Operação

Classe:

Canal: 222-92.30 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (0971649) SEI 53000.004546/2016-28 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53900.004546/2016-28**
Interessado(a): **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 0970945, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 17/02/2016, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0971655** e o código CRC **4ADA973A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.004546/2016-28

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 0936646, pela MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314408** e o código CRC **CD480D2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:24 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data: 13/11/2017** **Hora: 17:40:51**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 01.605.416/0001-04
Nome Fantasia: MEGA FM		**Fistel:** 02008006204
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: RIBEIRÃO PRETO		**Classe PB:** E3
Canal PB: 222 (duzentos e vinte e dois) **Canal OP:** 222	**Freqüência PB:** 92,3 MHz **Freqüência OP:** 92,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 7803567	**Indicativo:** ZYD826	**Telefone (Sede):** 40091234

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL **Número:** 144 **Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA

Localidade: RIBEIRÃO PRETO **UF:** SP

Latitude: 21º 09' 23" 00" S **Longitude:** 47º 50' 17" 00" W **Cota da Base da Torre:** 594 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: HT35CD
Código de homologação: 001160401684
Potência Operação: 25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-F-5
Código de homologação: 036879XXX0038
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
Modelo: FM WH 6AC
GMAX: 5,9 dBd
Polarização: Circular
HCI: 81,7 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: IMABRA
Modelo: FM BR04
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 63 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,37 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,37db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																									VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	145,6	144,7	130,7	86,2	65,5	43,1	41,9	109,2	****	****	****	****	****	****	95,86	****	****	****	****	****	****	****	****	****	107,85
ERP(kW)	51,4	75,59	51,4	38,55	49,13	62,74	51,4	38,55	****	****	****	****	****	****	52,35	****	****	****	****	****	****	****	****	****	58,8888

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Número: 932
Bairro: JARDIM SUMARE
Localidade/UF: Ribeirão Preto/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Outros (origem externa) (2389095) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 152

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA		**Numero:** 144
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14051370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP
Latitude: -21.15778	**Longitude:** -47.9014

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Outros (origem externa) (2389095) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 153

Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 29/10/2012	**Número da Licença:** 000023/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.156	**Longitude:** -47.838	**Cota da base:** 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM WH 6AC			**Fabricante:** HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
Ganho: 5.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81.7 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.68	**10°:** 1.27	**20°:** 0.78	**30°:** 0.33	**40°:** 0.04	**50°:** 0.04	**60°:** 0.33	**70°:** 0.78	**80°:** 1.27	**90°:** 1.68	**100°:** 2.03	**110°:** 2.39
120°: 2.69	**130°:** 2.89	**140°:** 2.91	**150°:** 2.74	**160°:** 2.47	**170°:** 2.15	**180°:** 1.87	**190°:** 1.6	**200°:** 1.29	**210°:** 1.02	**220°:** 0.84	**230°:** 0.82
240°: 0.94	**250°:** 1.16	**260°:** 1.42	**270°:** 1.68	**280°:** 1.97	**290°:** 2.34	**300°:** 2.68	**310°:** 2.89	**320°:** 2.9	**330°:** 2.71	**340°:** 2.4	**350°:** 2.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 036879XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR04			**Fabricante:** IMABRA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Outros (origem externa) (2389095) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 154

9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2389095) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 155

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26283/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.004546/2016-28.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MEGA EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe E3, na localidade de RIBEIRÃO PRETO-SP, referente ao período 11/06/2016 a 11/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia

autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– O ângulo de Azimute de Orientação (NV) do Sistema Irradiante, informado no Laudo de Vistoria apresentado (135°), diverge do registrado no Banco de Dados (225°).	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação parcial para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, com ênfase nos tópicos observados.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 23/11/2017, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2392341** e o código CRC **72E604F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 SEI nº 2392341

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49400/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.605.416/0001-04)
Rua Altino Arantes n° 932, Sala 1, Jardim Sumaré
CEP: 14.025-030 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.004546/2016-28.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26283/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2393379** e o código CRC **61152EDB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49400/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.004546/2016-28 - Nº SEI: 2393379

Data de Envio:
28/11/2017 06:56:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
mm@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.004546/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2393379.html
Nota_Tecnica_2392341.html

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:24 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data: 13/11/2017** **Hora: 17:40:51**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 01.605.416/0001-04
Nome Fantasia: MEGA FM		**Fistel:** 02008006204
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: RIBEIRÃO PRETO		**Classe PB:** E3
Canal PB: 222 (duzentos e vinte e dois) **Canal OP:** 222	**Freqüência PB:** 92,3 MHz **Freqüência OP:** 92,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 7803567	**Indicativo:** ZYD826	**Telefone (Sede):** 40091234

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL **Número:** 144 **Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA

Localidade: RIBEIRÃO PRETO **UF:** SP

Latitude: 21º 09' 23" 00" S **Longitude:** 47º 50' 17" 00" W **Cota da Base da Torre:** 594 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: HT35CD
Código de homologação: 001160401684
Potência Operação: 25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-F-5
Código de homologação: 036879XXX0038
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
Modelo: FM WH 6AC
GMAX: 5,9 dBd
Polarização: Circular
HCI: 81,7 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: IMABRA
Modelo: FM BR04
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 63 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,37 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,37db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																									VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	145,6	144,7	130,7	86,2	65,5	43,1	41,9	109,2	****	****	****	****	****	****	95,86	****	****	****	****	****	****	****	****	****	107,85
ERP(kW)	51,4	75,59	51,4	38,55	49,13	62,74	51,4	38,55	****	****	****	****	****	****	52,35	****	****	****	****	****	****	****	****	****	58,8888

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Número: 932
Bairro: JARDIM SUMARE
Localidade/UF: Ribeirão Preto/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Outros (origem externa) (2475573) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 164

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA		**Numero:** 144
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14051370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP
Latitude: -21.15778	**Longitude:** -47.9014

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Outros (origem externa) (2475573) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 165

Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 29/10/2012	**Número da Licença:** 000023/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.156	**Longitude:** -47.838	**Cota da base:** 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM WH 6AC			**Fabricante:** HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
Ganho: 5.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81.7 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.68	**10°:** 1.27	**20°:** 0.78	**30°:** 0.33	**40°:** 0.04	**50°:** 0.04	**60°:** 0.33	**70°:** 0.78	**80°:** 1.27	**90°:** 1.68	**100°:** 2.03	**110°:** 2.39
120°: 2.69	**130°:** 2.89	**140°:** 2.91	**150°:** 2.74	**160°:** 2.47	**170°:** 2.15	**180°:** 1.87	**190°:** 1.6	**200°:** 1.29	**210°:** 1.02	**220°:** 0.84	**230°:** 0.82
240°: 0.94	**250°:** 1.16	**260°:** 1.42	**270°:** 1.68	**280°:** 1.97	**290°:** 2.34	**300°:** 2.68	**310°:** 2.89	**320°:** 2.9	**330°:** 2.71	**340°:** 2.4	**350°:** 2.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 036879XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR04			**Fabricante:** IMABRA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Outros (origem externa) (2475573) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 166

9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2475573) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 167

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:24 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	01/05/1994	01/05/2004
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data: 13/11/2017** **Hora: 17:40:51**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Perfil das Empresas - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01605416000104
Presidente:
Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
218.639.448-00	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
220.204.828-60	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
247.737.828-70	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	20.000,00
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	20.000,00
266.172.978-06	ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
261.151.008-36	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 01.605.416/0001-04
Nome Fantasia: MEGA FM		**Fistel:** 02008006204
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: RIBEIRÃO PRETO		**Classe PB:** E3
Canal PB: 222 (duzentos e vinte e dois) **Canal OP:** 222	**Freqüência PB:** 92,3 MHz **Freqüência OP:** 92,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 7803567	**Indicativo:** ZYD826	**Telefone (Sede):** 40091234

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL **Número:** 144 **Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA

Localidade: RIBEIRÃO PRETO **UF:** SP

Latitude: 21º 09' 23" 00" S **Longitude:** 47º 50' 17" 00" W **Cota da Base da Torre:** 594 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: HT35CD
Código de homologação: 001160401684
Potência Operação: 25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-F-5
Código de homologação: 036879XXX0038
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
Modelo: FM WH 6AC
GMAX: 5,9 dBd
Polarização: Circular
HCI: 81,7 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: IMABRA
Modelo: FM BR04
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 63 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,37 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,37db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																									VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	145,6	144,7	130,7	86,2	65,5	43,1	41,9	109,2	****	****	****	****	****	****	95,86	****	****	****	****	****	****	****	****	****	107,85
ERP(kW)	51,4	75,59	51,4	38,55	49,13	62,74	51,4	38,55	****	****	****	****	****	****	52,35	****	****	****	****	****	****	****	****	****	58,8888

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALTINO ARANTES
Número: 932
Bairro: JARDIM SUMARE
Localidade/UF: Ribeirão Preto/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Outros (origem externa) (2475812) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 171

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA		**Numero:** 144
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14051370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP
Latitude: -21.15778	**Longitude:** -47.9014

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Outros (origem externa) (2475812) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 172

Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 29/10/2012	**Número da Licença:** 000023/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.156	**Longitude:** -47.838	**Cota da base:** 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM WH 6AC			**Fabricante:** HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
Ganho: 5.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81.7 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.68	**10°:** 1.27	**20°:** 0.78	**30°:** 0.33	**40°:** 0.04	**50°:** 0.04	**60°:** 0.33	**70°:** 0.78	**80°:** 1.27	**90°:** 1.68	**100°:** 2.03	**110°:** 2.39
120°: 2.69	**130°:** 2.89	**140°:** 2.91	**150°:** 2.74	**160°:** 2.47	**170°:** 2.15	**180°:** 1.87	**190°:** 1.6	**200°:** 1.29	**210°:** 1.02	**220°:** 0.84	**230°:** 0.82
240°: 0.94	**250°:** 1.16	**260°:** 1.42	**270°:** 1.68	**280°:** 1.97	**290°:** 2.34	**300°:** 2.68	**310°:** 2.89	**320°:** 2.9	**330°:** 2.71	**340°:** 2.4	**350°:** 2.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 036879XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .37 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR04			**Fabricante:** IMABRA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1690	Portaria	Dentel	04/03/1977	04/03/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Outros (origem externa) (2475812) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 173

9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2475812) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 174

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 28440/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.004546/2016-28.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe E3, na localidade de RIBEIRÃO PRETO-SP, referente ao período 11/06/2016 a 11/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia

autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 15/12/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/12/2017, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2475836** e o código CRC **C170B4FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.605.416/0001-04

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:52:27

Anexo Composição Societária (2635020) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 178

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 247.737.828-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:53:49

Anexo Composição Societária (2635020) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 179

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 266.172.978-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:03

Anexo Composição Societária (2635020) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 180

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 261.151.008-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:10

Anexo Composição Societária (2635020) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 181

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.204.828-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:16

Anexo Composição Societária (2635020) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 182

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.639.448-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:54:26

Anexo Composição Societária (2635020) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 183

ANATEL Agência de Tecnologia

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 92,3 MHz
Classe: E3
Canal: 222

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA FM
Nº Estação: 7803567
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006204
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 29/10/2012 08:47:40

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				11/06/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -				04/03/1977	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				25/07/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC				Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				25/09/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				28/02/2005	Transferência Direta	Jur.
			- Selecione -				26/11/2008	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/01/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo Consulta FM (2635026) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 184

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ribeirão Preto		
DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1998	30/09/2008
FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	19/11/2009	19/11/2019
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	30/09/1988	30/09/1998
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Ribeirão Preto	11/06/2006	11/06/2016
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Ribeirão Preto	09/06/2006	09/06/2016
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	31/10/1989	31/10/1999
RADIO REGIONAL COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto		
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto		
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Ribeirão Preto	23/08/2001	23/08/2011

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 15:53:21

Registro 1 até 10 de 10 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Validade Outorga (2635033) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 185

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.605.416/0001-04 **MATRIZ**		**29/11/1996**

NOME EMPRESARIAL **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R ALTINO ARANTES**	NÚMERO **932**	COMPLEMENTO **SALA 1**	
CEP **14.025-030**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM SUMARE**	MUNICÍPIO **RIBEIRAO PRETO**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(16) 2101-2888 / (16) 2101-2888**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **20/06/2000**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2018** às **15:58:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Anexo CNPJ (2635035) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 186

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:19 do dia 06/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo FISTEL (2635045) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 187

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (2635045) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 188

196-1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ : 00.605.416/0001-04
ENDEREÇO : Rua Altino Arantes, 932 - Sala 1 - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto/SP
CEP .: 14.025-030
TELEFONE : ( )
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO 261.151.008-36	GERENTE	758	26.11.2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

DICRA/vjs.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ : 01.605.416/0001-04

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 758, de 19/11/2008, publicada no DOU de 26/11/2008.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MARCELO SENACHES ROMANO MACHADO 261.151.008-36	20.000			20.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI 247.737.828-70	20.000			20.000,00
MAURÍLIO SANCHES ROMANO MACHADO 218.639.448-00	20.000			20.000,00
MAURÍCIO SANCHES ROMANO MACHADO 220.204.828-60	20.000			20.000,00
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE 266.172.978-06	20.000			20.000,00
TOTAL	100.000			100.000,00

DICRA/vjs.

1951 T
1961 I 8

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cad/Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 636, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 09.06.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 1976
Página N.º 16
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 636 DE
1º DE 6 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.368, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/74 (Edital nº 18/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda., para estabelecer na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 32 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

Anexo Ato de Outorga (2635093) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 191

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposiçoes da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

CONFERE COM O ORIGINAL
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn.AC-CP
20.8.75...

Anexo Ato de Outorga (2635093) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 192

5

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 636
DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria NC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos ar

.../

Anexo Ato de Outorga (2635093) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 193

4

tigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorisação do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes ou futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da pu

.../

Anexo Ato de Outorga (2635093) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 194

3

blicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

.../

Anexo Ato de Outorga (2635093) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 195

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

...

Anexo Ato de Outorga (2635093) SEI 53900.004546/2016-28 pg. 196

VX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

DNT/.../jsn. AC-CP
19.8.75...

Anexo Ato de Outorga (2635093) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 197

196-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/01/2010
PÁGINA 48 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 939 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005500/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art: 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214170127	29/11/1996	23/08/2018 10:17:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/10/1996	01.605.416/0001-04	

CAPITAL
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALTINO ARANTES	NÚMERO: 932	
BAIRRO: JD. SUMARE	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14025-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 111, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 266.172.978-06, RG/RNE: 257302207 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR, 775, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 51, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.204.828-60, RG/RNE: 306909406 - SP, RESIDENTE À RUA

Certidão da Junta Comercial (3292544) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 199

GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00

MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.639.448-00, RG/RNE: 306909418 - SP, RESIDENTE À RUA GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 462.878/14-4 SESSÃO: 10/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 01.605.416/0001-04

NUM.DOC: 504.322/15-1 SESSÃO: 18/11/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 511.912/16-0 SESSÃO: 05/12/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO, DATADA DE: 28/11/2016.

NUM.DOC: 875.320/17-0 SESSÃO: 25/08/2017

JC - Nº 1141376/17 DE 24/07/2017.. PROCESSO N. 1015876-22.2017. 8.26.0506. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO E COMARCA DE RIBEIRAO PRETO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO E COMO REQUERIDO(S): EVALDO MENDONCA DA SILVA (CPF: 266.191.978-33), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (CPF: 654.302.128-49), LAYR LUCHESI JUNIOR (CPF: 980.571.038-68), ANGELO INVERNIZZI LOPES (CPF: 071.474.028-47), DAVID MANSUR CURY (CPF: 220.982.988-70), MARIA LUCIA PANDOLFO (CPF: 041.015.718-05), VANILZA DA SILVA DANIEL (CPF: 051.637.468-04), SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO (CPF: 081.314.768-98), JONSON DIAS CORREA (CPF: 029.216.168-90), SIMONE APARECIDA CICILLINI (CPF: 178.728.748-30), UESLEY SILVIO MEDEIROS (CPF: 471.897.381-34), ESPOLIO DE MARCELO PLASTINO (CPF: 071.402.488-00), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE PEDRO PAULO MARTINS PLASTINO (CPF: 443.635.338-97), PAULO ROBERTO DE ABREU JUNIOR (CPF: 309.296.468-35), ALEXANDRA FERREIRA MARTINS (CPF: 250.426.498-40), WALTER GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 434.283.718-87), CICERO GOMES DA SILVA (CPF: 262.940.018-20), ANTONIO CARLOS CAPELA NOVAS (CPF: 747.032.428-34), GENIVALDO GOMES (CPF: 033.630.798-50), SAMUEL ANTONIO ZANFERDINI (CPF: 040.504.508-52), MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO (CPF: 218.639.448-00), JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 864.414.778-15), SAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 205.397.438-95), DARCY DA SILVA VERA (CPF: 092.472.238-06), MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI (CPF: 051.842.838 -97), WAGNER DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 156.231.118-23), ANDRE SOARES HENTZ (CPF 262.797.278-23), POR MEIO DO QUAL TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGENCIA CAUTELAR, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS MATERIAIS DOS REQUERIDOS, REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE INFORMAR SOBRE A EXISTENCIA DE SOCIEDADE EM QUE OS REUS, PARTICIPEM COMO SOCIOS OU ACIONISTAS, PROCEDENDO AO RESPECTIVO BLOQUEIO DE SUAS QUOTAS SOCIAIS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 082.730/18-0 SESSÃO: 20/02/2018

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 875.320/17-0 SESSÃO: 25/08/2017

JC - Nº 1141376/17 DE 24/07/2017.. PROCESSO N. 1015876-22.2017. 8.26.0506. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO E COMARCA DE RIBEIRAO PRETO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO E COMO REQUERIDO(S): EVALDO MENDONCA DA SILVA (CPF: 266.191.978-33), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (CPF: 654.302.128-49), LAYR LUCHESI JUNIOR (CPF: 980.571.038-68), ANGELO INVERNIZZI LOPES (CPF: 071.474.028-47), DAVID MANSUR CURY (CPF: 220.982.988-70), MARIA LUCIA PANDOLFO (CPF: 041.015.718-05), VANILZA DA SILVA DANIEL (CPF: 051.637.468-04), SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO (CPF: 081.314.768-98), JONSON DIAS CORREA (CPF: 029.216.168-90), SIMONE APARECIDA CICILLINI (CPF: 178.728.748-30), UESLEY SILVIO MEDEIROS (CPF: 471.897.381-34), ESPOLIO DE MARCELO PLASTINO (CPF: 071.402.488-00), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE PEDRO PAULO MARTINS PLASTINO (CPF: 443.635.338-97), PAULO ROBERTO DE ABREU JUNIOR (CPF: 309.296.468-35), ALEXANDRA FERREIRA MARTINS (CPF:

Certidão da Junta Comercial (3292544) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 200

250.426.498-40), WALTER GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 434.283.718-87), CICERO GOMES DA SILVA (CPF: 262.940.018-20), ANTONIO CARLOS CAPELA NOVAS (CPF: 747.032.428-34), GENIVALDO GOMES (CPF: 033.630.798-50), SAMUEL ANTONIO ZANFERDINI (CPF: 040.504.508-52), MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO (CPF: 218.639.448-00), JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 864.414.778-15), SAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 205.397.438-95), DARCY DA SILVA VERA (CPF: 092.472.238-06), MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI (CPF: 051.842.838 -97), WAGNER DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 156.231.118-23), ANDRE SOARES HENTZ (CPF 262.797.278-23), POR MEIO DO QUAL TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGENCIA CAUTELAR, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS MATERIAIS DOS REQUERIDOS, REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE INFORMAR SOBRE A EXISTENCIA DE SOCIEDADE EM QUE OS REUS, PARTICIPEM COMO SOCIOS OU ACIONISTAS, PROCEDENDO AO RESPECTIVO BLOQUEIO DE SUAS QUOTAS SOCIAIS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105455128, quinta-feira, 23 de agosto de 2018 às 10:17:25.

Certidão da Junta Comercial (3292544) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 201

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214170127	29/11/1996	23/08/2018 10:17:29

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/10/1996	01.605.416/0001-04	

CAPITAL

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: R. VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO: 580	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: CJ. 302	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14000-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À R. PRUDENTE DE MORAIS, 1713, AP. 92, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14000-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00

ARQUIVAMENTOS

Certidão da Junta Comercial (3292544) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 202

NUM.DOC: 069.870/00-7 SESSÃO: 17/04/2000

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À R. PRUDENTE DE MORAIS, 1713, AP. 92, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14000-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALTINO ARANTES, 932, SALA 01, JD. SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-030.

INCLUSÃO DE CNPJ 01.605.416/0001-04

NUM.DOC: 216.891/00-0 SESSÃO: 23/11/2000

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À R. PRUDENTE DE MORAIS, 1713, AP. 92, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14000-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 015.635/01-6 SESSÃO: 22/01/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 169218041 - SP, RESIDENTE À RUA LAFAIETE, 1182, AP. 131, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20415355 - SP, RESIDENTE À R. GARIBALDI, 1030, AP. 181, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 465.504/04-8 SESSÃO: 18/11/2004

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RG/RNE: 16.921.804-1 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 51, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20.415.355 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 111, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 019.258/06-9 SESSÃO: 26/01/2006

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA VEM APRESENTAR E DECLARAR , A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOLANTE.

NUM.DOC: 297.970/06-9 SESSÃO: 29/12/2006

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 012.629/08-0 SESSÃO: 03/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 348.098/08-0 SESSÃO: 18/11/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

Certidão da Junta Comercial (3292544) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 203

NUM.DOC: 088.199/09-5 SESSÃO: 09/04/2009

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.151.008-36, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 51, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.737.828-70, RG/RNE: 20.415.355 - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALES, 890, APT. 111, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ADMITIDO MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.639.448-00, RG/RNE: 30.690.941-8 - SP, RESIDENTE À RUA GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ADMITIDO MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.204.828-60, RG/RNE: 30.690.940-6 - SP, RESIDENTE À RUA GARIBALDI, 1030, APTO. 181, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14010-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ADMITIDO ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 266.172.978-06, RG/RNE: 25.730.220-7 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR, 775, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 461.866/09-2 SESSÃO: 23/12/2009

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 410.732/10-2 SESSÃO: 29/11/2010

DECLARACAO REFERENTE A COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL.

NUM.DOC: 441.792/11-0 SESSÃO: 01/12/2011

DECLARACAO REFERENTE A COMPOSICAO DO CAPITAL

NUM.DOC: 484.934/12-0 SESSÃO: 28/11/2012

DECLARACAO REFERENTE A COMPOSICAO DO QUADRO SOCIETARIO.

NUM.DOC: 427.517/13-8 SESSÃO: 21/11/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 462.878/14-4 SESSÃO: 10/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 504.322/15-1 SESSÃO: 18/11/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 511.912/16-0 SESSÃO: 05/12/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO, DATADA DE: 28/11/2016.

NUM.DOC: 875.320/17-0 SESSÃO: 25/08/2017

JC - Nº 1141376/17 DE 24/07/2017.. PROCESSO N. 1015876-22.2017. 8.26.0506. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO E COMARCA DE RIBEIRAO PRETO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO E COMO REQUERIDO(S): EVALDO MENDONCA DA SILVA (CPF: 266.191.978-33), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (CPF: 654.302.128-49), LAYR LUCHESI JUNIOR (CPF: 980.571.038-68), ANGELO INVERNIZZI LOPES (CPF: 071.474.028-47), DAVID MANSUR CURY (CPF: 220.982.988-70), MARIA LUCIA PANDOLFO (CPF: 041.015.718-05), VANILZA DA SILVA DANIEL (CPF: 051.637.468-04), SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO (CPF: 081.314.768-98), JONSON DIAS CORREA (CPF: 029.216.168-90), SIMONE APARECIDA CICILLINI (CPF: 178.728.748-30), UESLEY SILVIO MEDEIROS (CPF: 471.897.381-34), ESPOLIO DE MARCELO PLASTINO (CPF: 071.402.488-00), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE PEDRO PAULO MARTINS PLASTINO (CPF: 443.635.338-97), PAULO ROBERTO DE ABREU JUNIOR (CPF: 309.296.468-35), ALEXANDRA FERREIRA MARTINS (CPF: 250.426.498-40), WALTER GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 434.283.718-87), CICERO GOMES DA SILVA (CPF: 262.940.018-20), ANTONIO CARLOS CAPELA NOVAS (CPF: 747.032.428-34), GENIVALDO GOMES (CPF: 033.630.798-50), SAMUEL ANTONIO ZANFERDINI (CPF: 040.504.508-52), MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO (CPF: 218.639.448-00), JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 864.414.778-15), SAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 205.397.438-95), DARCY DA SILVA VERA (CPF:

Certidão da Junta Comercial (3292544) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 204

092.472.238-06), MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI (CPF: 051.842.838 -97), WAGNER DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 156.231.118-23), ANDRE SOARES HENTZ (CPF 262.797.278-23), POR MEIO DO QUAL TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGENCIA CAUTELAR, DECRETANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS MATERIAIS DOS REQUERIDOS, REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE INFORMAR SOBRE A EXISTENCIA DE SOCIEDADE EM QUE OS REUS, PARTICIPEM COMO SOCIOS OU ACIONISTAS, PROCEDENDO AO RESPECTIVO BLOQUEIO DE SUAS QUOTAS SOCIAIS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 082.730/18-0 SESSÃO: 20/02/2018

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105455137, quinta-feira, 23 de agosto de 2018 às 10:17:29.

Certidão da Junta Comercial (3292544) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 205

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
915789/04-8

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 32
Rubrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

NIRE Nº 35.214.170.127

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 151 – Centro – CEP 14.015-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1-SSP/SP e CPF/MF nº 261.151.008-36 e **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 111 – Centro – CEP 14.015-110, portadora da cédula de identidade RG nº 20.415.355-SSP/SP e CPF/MF nº 247.737.828-70, únicos sócios componentes da **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932 – Sala 1 – Jardim Sumaré, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.605.416/0001-04, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.214.170.127, em sessão de 29 de novembro de 1996 e última alteração contratual registrada sob nº 15.635/01-6, em sessão de 22 de janeiro de 2001, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
Extraída neste Tabelionato
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0360AA358693

Contrato social e alterações (3232/19) | 35214170127 | 07/2007 pg. 206

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 33
Rubrica:

JUCESP
18.11.04

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.1.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 151 – Centro – CEP 14.015-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1-SSP/SP e CPF/MF nº 261.151.008-36 e

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358876
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente cóp
extraída neste Tabelionato d
respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 1,20
1º Cartório de Notas
MARILUCI DIAS SERRA
Nove de Julho

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 207

Min. das Comunicações - SSCE
Fls. 34
Rubrica:

JUCESP

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

18104

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 890 – apto. 111 – Centro – CEP 14.015-110, portadora da cédula de identidade RG nº 20.415.355-SSP/SP e CPF/MF nº 247.737.828-70.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída deste Tabelionato de documento original, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358886
1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Contrato social e alterações (3292719) ... SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 208

SCE - M. das Comunicações
Fls. 35
Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932 – Sala 1 – Jardim Sumaré – CEP 14.025-030.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente c
extraída neste tabelionat
respectivo original, do
Valor recebido por autenticação R$
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358877

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 36
Rubrica:

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358887
Contrato social e alterações (3292719) SEI 53000004546/2016-28 / pg. 210

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 37
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$ 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	R$ 20.000,00
TOTAIS	100.000	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cóp
extraída neste Tabelionato
respectivo original, dou
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358883
1º Cartório de Notas
Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 211

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 38
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO,** nas funções de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 1,20
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358879

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 212

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 39
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-17
FONE/FAX (16) 610-005
Rib. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recolhido por autenticação R$ 1,00
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358889

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 213

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 40
Rubrica:

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

...ÇO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
...v. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053
...b. Preto 02 DEZ. 2004
AUTENTICAÇÃO
...utentico a presente cóp...
...traída neste tabelionato ...
...sitivo original, dou f...
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358880

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 214

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 41
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Ribeirão Preto, 20 de Setembro de 2003.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Prazzo
RG 7.190.597-SSP/SP

2- Jane Alexandra Parentes
RG 24.729.743-4-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 465.504/04-8
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP
GLS-17/11/04

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. 9 de Julho, 505 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 610-0053

Rib. Preto 02 DEZ. 2004

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0860AA358890

10

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 215

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica:

JUCESP

22101

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FIRMA:- **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA"**
CNPJ N.:- **01.605.416/0001-04**
NIRE N. 35.214.170.127

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 16.921.804-1 SSP/SP e CPF n. 261.151.008-36, residente à Rua Lafaiete, n. 1182 – Apto 131 – centro, e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20.415.355 SSP/SP e CPF n. 247.737.828-70, residente à Rua Garibaldi, n. 1030 – Apto 181 – Centro.

Ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, conforme Contrato Social arquivado sob n. 35.214.170.127 de 29.11.96, e última alteração sob n. 216.891/00-0 de 23.11.00, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado NOVA Alteração do referido Contrato Social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

-I- DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital que era de R$- 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado, passa a ser de R$- 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 qts. do valor de R$- 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento de R$- 90.000,00 (noventa mil reais), será integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, quando da publicação, em Diário Oficial da União, do primeiro ato de outorga de permissão e ou concessão de qualquer dos serviços de radiodifusão a que a entidade participar como licitante e se o ato for deferido em nome da sociedade, ficando sua totalidade subscrita pelos sócios na seguinte proporção:

ELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Bel. Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Maria Divina do Vale e Silva
Antonio Braga Loboschi
SELOS POR VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AAU26308

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 216

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 26
Rubrica

JUCESP
22 0101

QUOTISTAS	No. DE QUOTAS	VALOR R$-
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior	8.000	R$- 8.000,00
Aumento de Capital a integralizar.....	72.000	R$- 72.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**80.000**	**R$- 80.000,00**
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior.....	2.000	R$- 2.000,00
Aumento de Capital a integralizar.....	18.000	R$- 18.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**20.000**	**R$- 20.000,00**
T O T A L	**100.000**	**R$- 100.000,00**

Parag. 1o.) A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei limitada à importância total do capital social.

Parag. 2o.) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que terá sempre preferência na sua aquisição.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denomina-se **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta, onda tropical, serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

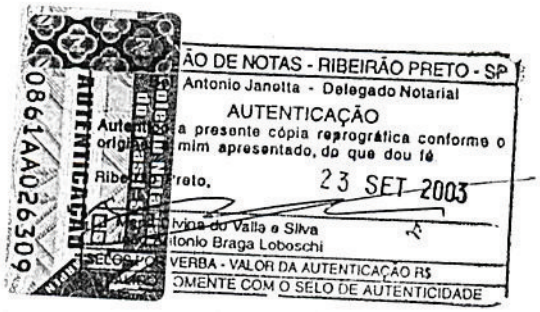

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 217

SCE - M. das Comunicações
Fls.. 27
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA TERCEIRA
A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Altino Arantes, n. 932 – Sala 1, Jardim Sumaré.

CLÁUSULA QUARTA
Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n. 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUINTA
As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA
Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados, do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA
A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA
A sociedade não poderá executar serviços, nem concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n. 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 218

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de R$- 100.000,00 (Cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$- 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	N. DE QUOTAS	VALOR – R$
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$- 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	R$- 20.000,00
T O T A L	100.000	R$- 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2° "in fine" do Decreto n. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do capital social está efetivada pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

A) 10% (dez por cento), ou seja, R$- 10.000,00 (dez mil reais) já antêriormente integralizado e;

B) 90 % (noventa por cento), ou seja, R$- 90.000,00 (noventa mil reais) como integralização total do capital social, quando da publicação em Diário Oficial da União, do primeiro ato de outorga de permissão e ou concessão de qualquer dos serviços de radiodifusão que recair sobre a entidade, oriundo do Poder Concedente vinculado ao Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

E NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Dr. Antônio Janolta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto
23 SET 2003
Maria [illegible] do Valle e Silva
João Antônio Braga Loboschi
SELOS PROVISÓRIA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
0061AA026311

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 219

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, na função de **DIRETOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, para tanto, outorgar procuração a terceiros com poder total ou parcial.

PARAGRÁFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores tem como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto Renda, que será levada à débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta desta Alteração de Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

AUTENTICADO
0861AA026312
O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o
nim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Vania do Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 220

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 30
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (Vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (Seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria n. 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão apurados pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Os lucros apurados em Balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 221

SSCE - M. das Co...
Fls. 31
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto n. 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas, e que consolidam num só instrumento todas as disposições contratuais.

Ribeirão Preto, 01 de Dezembro de 2000.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

TESTEMUNHAS

1- HELIO MARCELINO DE CARVALHO
RG N. 3.227.781 SSP/SP

2- HELIO MARCELINO DE CARVALHO JUNIOR
RG N. 19.730.917 SSP/SP

...ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janetta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
...vina do Valle e Silva
...onio Braga Loboschi
...VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...OMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AA026314

07

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 15.635/01-6
ARLETE S. FARIA L...
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
22 JAN 2001

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 19
Rubrica:

JUCESP

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

371100

FIRMA:- **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA"**
CNPJ N.:- **01.605.416/0001-04**
NIRE N. 35.214.170.127

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 16.921.804-1 SSP/SP e CPF n. 261.151.008-36, residente à Rua Lafaiete, n. 1182 – Apto 131 – centro, e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO
Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20.415.355 SSP/SP e CPF n. 247.737.828-70, residente à Rua Garibaldi, n. 1030 – Apto 181 – Centro.

Ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, conforme Contrato Social arquivado sob n. 35.214.170.127 de 29.11.96, e última alteração sob n. 69.870/00-7 de 17.04.2000, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado NOVA Alteração do referido Contrato Social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

-I- DA REDUÇÃO DE CAPITAL
O capital que era de R$- 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado, fica reduzido para R$- 10.000,00 (Dez mil reais), cuja importância reduzida no valor de R$- 90.000,00 (noventa mil reais) é devolvida aos sócios, neste ato, na proporção das quotas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

QUOTISTAS	No. DE QUOTAS	VALOR R$-
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior	80.000	R$- 80.000,00
Capital reduzido neste ato	72.000	R$- 72.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**8.000**	**R$- 8.000,00**
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO		
Seu Capital Anterior.....	20.000	R$- 20.000,00
Capital reduzido neste ato	18.000	R$- 18.000,00
*** Seu Capital na Sociedade .....**	**2.000**	**R$- 2.000,00**
T O T A L	**10.000**	**R$- 10.000,00**

TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Dr. Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Divina de Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AA026515

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica:

JUCESP

Parag. 1o.) A responsabilidade de cada sócio, é na forma da lei limitada à importância total do capital social.

Parag. 2o.) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que terá sempre preferência na sua aquisição.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denomina-se **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão, onda curta, onda tropical, serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Altino Arantes, n. 932 – Sala 1, Jardim Sumaré.

CLÁUSULA QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n. 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 224

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 21
Rubrica:

JUCESP

23100

CLÁUSULA SEXTA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados, do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá executar serviços, nem concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n. 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de R$- 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$- 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	**N. DE QUOTAS**	**VALOR – R$**
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	**8.000**	**R$- 8.000,00**
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO	**2.000**	**R$- 2.000,00**
T O T A L	**10.000**	**R$- 10.000,00**

AUTENTICAÇÃO
086-TA0263-17
...ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...a presente cópia reprográfica conforme o ...mim apresentado, do que dou fé.
...Preto, 23 SET 2003
Divina de Vaite e Silva
...ntonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 225

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 22
Rubrica:

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO
De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto n. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, na função de **DIRETOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, para tanto, outorgar procuração a terceiros com poder total ou parcial.

PARAGRÁFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os diretores tem como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto Renda, que será levada à débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...im apresentado, do que dou fé.
...beirão Preto, 23 SET 2005
...a do Vale e Silva
...io Braga Loboschi
...BA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...ENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AA026318

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 226

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 23
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta desta Alteração de Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (Vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (Seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria n. 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão apurados pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...iginal que me foi apresentado, do que dou fé.
...beirão Preto, 23 SET 2003
...Maria Cristina do Valle e Silva
...João Antonio Braga Loboschi
...RIBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
...0861AA026319

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 227

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 24
Rubrica

JUCESP
31100

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto n. 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas, e que consolidam num só instrumento todas as disposições contratuais.

Ribeirão Preto, 14 de Novembro de 2000.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

TESTEMUNHAS

1- HELIO MARCELINO DE CARVALHO
RG N. 3.227.781 SSP/SP

2- HELIO MARCELINO DE CARVALHO JUNIOR
RG N. 19.730.917 SSP/SP

06

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 216.891/00-0
ARLETE S. FARIA LI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
23 NOV 2000

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o
im apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
Silva
Braga Loboschi
BA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
ENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026320

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 11
Rubrica

JUCESP

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

170400

FIRMA: **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ N.: **01.605.416/0001-04**
NIRE N.: **35.214.170.127**

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1 SSP/SP, CPF/MF nº 261.151.008-36, residente à Rua Lafaiete, 1182- apto 131, centro, e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.415.355 SSP/SP, CPF/MF nº 247.737.828-70, residente à Rua Garibaldi, 1030 - apto 181, centro.

Ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, conforme Contrato Social arquivado sob nº 35.214.170.127 de 29/11/96 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado Alteração do referido Contrato Social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

I- DA NOVA SEDE SOCIAL

A sociedade que era instalada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 580 - Conj. 302 - Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, TRANSFERE-SE, para a **Rua Altino Arantes, nº 932 - Sala 1, Jardim Sumaré**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

01

JUCESP

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

II- DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da sociedade que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que deste capital R$ 10.000,00 (dez mil reais), já estava integralizado, e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a ser integralizado. Neste ato os sócios declaram que a citada importância restante para a integralização do capital, já foi totalmente integralizada em moeda corrente nacional, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	N°DE QUOTAS	VALOR - R$
Marcelo Sanches Romano Machado	80.000	R$ 80.000,00
Alessandra Sanches Romano machado	20.000	R$ 20.000,00
Totais	100.000	R$ 100.000,00

Parag. 1°) A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei limitada à importância total do capital social.

Parag. 2°) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que terá sempre preferência na sua aquisição.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denomina-se **"MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, de onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 230

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 13
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Ribeirão Preto , Estado de São Paulo, à Rua Altino Arantes, nº 932 - Sala 1, Jardim Sumaré.

CLÁUSULA QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados, do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

03

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 14
Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R$
Marcelo Sanches Romano Machado	80.000	R$ 80.000,00
Alessandra Sanches Romano machado	20.000	R$ 20.000,00
Totais	100.000	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
...presente cópia reprográfica conforme o ...im apresentado, do que dou fé.
...ibeirão ...to, 23 SET 2003
...na do Vale e Silva
...io Braga Loboschi
...RIBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
...MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
...0861AA026324

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 232

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 15
Rubrica

JUCESP
17400

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO**, na função de **DIRETOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, para tanto, outorgar procuração a terceiros com poder total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores e procuradores serão brasileiros ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os diretores tem como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O uso da denominação social, nos termos de Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores e Procuradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

05

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Segunda desta Alteração de Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

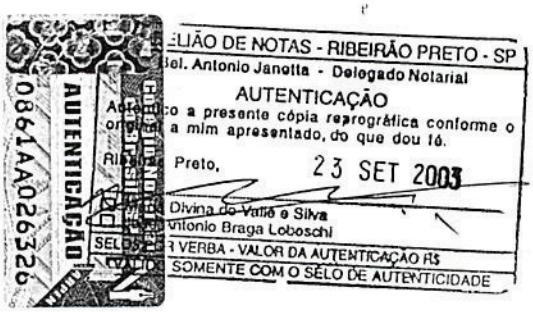

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 234

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de Reserva até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam diretores e sócios.

TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Bel. Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Maria [illegible] Valle e Silva
[illegible] Braga Loboschi
EMOLUMENTOS - VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICA CAU DO BRASIL
0861AA026327

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 235

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica:

JUCESP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas, e que consolidam num só instrumento todas as disposições contratuais.

Ribeirão Preto, 05 de Abril de 2000.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Alessandra S. Machado

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 69.870/00-7
ARLETE S. FARIA LA... SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Renata Máris Bernardo

1- RENATA MÁRIS BERNARDO
RG: 19.976.322 - SP

Valéria Pires Donda de Souza

2- VALÉRIA PIRES DONDA DE SOUZA
RG: 16.444.048 - SP

...O DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
...ntonio Janetta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original exibido, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Maria Silvina do Valle e Silva
Antonio Braga Loboschi
SELO DE AUTENTICIDADE
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026328

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 236

JUCESP PROTOCOLO
477420/96-5
Fls.
Rubrica
SSE - Secretaria de Comunicações

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

CONTRATO SOCIAL

MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Prudente de Morais, 1713 - apto. 92, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.921.804-1-SSP/SP e CPF/MF nº 261.151.008-36 e

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

Brasileira, solteira, maior de 21 anos, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Garibaldi, 1030 - apto. 181, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.415.355-SSP/SP e do CPF/MF nº 247.737.828-70;

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta, onda tropical, serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado e serviço troncalizado de radiocomunicação, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

SSCE - Ministério das Comunicações
Fls. 5
Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a Rua Visconde do Inhauma, 580 - conjunto 302.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios , a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente .

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
a presente cópia reprográfica conforme o
mim apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
reto.
vina do Valle e Silva
tonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
OMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0861AA026330

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 238

Fls. 6
Rubrica:
SSCE - Juntas Comerciais

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe , as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados , vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrito pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$ 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO	20.000	R$ 20.000,00
T O T A I S	100.000	R$ 100.000,00

TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Ana Cristina do Valle e Silva
José Antonio Braga Loboschi
SELOS: 01 PENA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026331

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 239

M. das Comunicações - SSCE
Fls.
Rubrica:

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) 10 % (dez po cento), ou sejam, R$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato, e

b) 90 % (noventa por cento),ou sejam, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital social, quando da publicação, em Diário Oficial da União, do primeiro ato de outorga de permissão e ou concessão de qualquer dos serviços de radiodifusão a que a entidade participar como licitante e se o ato fôr deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO** na função de **DIRETOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos , e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
tonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o
m apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
Ribeirão Preto,
Maria Cristina do Valle e Silva
João Antonio Braga Loboschi
SELOS
RIBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICIDADE
0861AA026332

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 240

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 8
Rubrica

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
onio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o
n apresentado, do que dou fé.
23 SET 2003
Mari[illegible] do Vale e Silva
lo Braga Leboschi
RIBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
0861AA026333

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 241

Secretaria das Comunicações
Fls. 9
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já , a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa . O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

ÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
a presente cópia reprográfica conforme o
mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Vânia do Vallo e Silva
Antonio Braga Loboschi
VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
OMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0861AA026334

Contrato social e alterações (3292719) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 242

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Ribeirão Preto, 07 de Outubro de 1.996.

MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO

Luiz Silvio Moreira Salata
OAB SP 46845

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Perazzo
RG 7.190.597

2- Jane Alessandra Paredes
RG. 24-729.743-4

07

CS-015/96

DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Janotta - Delegado Notarial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto, 23 SET 2003
Mariana do Valle e Silva
Paulo Braga Loboschi
SP0861AA026335 - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$
AUTENTICAÇÃO
EQUIVALENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.004546/2016-28		
Entidade: Mega Empresa de Comunicações Ltda	**CNPJ:** 01.605.416/0001-04	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Ribeirão Preto	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 11/6/2016 a 11/6/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI n.º 0936647(fl.1-Requerimento)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2635020

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3292719
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 3292544 indisponibilidade das cotas
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.6)

Checklist (2635115) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 244

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 2635035
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.2) evento SEI nº 0936643(fl.4) evento SEI nº 0936643(fl.3)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI nº 2635045
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.2) evento SEI nº 0936643(fl.1)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 0936643(fl.5)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI nº 0936646; 2450216; 2450217; 2450218; 2450220; e 2450221
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: VALÉRIA LEITE DE LIMA **CARGO: Chefe de Divisão**	06/02/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2871/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.004546/2016-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Mega Empresa de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 11/6/2016 a 11/6/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2635118):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. Alteração contratual registrada sob o nº 088.199/09/5;

4.3. Esclarecimentos sobre a indisponibilidade das cotas registrada da Junta Comercial, bem como certidão de inteiro teor do processo que a originou;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Leite de Lima**, **Chefe de Serviço**, em 30/08/2018, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/08/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2635118** e o código CRC **C4ECA525**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4525/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.605.416/0001-04)
Rua Altino Arantes n° 932, Sala 1, Jardim Sumaré
CEP: 14.025-030 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004546/2016-28**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2871/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2635144** e o código CRC **53823147**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4525/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.004546/2016-28 - Nº SEI: 2635144

Data de Envio:
30/08/2018 11:36:31

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
mm@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.004546/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2635144.html
Nota_Tecnica_2635118.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.605.416/0001-04 **MATRIZ**		**29/11/1996**

NOME EMPRESARIAL
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALTINO ARANTES	**932**	**SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-030	**JARDIM SUMARE**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(16) 2101-2888/ (16) 2101-2888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/06/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **19:25:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Emitidas (11072353) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 251

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.605.416/0001-04

Razão Social: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 SL 01 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2023 a 14/09/2023

Certificação Número: 2023081604491558145764

Informação obtida em 21/08/2023 19:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Emitidas (11072353) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 252

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.605.416/0001-04
Certidão nº: 42574989/2023
Expedição: 21/08/2023, às 19:27:29
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.605.416/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.605.416/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:28:20 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2024.
Código de controle da certidão: **FB0B.B240.F2EF.220C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214170127		29/11/1996	07/10/1996	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.605.416/0001-04	RUA ALTINO ARANTES	932	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-030	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO

NOME: ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CAMPOS SALES	890	APT. 111

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110	20415355

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
247.737.828-70	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO

NOME: ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOUTOR FRANCISCO AUGUSTO CESAR	775	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-530	257302207

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
266.172.978-06	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CAMPOS SALES	890	APT. 51

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

Anexo Certidões Emitidas (11072353) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 255

CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-110

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
261.151.008-36	SÓCIO E ADMINISTRADOR	20.000,00

SÓCIO

NOME
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GARIBALDI	1030	APTO. 181

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909406

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.204.828-60	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO

NOME
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GARIBALDI	1030	APTO. 181

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14010-170	306909418

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
218.639.448-00	SÓCIO	20.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
25/11/2022	671.056/22-0

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO, DATADA DE: 09/11/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214170127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/08/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 218387890, segunda-feira, 21 de agosto de 2023 às 19:29:46.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.605.416/0001-04

MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:31:56

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.737.828-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	247.737.828-70	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:32:09

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	266.172.978-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRESSA ROMANO MACHADO DE ANDRADE	266.172.978-06	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:32:54

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	261.151.008-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	261.151.008-36	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:33:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.204.828-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO	220.204.828-60	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:33:42

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.639.448-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO	218.639.448-00	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:34:08

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.605.416/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/08/2023 **Hora:** 19:34:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:35:36 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data/Hora:** 21/08/2023 19:38:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 02008006204

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01605416000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 11/06/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932 - SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA ALTINO ARANTES 932 SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 0,00	31/03/1992	152.087,28	152.087,28	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	2.435.305,55	2.435.305,55	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	04/08/1993	0,00	04/08/1993	14.101,57	14.101,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	03/07/1996	501,71	210,57	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	03/07/1996	291,14	251,43	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/07/1996	39,71	39,71	0006		
					30/07/1996	25,31			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	26/03/1997	146,48	146,48	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 6.000,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	31/03/2000	3.900,00	3.900,00	0011	Quitado	0,00
5380	1	2000	18/11/2000	R$ 13,42	26/10/2000	13,42	13,42	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	28/03/2001	3.900,00	3.900,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2001	08/07/2001	R$ 13,42	15/06/2001	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	27/03/2002	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	24/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	22/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	21/03/2006	3.900,00	3.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	26/03/2007	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	20/03/2008	3.900,00	3.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	26/03/2009	3.510,00	3.510,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	21/05/2009	390,00	390,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	24/03/2010	3.510,00	3.510,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	24/03/2010	390,00	390,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	21/03/2011	3.510,00	3.510,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	21/03/2011	390,00	390,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	28/03/2012	2.574,00	2.574,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	28/03/2012	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/10/2018	3.922,12	3.922,12	0034		
					05/03/2021	44,45	44,45		Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R$ 3.240,00		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	30/10/2012	R$ 561,24	03/10/2012	561,24	561,24	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	28/11/2012	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0037	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	27/03/2014	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	27/03/2014	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	30/03/2015	2.574,00	2.574,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	30/03/2015	390,00	390,00	0043	Quitado	0,00
1889	0	2014	28/02/2018	R$ 2.475,00	28/02/2018	3.427,73	2.475,00	0044	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	27/03/2018	2.574,00	2.574,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	27/03/2018	390,00	390,00	0050	Quitado	0,00
9889	0	2014		0,00	28/02/2018	952,73	0,00	0051	Pago a Maior	0,00

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	01/06/2019	R$ 374,18	24/04/2019	374,18	374,18	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	27/03/2020	2.574,00	2.574,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	27/03/2020	390,00	390,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	22/08/2021	R$ 7.800,00	20/08/2021	7.800,00	7.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00

Total devido em 21/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/08/2023 (em reais): 952,73

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11072367) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 268

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11072367) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 269

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01605416000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01605416000104	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	02008006204	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeirão Preto		222		92.3	E3		21° 09' 28.01" S	47° 54' 5.04" W	60	109		2	2023-06-16 09:44:44		57dbac4bbda67	Coordenadas pré-fixadas: 21S0928;47W5405.

Anexo Anatel (11072367) SEI 53500.045462/2016-28 / pg. 270

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac4bbda67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: MEGA FM	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/06/2026	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA		**Complemento:** LOCAL NÃO ARRUADO
Bairro: Área Rural de Ribeirão Preto		**Numero:** S/N°
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 85.6756kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Anatel (11072367) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 271

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 24/08/2021	**Número da Licença:** 53500.047732/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 09' 28.01" S	**Longitude:** 47° 54' 5.00" W	**Cota da base:** 706.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 32.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 119.0 m	**Atenuação:** 0.347 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 5.19 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.3	**5°:** 2.24	**10°:** 2.1	**15°:** 1.93	**20°:** 1.7	**25°:** 1.35	**30°:** 0.99	**35°:** 0.68	**40°:** 0.4	**45°:** 0.16	**50°:** 0	**55°:** 0.01
60°: 0.11	**65°:** 0.28	**70°:** 0.42	**75°:** 0.39	**80°:** 0.31	**85°:** 0.25	**90°:** 0.2	**95°:** 0.2	**100°:** 0.2	**105°:** 0.14	**110°:** 0.09	**115°:** 0.09
120°: 0.09	**125°:** 0.04	**130°:** 0	**135°:** 0.04	**140°:** 0.09	**145°:** 0.04	**150°:** 0	**155°:** 0.03	**160°:** 0.09	**165°:** 0.14	**170°:** 0.2	**175°:** 0.32
180°: 0.4	**185°:** 0.31	**190°:** 0.18	**195°:** 0.1	**200°:** 0.09	**205°:** 0.21	**210°:** 0.4	**215°:** 0.59	**220°:** 0.8	**225°:** 1	**230°:** 1.21	**235°:** 1.47
240°: 1.72	**245°:** 1.93	**250°:** 2.1	**255°:** 2.26	**260°:** 2.38	**265°:** 2.47	**270°:** 2.5	**275°:** 2.47	**280°:** 2.41	**285°:** 2.36	**290°:** 2.3	**295°:** 2.21
300°: 2.1	**305°:** 1.99	**310°:** 1.88	**315°:** 1.78	**320°:** 1.7	**325°:** 1.67	**330°:** 1.7	**335°:** 1.81	**340°:** 1.94	**345°:** 2.02	**350°:** 2.1	**355°:** 2.22

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Anexo Anatel (11072367) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 272

Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 100.0 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-6			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.16 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW
RDS					
Código PI: B092					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.011189/2019-18	1985	Ato	ORLE	25/03/2019	17/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016910/2020-91	5667519	Despacho	ER01	19/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11072367) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 273

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA				**01605416000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7803567	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 09' 28.01" S**	**47° 54' 5.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA CONQUISTA, nº S/N°.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Ribeirão Preto	**Ribeirão Preto**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/06/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ribeirão Preto	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	**CANAL:**	222
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	706.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD826		
NOME FANTASIA:	MEGA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ribeirão Preto		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALTINO ARANTES	**BAIRRO:**	JARDIM SUMARE
MUNICÍPIO:	Ribeirão Preto	**UF:**	SP
NUMERO:	932	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	HT35CD
CÓDIGO:	001160401684	**POTÊNCIA:**	32.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMDC-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.16 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	**MODELO:**	SHPX-6AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.19 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	**MODELO:**	HCA400-50J
RDS			
Código PI:			B092

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 19:40:54

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	24/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlM2U3ZjM3ZWI3NA==

Anexo Anatel (11072367) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 274

Data de Envio:
21/08/2023 20:12:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.004546/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 01..605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13901/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004546/2016-28
INTERESSADO: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto/SP, referente ao seguinte período: 11/6/2016 a 11/6/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2871/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 4525/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 2635118 e 2635144). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.057911/2018-67, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia Andressa Romano Machado de Andrade, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11072385** e o código CRC **4798953B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24425/2023/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ Nº 01.605.416/0001-04)
Rua Altino Arantes nº 932 - Sala 1 - Jardim Sumaré
14.025-030 - Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.004546/2016-28.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13901/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11072387** e o código CRC **7FD9E9B1**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13901/2023 (SUPER 11072385)
- Requerimento Padrão (SUPER 11072388)

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11072387

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
22/08/2023 09:59:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
mcmega@megasistema.com.br
mm@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
marcelino@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.004546/2016-28

INTERESSADA: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11072387.html
Nota_Tecnica_11072385.html
Requerimento_11072388_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.605.416/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	01.605.416/0001-04	mcmega@megasistema.com.br, mm@megasistema.com.br, javila@megasistema.com.br, marcelino@megasistema.com.br, jmavila@terra.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
22/08/2023 10:02:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, foi encaminhada notificação à MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ 01.605.416/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11072385.html
Oficio_11072387.html
Requerimento_11072388_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.004546/2016-28

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:45

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 01..605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de agosto de 2023 20:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.004546/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 01..605.416/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11073215) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 288

1951 T
1961 I 8

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cad/Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 636, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 09.06.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 1976
Página N.º 16
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 636 DE
1º DE 6 DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 398/74 (Edital nº 18/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda., para estabelecer na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 32 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 289

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposiçoes da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

CONFERE COM O ORIGINAL
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn.AC-CP
20.8.75...

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 290

5

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 636
DE 1º DE 6 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 89.5 MHz, canal 208, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria NC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos ar

.../

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 291

4

tigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes ou futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da pu

.../

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 292

3

blicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

.../

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 293

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

...

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 294

VX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

DNT/.../jsn. AC-CP
19.8.75...

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 295

196-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/01/2010
PÁGINA 48 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 939 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005500/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art: 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 296

196 - 1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARBACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2005, a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIO-CULTURAL SANTA TEREZINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CORCOVADO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11097141) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 297

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:20 do dia 05/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Fistel atualizado (11098822) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 298

Imprimir Voltar

Anexo Fistel atualizado (11098822) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 299

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/02/2005
Página: 91 Seção: 1
ANOTADO POR: Noelia

PORTARIA Nº 107 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054840/2004-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da outorga para a MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à STÚDIO FM STEREO LTDA, pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no D.O.U. em 11/06/1976, renovada pela Portaria nº 202, de 23/07/1986, publicada no D.O.U. em 25/07/1986 e renovada, novamente, pela Portaria nº 1311, de 16/07/2002, publicada no D.O.U. em 25/09/2002.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO	80.000	R$ 80.000,00
ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI	20.000	R$ 20.000,00
TOTAL	**100.000**	R$100.000,00

Gerente: A gerência será exercida pelo sócio MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.004546/2016-28
Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 01.605.416/0001-04
FISTEL nº: 02008006204
Localidade: Ribeirão Preto/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/1/2016

Período: 11/6/2016 a 11/6/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0936647 Pág.1 11078632 Págs.2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072367 Págs.1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072353 Págs.5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11078632 Pág.5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072353 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11072353 Pág.4 E 11078632 Págs.6-7 M 11078632 Pág.8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11098822	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11072353 Pág.4 FGTS 11072353 Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072353 Pág.3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0936648 Pág.1 **ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI** 0936650 Pág.1 **MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO** 0936651 Pág.1 **MAURÍCIO SANCHES ROMANO MACHADO** 0936653 Pág.1 **MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO** 11078632 Pág.9 **ANDRESSA SANTOS ROMANO MACHADO**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072367 Pág.18	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11072367 Págs.9-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	

13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11072380	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096841** e o código CRC **20FC4386**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 SEI nº 11096841

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004546/2016-28
INTERESSADA: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.605.416/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, vinculado ao **FISTEL nº 02008006204**, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097141 - Págs. 1-7). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, por intermédio da Portaria nº 107, de 16 de fevereiro 2005, bem como, verifica-se do Sistema Mosaico (SUPER 11098938; e SUPER 11072367 - Págs. 15-17).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 11097141 - Págs. 8-9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11096841). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072353 - Págs. 5-6).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072367- Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marcelo Sanches Romano Machado e os sócios Alessandra Sanches Romano Machado Bighetti, Andressa Romano Machado de Andrade, Maurício Sanches Romano Machado e Maurílio Sanches Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja

penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11096841).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2021, com validade até 11 de junho de 2026 (SUPER 11072367 - Págs. 14 e 18).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de setembro de 2023 (SUPER 11098822). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11072367 - Págs. 12-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**

não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11096995 e de Exposição de Motivos (SUPER 11096997), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/09/2023, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096990** e o código CRC **76605F59**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11096995)
- Minuta Exposição de Motivos (11096997)

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11096990

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41183/2023/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM (11096990)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM (11096990), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.605.416/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, vinculado ao **FISTEL nº 02008006204**, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/09/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11101576** e o código CRC **DE05A6F2**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11101576

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28

INTERESSADOS: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, referente ao período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 315

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER 11096990)** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> *"6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097141 - Págs. 1-7). Posteriormente, a outorga foi transferida à* ***Mega Empresa de Comunicações Ltda****, por intermédio da Portaria nº 107, de 16 de fevereiro 2005, bem como, verifica-se do Sistema Mosaico (SUPER 11098938; e SUPER 11072367 - Págs. 15-17).*
>
> *7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de* ***2006-2016****. De acordo com a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2010,* ***a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006****. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 11097141 - Págs. 8-9).*
>
> *8.Pela análise dos autos, observa-se que, em* ***25 de janeiro de 2016****, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016."*

3.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

4.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 316

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

8.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

10.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

11.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação.

12.Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 317

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER 11096990).**

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período de 3 a 6 meses antes do vencimento da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 25 de janeiro de 2016, quando a outorga iria expirar em 11 de junho de 2016. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> *"8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016."*

23.A Nota Técnica 14992/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

> *"9.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11096841). 11.Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes*

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 318

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072353 - Págs. 5-6)."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (**SUPER** 11072353,Págs.5-6) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER** 11078632,Pág.5); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER** 11072353,Pág.1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER** 11072353,Pág.4), às Fazendas estadual (**SUPER** 11078632,Págs.6-7)e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER** 11078632,Pág.8); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER** 11098822); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER** 11072353,Pág.2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER** 11072353,Pág.3). Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo ser conferida a autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.

25.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. Marcelo Sanches Romano Machado, que pode representar a entidade conforme dispõe a Certidão Simplificada juntada aos autos (SUPER 11072353,Págs.5-6), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 25/11/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 21/08/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26.**Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 319

lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 320

> *19.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2021, com validade até 11 de junho de 2026 (SUPER 11072367 - Págs. 14 e 18)."*

27.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> *"14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380)."*

28.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> *"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072367- Págs. 1-7).*
>
> *13.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marcelo Sanches Romano Machado e os sócios Alessandra Sanches Romano Machado Bighetti, Andressa Romano Machado de Andrade, Maurício Sanches Romano Machado e Maurílio Sanches Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."*

29.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (*CHECKLIST* 11096841 e SUPER 11096990). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto**.

30.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao*

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 321

contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 14992/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

35. Saliente-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada, mas não informou claramente que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380). A SECOE deve confirmar tal informação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292822146 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 14:37. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32 ,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. Em relação ao item 30 do PARECER, tem-se que a conferência de erro material não obsta o prosseguimento do deferimento do pedido de renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do PARECER, tem-se que o item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM,** destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga. No que concerne ao item 35 do PARECER, vale destacar que o item 14 da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM** informa que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 323

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda**.

Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306483668 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 10:25. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 324

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02127/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28
INTERESSADOS: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo **em parte** o **PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. A referida manifestação jurídica, em seu parágrafo 35, solicita que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica confirme a informação de que "não está em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a cassação".

3. Ocorre que, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER-11096990), a referida unidade já se manifestou a respeito desse fato. Assim consta da referida manifestação técnica:

> 14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). **Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação** (SUPER 11072380).

4. Não vejo motivo para exigir que a SECOE confirme a informação que já consta de sua manifestação técnica, conforme bem observado no § 5 do DESPACHO n. 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Por esses motivos, **deixo de aprovar a ressalva que consta do § 35 do PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Aprovo o restante das conclusões do referido Parecer**.

6. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1310172354 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 19:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.004546/2016-28**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada,** para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/10/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11167727** e o código CRC **10A6D9D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.004546/2016-28
Referência: Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934)
Interessado: Mega Empresa de Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934), providências cabíveis

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 18/10/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11169759** e o código CRC **833393F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.605.416/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:47 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11202599) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 329

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 07/11/2023 10:58:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 02008006204

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01605416000104

Situação: Ativa **Data Validade:** 11/06/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932 - SALA 01 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA ALTINO ARANTES 932 SALA 1 **Bairro:** JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto **CEP:** 14025-030 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 0,00	31/03/1992	152.087,28	152.087,28	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	2.435.305,55	2.435.305,55	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	04/08/1993	0,00	04/08/1993	14.101,57	14.101,57	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	03/07/1996	501,71	210,57	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	03/07/1996	291,14	251,43	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/07/1996	39,71	39,71	0006		
					30/07/1996	25,31			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	26/03/1997	146,48	146,48	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 3.900,00	20/08/1998	3.900,00	3.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 6.000,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	31/03/2000	3.900,00	3.900,00	0011	Quitado	0,00
5380	1	2000	18/11/2000	R$ 13,42	26/10/2000	13,42	13,42	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	28/03/2001	3.900,00	3.900,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2001	08/07/2001	R$ 13,42	15/06/2001	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/02/2002	R$ 13,42	16/01/2002	13,42	13,42	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	27/03/2002	3.900,00	3.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/03/2003	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	24/03/2004	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11202599) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 330

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	22/03/2005	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	21/03/2006	3.900,00	3.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	26/03/2007	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	20/03/2008	3.900,00	3.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	26/03/2009	3.510,00	3.510,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	21/05/2009	390,00	390,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	24/03/2010	3.510,00	3.510,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	24/03/2010	390,00	390,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	21/03/2011	3.510,00	3.510,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	21/03/2011	390,00	390,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	28/03/2012	2.574,00	2.574,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	28/03/2012	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/10/2018	3.922,12	3.922,12	0034		
					05/03/2021	44,45	44,45		Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R$ 3.240,00		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	30/10/2012	R$ 561,24	03/10/2012	561,24	561,24	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	28/11/2012	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0037	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	27/03/2013	2.574,00	2.574,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	27/03/2013	390,00	390,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	27/03/2014	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	27/03/2014	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	30/03/2015	2.574,00	2.574,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	30/03/2015	390,00	390,00	0043	Quitado	0,00
1889	0	2014	28/02/2018	R$ 2.475,00	28/02/2018	3.427,73	2.475,00	0044	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	27/03/2018	2.574,00	2.574,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	27/03/2018	390,00	390,00	0050	Quitado	0,00
9889	0	2014		0,00	28/02/2018	952,73	0,00	0051	Pago a Maior	0,00

Anexo Anatel (11202599) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 331

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	29/03/2019	2.574,00	2.574,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	29/03/2019	390,00	390,00	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	01/06/2019	R$ 374,18	24/04/2019	374,18	374,18	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	27/03/2020	2.574,00	2.574,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	27/03/2020	390,00	390,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	22/08/2021	R$ 7.800,00	20/08/2021	7.800,00	7.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0065	Quitado	0,00

Total devido em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/11/2023 (em reais): 952,73

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11202599) SEI 53500.004546/2016-28 / pg. 332

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11202599) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 333

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11202599) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 334

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.004546/2016-28
INTERESSADA: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.992/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 41.183/2023/MCOM e do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Mega Empresa de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026 (SUPER 11096990, 11101576 e 11166934).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02127/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

> [...]
>
> 25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. Marcelo Sanches Romano Machado, que pode representar a entidade conforme dispõe a Certidão Simplificada juntada aos autos (SUPER 11072353,Págs.5-6), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 25/11/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 21/08/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**
>
> [...]
>
> 30..Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.
>
> 31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32.Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 14992/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

35. Saliente-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada, mas não informou claramente que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380). A SECOE deve confirmar tal informação.

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Quanto ao item 30 do mencionado Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11096995 e 11096997).

5. Em relação ao item 32 do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reforça-se que, a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de novembro de 2023 (SUPER 11202599 - Pág.1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11202599 - Págs. 2-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

6. Por fim, quanto ao item 35 do Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada, e informou que não consta processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação de outorga de radiodifusão (SUPER 11073215).

7. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/11/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 10/11/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11201630** e o código CRC **27AC8428**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11096995)
- Minuta Exposição de Motivos (11096997)

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11201630

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/09/2023, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096995** e o código CRC **43681623**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11096995

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/09/2023, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096997** e o código CRC **F7A218E3**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11096997

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11059, de 13 de novembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213655** e o código CRC **88DC676F**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11213655

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213671** e o código CRC **E0418DA0**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11213671

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43990/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11059/2023(11213655) e Exposição de Motivos nº 435/2023 (11213671)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166934), encaminho a Portaria nº 11059/2023(11213655) e Exposição de Motivos nº 435/2023 (11213671), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213685** e o código CRC **283431AD**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11213685

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/12/2023 17:09:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10047928
Data prevista de publicação: 14/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21229192	PORTARIA MCOM NA 11052.rtf	fc8889c6072321c2 36428f1ebca40ac1	7,00	R$ 272,44
21229193	PORTARIA MCOM NA 11231.rtf	449eae48657d03f1 0e4be17c62d09327	7,00	R$ 272,44
21229194	PORTARIA MCOM NA 11232.rtf	7ffe4f2486d505a4 a6b77e42b51ecf17	7,00	R$ 272,44
21229195	PORTARIA MCOM NA 11247.rtf	ec41aafa1ba3c366 b87d1b79ff640212	21,00	R$ 817,32
21229196	PORTARIA MCOM NA 11059.rtf	efb9bf13eadb07f6 8a8de99b1e83c48d	9,00	R$ 350,28
21229197	PORTARIA MCOM NA 11061.rtf	bbd7c70a537be98f ed1c4477d8672744	8,00	R$ 311,36
21229198	PORTARIA MCOM NA 11079.rtf	b0d166f5416d1f26 0e0a1c02ae25dffb	8,00	R$ 311,36
21229199	PORTARIA MCOM NA 11136.rtf	a76b146b1a01f9f9 ddd23740b3aa2ff4	8,00	R$ 311,36
21229200	PORTARIA MCOM NA 11137.rtf	dd0e84dc6cf9d359 41375681a5113e21	8,00	R$ 311,36
21229201	PORTARIA MCOM NA 11216.rtf	efd725babaccc43a b3d3f104d07de1dd	18,00	R$ 700,56
21229202	PORTARIA MCOM NA 11217.rtf	ed5dce633636f6b1 d84300a1b9b5a86b	26,00	R$ 1.011,92
21229203	PORTARIA MCOM NA 11218.rtf	e99849dab8b0c099 a1a4cced1d8f565d	18,00	R$ 700,56
TOTAL DO OFICIO			**145,00**	**R$ 5.643,40**

Comprovante Portaria nº 11059 (11272453) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 345

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 11059 (11273364) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 346

Id solicitação: 57dbac4bbda67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: MEGA FM	
Telefone: (16) 40091234	**E-mail:**
CNPJ: 01.605.416/0001-04	**Número do Fistel:** 02008006204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/06/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/06/2026	
Observações: SSR19/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 01
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:** SALA 1
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA		**Complemento:** LOCAL NÃO ARRUADO
Bairro: Área Rural de Ribeirão Preto		**Numero:** S/N°
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SUMARE		**Numero:** 932
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	**Frequência:** 92.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 85.6756kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Relatório Canal _Renovação (11273804) SEI 53900.004546/2016-28 / pg. 347

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803567	**Número Indicativo:** ZYD826
Data Último Licenciamento: 24/08/2021	**Número da Licença:** 53500.047732/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 09' 28.01" S	**Longitude:** 47° 54' 5.00" W	**Cota da base:** 706.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 32.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 119.0 m	**Atenuação:** 0.347 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 5.19 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.3	**5º:** 2.24	**10º:** 2.1	**15º:** 1.93	**20º:** 1.7	**25º:** 1.35	**30º:** 0.99	**35º:** 0.68	**40º:** 0.4	**45º:** 0.16	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.11	**65º:** 0.28	**70º:** 0.42	**75º:** 0.39	**80º:** 0.31	**85º:** 0.25	**90º:** 0.2	**95º:** 0.2	**100º:** 0.2	**105º:** 0.14	**110º:** 0.09	**115º:** 0.09
120º: 0.09	**125º:** 0.04	**130º:** 0	**135º:** 0.04	**140º:** 0.09	**145º:** 0.04	**150º:** 0	**155º:** 0.03	**160º:** 0.09	**165º:** 0.14	**170º:** 0.2	**175º:** 0.32
180º: 0.4	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.1	**200º:** 0.09	**205º:** 0.21	**210º:** 0.4	**215º:** 0.59	**220º:** 0.8	**225º:** 1	**230º:** 1.21	**235º:** 1.47
240º: 1.72	**245º:** 1.93	**250º:** 2.1	**255º:** 2.26	**260º:** 2.38	**265º:** 2.47	**270º:** 2.5	**275º:** 2.47	**280º:** 2.41	**285º:** 2.36	**290º:** 2.3	**295º:** 2.21
300º: 2.1	**305º:** 1.99	**310º:** 1.88	**315º:** 1.78	**320º:** 1.7	**325º:** 1.67	**330º:** 1.7	**335º:** 1.81	**340º:** 1.94	**345º:** 2.02	**350º:** 2.1	**355º:** 2.22

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Comprimento da Linha: 100.0 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-6			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.16 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 85.68 kW
RDS					
Código PI: B092					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	01/06/1976	11/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	23/07/1986	25/07/1986	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	DMC	27/07/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	349	Portaria	DMC	11/08/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	520	Portaria	DMC	06/12/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	112	Portaria	DMC	18/06/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	234	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	1311	Portaria	MC	16/07/2002	25/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	241	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	107	Portaria	MC	16/02/2005	28/02/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	758	Portaria	MC	19/11/2008	26/11/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	939	Portaria	MC	19/11/2009	11/01/2010	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.011189/201 9-18	1985	Ato	ORLE	25/03/2019	17/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016910/202 0-91	5667519	Despacho	ER01	19/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.004546/201 6-28	11059	Portaria	MC	13/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45220/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 435 (11213671)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11059/2023/SEI-MCOM (11213655), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 435 (11213671), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/12/2023, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274009** e o código CRC **A52A26EC**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11274009

EM nº 00757/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37349/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.004546/2016-28.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/12/2023, às 20:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11279465** e o código CRC **E7AABAE7**.

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11279465

EM nº 00757/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.004546/2016-28
INTERESSADA: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.605.416/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, vinculado ao **FISTEL nº 02008006204**, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097141 - Págs. 1-7). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, por intermédio da Portaria nº 107, de 16 de fevereiro 2005, bem como, verifica-se do Sistema Mosaico (SUPER 11098938; e SUPER 11072367 - Págs. 15-17).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 11097141 - Págs. 8-9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11096841). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072353 - Págs. 5-6).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072367- Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marcelo Sanches Romano Machado e os sócios Alessandra Sanches Romano Machado Bighetti, Andressa Romano Machado de Andrade, Maurício Sanches Romano Machado e Maurílio Sanches Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja

penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11096841).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2021, com validade até 11 de junho de 2026 (SUPER 11072367 - Págs. 14 e 18).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de setembro de 2023 (SUPER 11098822). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11072367 - Págs. 12-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**

não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11096995 e de Exposição de Motivos (SUPER 11096997), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/09/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/09/2023, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096990** e o código CRC **76605F59**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11096995)
- Minuta Exposição de Motivos (11096997)

Referência: Processo nº 53900.004546/2016-28 Documento nº 11096990

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28

INTERESSADOS: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, referente ao período de 11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, referente ao período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER 11096990)** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> *"6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alvorada de Ribeirão Preto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1976 (SUPER 11097141 - Págs. 1-7). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Mega Empresa de Comunicações Ltda**, por intermédio da Portaria nº 107, de 16 de fevereiro 2005, bem como, verifica-se do Sistema Mosaico (SUPER 11098938; e SUPER 11072367 - Págs. 15-17).*
>
> *7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 11097141 - Págs. 8-9).*
>
> *8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016."*

3. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

4. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."

II.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação.

12. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER 11096990).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período de 3 a 6 meses antes do vencimento da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 25 de janeiro de 2016, quando a outorga iria expirar em 11 de junho de 2016. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> *"8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0936647 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de dezembro de 2015 e 11 de março de 2016."*

23. A Nota Técnica 14992/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

> *"9.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11096841). 11.Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes*

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11072353 - Págs. 5-6)."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (**SUPER 11072353**,Págs.5-6) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 11078632**,Pág.5); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 11072353**,Pág.1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 11072353**,Pág.4), às Fazendas estadual (**SUPER 11078632**,Págs.6-7)e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 11078632**,Pág.8); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 11098822**); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 11072353**,Pág.2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 11072353**,Pág.3). Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo ser conferida a autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. Marcelo Sanches Romano Machado, que pode representar a entidade conforme dispõe a Certidão Simplificada juntada aos autos (SUPER 11072353,Págs.5-6), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 25/11/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 21/08/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro

lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

> *19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2021, com validade até 11 de junho de 2026 (SUPER 11072367 - Págs. 14 e 18)."*

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> *"14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380)."*

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> *"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072367- Págs. 1-7).*
>
> *13.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marcelo Sanches Romano Machado e os sócios Alessandra Sanches Romano Machado Bighetti, Andressa Romano Machado de Andrade, Maurício Sanches Romano Machado e Maurílio Sanches Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."*

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (*CHECKLIST* 11096841 e SUPER 11096990). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto**.

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao*

contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 14992/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11072367,Pág.18.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

35. Saliente-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada, mas não informou claramente que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072380). A SECOE deve confirmar tal informação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292822146 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 14:37. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32 ,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. Em relação ao item 30 do PARECER, tem-se que a conferência de erro material não obsta o prosseguimento do deferimento do pedido de renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do PARECER, tem-se que o item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM,** destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga. No que concerne ao item 35 do PARECER, vale destacar que o item 14 da **NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM** informa que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de junho de 2016 a 11 de junho de 2026.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Mega Empresa de Comunicações Ltda**.

Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306483668 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 10:25. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02127/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.004546/2016-28
INTERESSADOS: MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo **em parte** o **PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. A referida manifestação jurídica, em seu parágrafo 35, solicita que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica confirme a informação de que "não está em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a cassação".

3. Ocorre que, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (SUPER-11096990), a referida unidade já se manifestou a respeito desse fato. Assim consta da referida manifestação técnica:

> 14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072367 - Págs. 15-17). **Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação** (SUPER 11072380).

4. Não vejo motivo para exigir que a SECOE confirme a informação que já consta de sua manifestação técnica, conforme bem observado no § 5 do DESPACHO n. 02104/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Por esses motivos, **deixo de aprovar a ressalva que consta do § 35 do PARECER n. 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Aprovo o restante das conclusões do referido Parecer**.

6. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900004546201628 e da chave de acesso 60dcf44d

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1310172354 e chave de acesso 60dcf44d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 19:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, CC e à CGINF

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações LTDA. CNPJ nº 01.605.416/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.**

1. Encaminho EXM 757 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Assessoria**, em 28/12/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4865530** e o código CRC **3E9EDC50** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5229/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 757/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 757/2023 (4865522), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, da permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.605.416/0001-04), nos termos da Portaria nº 636, datada em 1º de junho de 1976, publicada em 11 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 29/12/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4866325** e o código CRC **74F454F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 757/2023 MCOM (4865522) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Ribeirão Preto/SP, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz**, **Subsecretário(a) substituto(a)**, em 02/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4870712** e o código CRC **D8AECC4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.004546/2016-28

Nota SAJ - Radiodifusão nº 581 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.004546/2016-28

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.004546/2016-28, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.605.416/0001-04, na localidade de **Ribeirão Preto/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 14992/2023/SEI-MCOM (4865525) e o Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4865526). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 11.059, de 13 de novembro de 2023,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.004546/2016-28, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5797543** e o código CRC **8FC94DF6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 612/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.004546/2016-28.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00757/2023 MCOM, de 18 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ribeirão Preto (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00757/2023 MCOM (4859361), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.004546/2016-28, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.059, de 13 de novembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2016, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.605.416/0001-04, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 14992/2023/SEI-MCOM, de 06/09/2023 (4865525), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2023 (4859347) que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observada a ressalva apontada no parecer.
- Despacho nº 02127/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16 de outubro de 2023 (4859347), que deixa de aprovar a ressalva feita pelo Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, mas aprova as demais conclusões, pela viabilidade jurídica do pedido de renovação .
- Despacho, de 13 de novembro de 2023 (4859351), que registra que a ressalva apontada no Parecer Jurídico nº 00643/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi superada.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/09/2023 (4859344), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.605.416/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO SANCHES ROMANO MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO SANCHES ROMANO MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA SANCHES ROMANO MACHADO BIGHETTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MAURILIO SANCHES ROMANO MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANDRESSA SANCHES ROMANO MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/07/2024** às **09:42** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5892251** e o código CRC **77B5F1E2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br